



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.548-A, DE 2022

(Do Senado Federal)

PLS nº 117/2018
OFÍCIO Nº 540/22 - SF

Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para estender ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. PEDRO LUPION).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para estender ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 29 e 31 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas decorrentes da venda de soja classificada na posição 12.01, de milho em grão classificado no código 1005.90.10 e dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 2302.10.00 e 2304.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021.” (NR)

“Art. 31. A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre a receita decorrente da venda no mercado interno ou da exportação dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 15.07, 1515.2, 1517.10.00, 2302.10.00, 2304.00, 2309.10.00 e 3826.00.00 e de lecitina de soja classificada no código 2923.20.00, todos da Tipi.

§ 2º

I – 27% (vinte e sete por cento), no caso de comercialização de óleo de soja classificado no código 15.07 da Tipi e de óleo de milho classificado no código 1515.2 da Tipi;

II – 27% (vinte e sete por cento), no caso de comercialização de produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 2302.10.00 e 2304.00 da Tipi;

§ 3º



I – à aplicação do percentual de alíquotas previsto no inciso I do § 2º sobre o valor de aquisição de óleo de soja e de óleo de milho classificados, respectivamente, nos códigos 15.07 e 1515.2 da Tipi utilizados como insumo na produção de:

a) óleo de soja e óleo de milho classificados, respectivamente, nos códigos 1507.90.1 e 1515.29 da Tipi;

II – à aplicação do percentual de alíquotas previsto no inciso II do § 2º sobre o valor de aquisição dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 2302.10.00 e 2304.00 da Tipi utilizados como insumo na produção de rações classificadas nos códigos 2309.10.00 da Tipi.

.....” (NR)

Art. 2º A partir da data de publicação desta Lei, o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, não mais se aplica aos produtos classificados nos códigos 1005.90.10 e 2302.10.00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de junho de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.865, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol que especifica e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros; dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB); autoriza a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), títulos da dívida pública mobiliária federal; estabelece novas condições para as operações de crédito rural oriundas de, ou contratadas com, recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE); altera os prazos previstos nas Leis nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nº 12.249, de 11 de junho de 2010; autoriza a União a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão de recursos, obras e serviços de engenharia relacionados ao desenvolvimento de projetos, modernização, ampliação, construção ou reforma da rede integrada e especializada para atendimento da mulher em situação de violência; disciplina o documento digital no Sistema Financeiro Nacional; disciplina a transferência, no caso de falecimento, do direito de utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira e banca de venda de jornais e de revistas; altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na cadeia de produção e comercialização da soja e de seus subprodutos; altera as Leis nºs 12.666, de 14 de junho de 2012, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 11.508, de 20 de julho de 2007, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 9.069, de 29 de junho de 1995, 10.865, de 30 de abril de 2004, 12.587, de 3 de janeiro de 2012, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 10.925, de 23 de julho de 2004, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 4.870, de 1º de dezembro de 1965 e 11.196, de 21 de novembro de 2005, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e 4.870, de 1º de dezembro de 1965; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 29. Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas decorrentes da venda de soja classificada na posição 12.01 e dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00 e 2304.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 30. A partir da data de publicação desta Lei, o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, não mais se aplica aos produtos classificados nos códigos 12.01, 1208.10.00, 2304.00 e 2309.10.00 da Tipi.

Art. 31. A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre a receita decorrente da venda no mercado interno ou da exportação dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 15.07, 1517.10.00, 2304.00, 2309.10.00 e 3826.00.00 e de lecitina de soja classificada no código 2923.20.00, todos da Tipi.

§ 1º O crédito presumido de que trata o *caput* poderá ser aproveitado inclusive na hipótese de a receita decorrente da venda dos referidos produtos estar desonerada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

§ 2º O montante do crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a que se refere o *caput* será determinado, respectivamente, mediante aplicação, sobre o valor da receita mencionada no *caput*, de percentual das alíquotas previstas no *caput* do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no *caput* do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, correspondente a:

I - 27% (vinte e sete por cento), no caso de comercialização de óleo de soja classificado no código 15.07 da Tipi;

II - 27% (vinte e sete por cento), no caso de comercialização de produtos classificados nos códigos 1208.10.00 e 2304.00 da Tipi;

III - 10% (dez por cento), no caso de comercialização de margarina classificada no código 1517.10.00 da Tipi;

IV - 5% (cinco por cento), no caso de comercialização de rações classificadas no código 2309.10.00 da Tipi;

V - 45% (quarenta e cinco por cento), no caso de comercialização de biodiesel classificado no código 3826.00.00 da Tipi;

VI - 13% (treze por cento), no caso de comercialização de lecitina de soja classificada no código 2923.20.00 da Tipi.

§ 3º A pessoa jurídica deverá subtrair do montante do crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins que apurar na forma prevista no § 2º, respectivamente, o montante correspondente:

I - à aplicação do percentual de alíquotas previsto no inciso I do § 2º sobre o valor de aquisição de óleo de soja classificado no código 15.07 da Tipi utilizado como insumo na produção de:

a) óleo de soja classificado no código 1507.90.1 da Tipi;

b) margarina classificada no código 1517.10.00 da Tipi;

c) biodiesel classificado no código 3826.00.00 da Tipi;

d) lecitina de soja classificada no código 2923.20.00 da Tipi;

II - à aplicação do percentual de alíquotas previsto no inciso II do § 2º sobre o valor de aquisição dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00 e 2304.00 da Tipi utilizados como insumo na produção de rações classificadas nos códigos 2309.10.00 da Tipi.

§ 4º O disposto no § 3º somente se aplica em caso de insumos adquiridos de pessoa jurídica.

§ 5º O crédito presumido não aproveitado em determinado mês poderá ser aproveitado nos meses subsequentes.

§ 6º A pessoa jurídica que até o final de cada trimestrecalendário não conseguir utilizar o crédito presumido de que trata este artigo na forma prevista no *caput* poderá:

I - efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II - solicitar seu ressarcimento em espécie, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente à pessoa jurídica que industrializa os produtos citados no *caput*, não sendo aplicável a:

I - operações que consistam em mera revenda de bens;

II - empresa comercial exportadora.

§ 8º Para os fins deste artigo, considera-se exportação a venda direta ao exterior ou a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

Art. 32. Os créditos presumidos de que trata o art. 31 serão apurados e registrados em separado dos créditos previstos no art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e no art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e poderão ser ressarcidos em conformidade com procedimento específico estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. O procedimento específico de ressarcimento de que trata o *caput* somente será aplicável aos créditos presumidos apurados pela pessoa jurídica em relação a operação de comercialização acobertada por nota fiscal referente exclusivamente a produtos cuja venda no mercado interno ou exportação seja contemplada com o crédito presumido de que trata o art. 31.

.....
.....

DECRETO Nº 10.923, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, *caput*, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, anexa a este Decreto.

Art. 2º A TIPI tem por base a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Art. 3º A NCM constitui a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - NBM, baseada no Sistema Harmonizado - SH, para todos os efeitos previstos no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.154, de 1º de março de 1971.

Art. 4º Fica a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia autorizada a adequar a TIPI sempre que não implicar alteração de alíquota, em decorrência de alterações promovidas na NCM pelo Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - Camex do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Aplica-se ao ato de adequação editado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia o disposto no inciso I do *caput* do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 5º Ficam revogados, a partir de 1º de maio de 2022: [*“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.021, de 31/3/2022*](#)

- I - o Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016;
- II - o Decreto nº 9.020, de 31 de março de 2017;
- III - o Decreto nº 9.442, de 5 de julho de 2018;
- IV - o Decreto nº 9.514, de 27 de setembro de 2018;
- V - o Decreto nº 9.897, de 1º de julho de 2019;
- VI - o Decreto nº 9.971, de 14 de agosto de 2019;
- VII - o Decreto nº 10.254, de 20 de fevereiro de 2020;
- VIII - o Decreto nº 10.285, de 20 de março de 2020;
- IX - o Decreto nº 10.302, de 1º de abril de 2020;
- X - o Decreto nº 10.352, de 19 de maio de 2020;
- XI - os art. 1º, art. 2º e art. 4º do Decreto nº 10.503, de 2 de outubro de 2020;
- XII - o Decreto nº 10.523, de 19 de outubro de 2020;
- XIII - o Decreto nº 10.532, de 26 de outubro de 2020;
- XIV - o Decreto nº 10.765, de 11 de agosto de 2021;
- XV - o Decreto nº 10.771, de 20 de agosto de 2021; e
- XVI - o Decreto nº 10.910, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de maio de 2022. [*Artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.021, de 31/3/2022*](#)

Brasília, 30 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guarany

ANEXO

[*\(Anexo com redação dada pelo Anexo ao Decreto nº 11.055, de 28/4/2022, produzindo efeitos em 1º/5/2022, com alterações do Anexo ao Decreto nº 11.087, de 30/5/2022\)*](#)

O Anexo que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI encontra-se publicado no Diário Oficial da União, de 29/04/2022, p. 3-465.

.....

TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (TIPI)

2 0 2 2

Aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30/12/2021

(Baseada no Sistema Harmonizado de Designação e de
Codificação de Mercadorias, atualizado com sua VII
Emenda)

Alterações:

Decreto nº 11.055, de 29/04/2022

Capítulo 10

Cereais

Notas.

- 1.- A) Os produtos mencionados nos textos das posições do presente Capítulo só se incluem nessas posições quando se apresentem em grãos, mesmo nas espigas ou caules.
- B) O presente Capítulo não compreende os grãos descascados (mesmo com película) ou trabalhados de outro modo. Todavia, o arroz descascado, branqueado, polido, brunido (glaciado*), parboilizado (vaporizado*) ou quebrado (em trinca*) inclui-se na posição 10.06. Da mesma forma, a quinoa cujo pericarpo tenha sido inteira ou parcialmente removido para separar a saponina, mas que não sofreu outros trabalhos, permanece classificada na posição 10.08.
- 2.- A posição 10.05 não compreende o milho doce (Capítulo 7).

Nota de subposição.

- 1.- Considera-se "trigo duro" o trigo da espécie *Triticum durum* e os híbridos derivados do cruzamento interespecífico do *Triticum durum* que apresentem o mesmo número (28) de cromossomas que este.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
10.01	Trigo e mistura de trigo com centeio (<i>méteil</i>).	
1001.1	- Trigo duro:	
1001.11.00	-- Para sementeira (sementeira)	NT
1001.19.00	-- Outros	NT
1001.9	- Outros:	
1001.91.00	-- Para sementeira (sementeira)	NT
1001.99.00	-- Outros	NT
10.02	Centeio.	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
1002.10.00	- Para semeadura (sementeira)	NT
1002.90.00	- Outros	NT
10.03	Cevada.	
1003.10.00	- Para semeadura (sementeira)	NT
1003.90	- Outras	
1003.90.10	Cervejeira	NT
1003.90.80	Outras, em grão	NT
1003.90.90	Outras	NT
10.04	Aveia.	
1004.10.00	- Para semeadura (sementeira)	NT
1004.90.00	- Outras	NT
10.05	Milho.	
1005.10.00	- Para semeadura (sementeira)	NT
1005.90	- Outros	
1005.90.10	Em grão	NT
1005.90.90	Outros	NT
10.06	Arroz.	
1006.10	- Arroz com casca (arroz <i>paddy</i>)	
1006.10.10	Para semeadura (sementeira)	NT
1006.10.9	Outros	
1006.10.91	Parboilizado	NT
1006.10.92	Não parboilizado	NT
1006.20	- Arroz descascado (arroz <i>cargo</i> ou castanho)	
1006.20.10	Parboilizado	NT
1006.20.20	Não parboilizado	NT
1006.30	- Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido (glaciado*)	
1006.30.1	Parboilizado	
1006.30.11	Polido ou brunido	NT
1006.30.19	Outros	NT
1006.30.2	Não parboilizado	
1006.30.21	Polido ou brunido	NT
1006.30.29	Outros	NT
1006.40.00	- Arroz quebrado (Trinca de arroz*)	NT
10.07	Sorgo de grão.	
1007.10.00	- Para semeadura (sementeira)	NT
1007.90.00	- Outros	NT
10.08	Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais.	
1008.10	- Trigo mourisco	
1008.10.10	Para semeadura (sementeira)	NT
1008.10.90	Outros	NT
1008.2	- Painço:	
1008.21	-- Para semeadura (sementeira)	
1008.21.10	Milheto (<i>Pennisetum glaucum</i>)	NT
1008.21.90	Outros	NT
1008.29	-- Outros	
1008.29.10	Milheto (<i>Pennisetum glaucum</i>)	NT
1008.29.90	Outros	NT
1008.30	- Alpiste	
1008.30.10	Para semeadura (sementeira)	NT
1008.30.90	Outros	NT
1008.40	- Milhã (<i>Digitaria</i> spp.)	
1008.40.10	Para semeadura (sementeira)	NT
1008.40.90	Outros	NT
1008.50	- Quinoa (<i>Chenopodium quinoa</i>)	
1008.50.10	Para semeadura (sementeira)	NT
1008.50.90	Outros	NT
1008.60	- <i>Triticale</i>	
1008.60.10	Para semeadura (sementeira)	NT
1008.60.90	Outros	NT
1008.90	- Outros cereais	
1008.90.10	Para semeadura (sementeira)	NT
1008.90.90	Outros	NT

Capítulo 11

**Produtos da indústria de moagem; malte;
amidos e féculas; inulina; glúten de trigo**

Notas.

1.- Excluem-se do presente Capítulo:

- a) O malte torrado, acondicionado para ser utilizado como sucedâneo do café (posições 09.01 ou 21.01, conforme o caso);
- b) As farinhas, os grumos, as sêmolas, os amidos e as féculas, preparados, da posição 19.01;
- c) Os flocos de milho (*corn flakes*) e outros produtos da posição 19.04;
- d) Os produtos hortícolas preparados ou conservados, das posições 20.01, 20.04 ou 20.05;
- e) Os produtos farmacêuticos (Capítulo 30);
- f) Os amidos e féculas, com características de produtos de perfumaria ou de toucador preparados ou de preparações cosméticas (Capítulo 33).

2.- A) Os produtos resultantes da moagem dos cereais, constantes do quadro seguinte, incluem-se no presente Capítulo se contiverem, simultaneamente, em peso e sobre o produto seco:

- a) Um teor de amido (determinado pelo método polarimétrico de Ewers modificado) superior ao indicado na coluna (2);
- b) Um teor de cinzas (deduzidas as matérias minerais que possam ter sido adicionadas) não superior ao mencionado na coluna (3).

Os produtos que não satisfaçam estas condições classificam-se na posição 23.02. Todavia, os germes de cereais inteiros, esmagados, em flocos ou moídos, incluem-se sempre na posição 11.04.

B) Os produtos incluídos neste Capítulo por força das disposições precedentes, classificam-se nas posições 11.01 ou 11.02 quando a percentagem, em peso, que passe através de uma peneira de tela metálica com abertura de malha correspondente às indicadas nas colunas (4) ou (5), conforme o caso, seja igual ou superior à referente a cada cereal.

Caso contrário, classificam-se nas posições 11.03 ou 11.04.

Tipo de cereal (1)	Teor de amido (2)	Teor de cinzas (3)	Percentagem de passagem através de peneira com aberturas de malha de:	
			315 micrômetros (mícrons) (4)	500 micrômetros (mícrons) (5)
Trigo e centeio	45 %	2,5 %	80 %	-
Cevada	45 %	3 %	80 %	-
Aveia	45 %	5 %	80 %	-
Milho e sorgo de grão	45 %	2 %	-	90 %
Arroz.....	45 %	1,6 %	80 %	-
Trigo mourisco	45 %	4 %	80 %	-

3.- Na aceção da posição 11.03, consideram-se "grumos" e "sêmolas" os produtos obtidos por fragmentação dos grãos de cereais que obedeçam à condição respectiva seguinte:

- a) Os produtos de milho devem passar através de uma peneira de tela metálica com uma abertura de malha de 2 mm, na proporção mínima de 95 %, em peso;
- b) Os produtos de outros cereais devem passar através de uma peneira de tela metálica com uma abertura de malha de 1,25 mm, na proporção mínima de 95 %, em peso.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
1101.00	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio (<i>méteil</i>).	
1101.00.10	De trigo	NT
1101.00.20	De mistura de trigo com centeio (<i>méteil</i>)	0
11.02	Farinhas de cereais, exceto de trigo ou de mistura de trigo com centeio (<i>méteil</i>).	
1102.20.00	- Farinha de milho	NT
1102.90.00	- Outras	0
11.03	Grumos, sêmolas e <i>pellets</i>, de cereais.	
1103.1	- Grumos e sêmolas:	
1103.11.00	-- De trigo	0
1103.13.00	-- De milho	0
1103.19.00	-- De outros cereais	0
1103.20.00	- <i>Pellets</i>	0
11.04	Grãos de cereais trabalhados de outro modo (por exemplo, descascados, esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos), com exclusão do arroz da posição 10.06; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos.	
1104.1	- Grãos esmagados ou em flocos:	
1104.12.00	-- De aveia	0
1104.19.00	-- De outros cereais	0
1104.2	- Outros grãos trabalhados (por exemplo, descascados, em pérolas, cortados ou partidos):	
1104.22.00	-- De aveia	0
1104.23.00	-- De milho	0
1104.29.00	-- De outros cereais	0
1104.30.00	- Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos	0
11.05	Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e <i>pellets</i>, de batata.	
1105.10.00	- Farinha, sêmola e pó	0
1105.20.00	- Flocos, grânulos e <i>pellets</i>	0
11.06	Farinhas, sêmolas e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13, de sagu ou das raízes ou tubérculos da posição 07.14 e dos produtos do Capítulo 8.	
1106.10.00	- Dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13	0
1106.20.00	- De sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 07.14	0
1106.30.00	- Dos produtos do Capítulo 8	0
11.07	Malte, mesmo torrado.	
1107.10	- Não torrado	
1107.10.10	Inteiro ou partido	3,25
1107.10.20	Moído ou em farinha	3,25
1107.20	- Torrado	
1107.20.10	Inteiro ou partido	3,25
1107.20.20	Moído ou em farinha	3,25
11.08	Amidos e féculas; inulina.	
1108.1	- Amidos e féculas:	
1108.11.00	-- Amido de trigo	0
1108.12.00	-- Amido de milho	0
1108.13.00	-- Fécula de batata	0
1108.14.00	-- Fécula de mandioca	0
1108.19.00	-- Outros amidos e féculas	0
1108.20.00	- Inulina	0
1109.00.00	Glúten de trigo, mesmo seco.	0

Capítulo 12

Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens

Notas.

1.- Consideram-se "sementes oleaginosas", na acepção da posição 12.07, entre outras, as nozes e amêndoas de palma (palmiste) (coconote), as sementes de algodão, rícino (mamona), gergelim (sésamo), mostarda, cártamo, dormideira (papoula) e de caritê (vitelária). Pelo contrário, excluem-se desta posição os produtos das posições 08.01 ou 08.02, bem como as azeitonas (Capítulos 7 ou 20).

2.- A posição 12.08 compreende as farinhas de que não tenham sido extraídos os óleos, as farinhas de que estes tenham sido parcialmente extraídos, bem como as que, após a extração, tenham sido adicionadas, total ou parcialmente, dos seus óleos originais. Estão, pelo contrário, excluídos os resíduos das posições 23.04 a 23.06.

3.- Consideram-se "sementes para sementeira (sementeira)", na acepção da posição 12.09, as sementes de beterraba, pastagens, flores ornamentais, plantas hortícolas, árvores florestais ou frutíferas, ervilhaca (exceto da espécie *Vicia faba*) e de tremço.

Excluem-se, pelo contrário, desta posição, mesmo destinados à sementeira (sementeira):

- a) Os legumes de vagem e o milho doce (Capítulo 7);
- b) As especiarias e outros produtos do Capítulo 9;
- c) Os cereais (Capítulo 10);
- d) Os produtos das posições 12.01 a 12.07 ou da posição 12.11.

4.- A posição 12.11 compreende, entre outras, as plantas e partes de plantas das seguintes espécies: manjerição (alfavaca), borragem, ginseng, hissopo, alcaçuz (regoliz), as diversas espécies de menta, alecrim, arruda, salva (sálvia) e absinto (losna).

Pelo contrário, excluem-se desta posição:

- a) Os produtos farmacêuticos do Capítulo 30;
- b) Os produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas, do Capítulo 33;
- c) Os inseticidas, fungicidas, herbicidas, desinfetantes e produtos semelhantes, da posição 38.08.

5.- Para aplicação da posição 12.12, o termo "algas" não inclui:

- a) Os microrganismos monocelulares mortos da posição 21.02;
- b) As culturas de microrganismos da posição 30.02;
- c) Os adubos (fertilizantes) das posições 31.01 ou 31.05.

Nota de subposição.

1.- Para a aplicação da subposição 1205.10, a expressão "sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico" refere-se às sementes de nabo silvestre ou de colza que forneçam um óleo fixo cujo teor de ácido erúico seja inferior a 2 %, em peso, e um componente sólido que contenha menos de 30 micromoles de glicosinolatos por grama.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
12.01	Soja, mesmo triturada.	
1201.10.00	- Para sementeira (sementeira)	NT
1201.90.00	- Outras	NT
12.02	Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesmo descascados ou triturados.	
1202.30.00	- Para sementeira (sementeira)	NT
1202.4	- Outros:	
1202.41.00	-- Com casca	NT
1202.42.00	-- Descascados, mesmo triturados	NT
1203.00.00	Copra.	NT
1204.00	Linhaça (sementes de linho), mesmo triturada.	
1204.00.10	Para sementeira (sementeira)	NT
1204.00.90	Outras	NT
12.05	Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas.	
1205.10	- Sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico	
1205.10.10	Para sementeira (sementeira)	NT
1205.10.90	Outras	NT
1205.90	- Outras	
1205.90.10	Para sementeira (sementeira)	NT
1205.90.90	Outras	NT

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
1206.00	Sementes de girassol, mesmo trituradas.	
1206.00.10	Para semeadura (sementeira)	NT
1206.00.90	Outras	NT
12.07	Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados.	
1207.10	- Nozes e amêndoas de palma (palmiste) (coconote)	
1207.10.10	Para semeadura (sementeira)	NT
1207.10.90	Outras	NT
1207.2	- Sementes de algodão:	
1207.21.00	-- Para semeadura (sementeira)	NT
1207.29.00	-- Outras	NT
1207.30	- Sementes de rícino (mamona)	
1207.30.10	Para semeadura (sementeira)	NT
1207.30.90	Outras	NT
1207.40	- Sementes de gergelim (sésamo)	
1207.40.10	Para semeadura (sementeira)	NT
1207.40.90	Outras	NT
1207.50	- Sementes de mostarda	
1207.50.10	Para semeadura (sementeira)	NT
1207.50.90	Outras	NT
1207.60	- Sementes de cártamo (<i>Carthamus tinctorius</i>)	
1207.60.10	Para semeadura (sementeira)	NT
1207.60.90	Outras	NT
1207.70	- Sementes de melão	
1207.70.10	Para semeadura (sementeira)	NT
1207.70.90	Outras	NT
1207.9	- Outros:	
1207.91	-- Sementes de dormideira (papoula)	
1207.91.10	Para semeadura (sementeira)	NT
1207.91.90	Outras	NT
1207.99	-- Outros	
1207.99.10	Para semeadura (sementeira)	NT
1207.99.90	Outros	NT
12.08	Farinhas de sementes ou de frutos oleaginosos, exceto farinha de mostarda.	
1208.10.00	- De soja	0
1208.90.00	- Outras	0
12.09	Sementes, frutos e esporos, para semeadura (sementeira).	
1209.10.00	- Sementes de beterraba sacarina	NT
1209.2	- Sementes de plantas forrageiras:	
1209.21.00	-- Sementes de alfafa (luzerna)	NT
1209.22.00	-- Sementes de trevo (<i>Trifolium</i> spp.)	NT
1209.23.00	-- Sementes de festuca	NT
1209.24.00	-- Sementes de pasto dos prados de Kentucky (<i>Poa pratensis</i> L.)	NT
1209.25.00	-- Sementes de azevém (<i>Lolium multiflorum</i> Lam., <i>Lolium perenne</i> L.)	NT
1209.29.00	-- Outras	NT
1209.30.00	- Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores	NT
1209.9	- Outros:	
1209.91.00	-- Sementes de produtos hortícolas	NT
1209.99.00	-- Outros	NT
12.10	Cones de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados ou moídos ou em pellets; lupulina.	
1210.10.00	- Cones de lúpulo, não triturados nem moídos nem em pellets	NT
1210.20	- Cones de lúpulo, triturados ou moídos ou em pellets; lupulina	
1210.20.10	Cones de lúpulo	NT
1210.20.20	Lupulina	NT
12.11	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó.	
1211.20.00	- Raízes de ginseng	NT
	Ex 01 - Secas	0
1211.30.00	- Coca (folha de)	NT
	Ex 01 - Seca	0
1211.40.00	- Palha de dormideira (papoula)	NT
	Ex 01 - Seca	0
1211.50.00	- Éfedra	NT

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	Ex 01 - Seca	0
1211.60.00	- Casca de cerejeira africana (<i>Prunus africana</i>)	NT
	Ex 01 - Seca	0
1211.90	- Outros	
1211.90.10	Orégano (<i>Origanum vulgare</i>)	NT
	Ex 01 - Seco	0
1211.90.90	Outros	NT
	Ex 01 - Secos	0
12.12	Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluindo as raízes de chicória não torradas, da variedade <i>Cichorium intybus sativum</i>) utilizados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos noutras posições.	
1212.2	- Algas:	
1212.21.00	-- Próprias para alimentação humana	0
	Ex 01 - Congeladas	NT
1212.29.00	-- Outras	NT
	Ex 01 - Das espécies utilizadas principalmente em medicina, secas	0
1212.9	- Outros:	
1212.91.00	-- Beterraba sacarina	NT
1212.92.00	-- Alfarroba	NT
	Ex 01 - Seca, incluídas as suas sementes	0
1212.93.00	-- Cana-de-açúcar	0
1212.94.00	-- Raízes de chicória	NT
1212.99	-- Outros	
1212.99.10	Estévia (<i>Ka'a He'ê</i>) (<i>Stevia rebaudiana</i>)	0
1212.99.90	Outros	0
1213.00.00	Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em <i>pellets</i>.	NT
12.14	Rutabagas, beterrabas forrageiras, raízes forrageiras, feno, alfafa (luzerna), trevo, sanfeno, couves forrageiras, tremoço, ervilhaca e produtos forrageiros semelhantes, mesmo em <i>pellets</i>.	
1214.10.00	- Farinha e <i>pellets</i> , de alfafa (luzerna)	NT
1214.90.00	- Outros	NT

Capítulo 13

Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais

Nota.

1.- A posição 13.02 compreende, entre outros, os extratos de alcaçuz (regoliz), de píreto, de lúpulo, de aloés e o ópio.

Excluem-se, pelo contrário, desta posição:

- Os extratos de alcaçuz (regoliz) que contenham mais de 10 %, em peso, de sacarose ou que se apresentem como produtos de confeitaria (posição 17.04);
- Os extratos de malte (posição 19.01);
- Os extratos de café, chá ou mate (posição 21.01);
- Os sucos e extratos vegetais que constituam bebidas alcoólicas (Capítulo 22);
- A cânfora natural, a glicirizina e outros produtos das posições 29.14 ou 29.38;
- Os concentrados de palha de dormideira (papoula) que contenham pelo menos 50 %, em peso, de alcaloides (posição 29.39);
- Os medicamentos das posições 30.03 ou 30.04 e os reagentes destinados à determinação dos grupos ou fatores sanguíneos (posição 38.22);
- Os extratos tanantes ou tintoriais (posições 32.01 ou 32.03);

ij) Os óleos essenciais, líquidos ou concretos, os resinoides e as oleorresinas de extração, bem como as águas destiladas aromáticas e as soluções aquosas de óleos essenciais e as preparações à base de substâncias odoríferas do tipo utilizado para fabricação de bebidas (Capítulo 33);

k) A borracha natural, a balata, a guta-percha, o guaiule, o chicle e as gomas naturais semelhantes (posição 40.01).

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
13.01	Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e oleorresinas (bálsamos, por exemplo), naturais.	
1301.20.00	- Goma-arábica	0
1301.90	- Outros	
1301.90.10	Goma-laca	0
1301.90.90	Outros	0
13.02	Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.	
1302.1	- Sucos e extratos vegetais:	
1302.11	-- Ópio	
1302.11.10	Concentrados de palha de papoula	0
1302.11.90	Outros	0
1302.12.00	-- De alcaçuz (regoliz)	0
1302.13.00	-- De lúpulo	3,25
1302.14.00	-- De éfedra	0
1302.19	-- Outros	
1302.19.10	De mamão (<i>Carica papaya</i>), seco	0
1302.19.20	De semente de toranja; de semente de pomelo	0
1302.19.30	De <i>Ginkgo biloba</i> , seco	0
1302.19.40	Valepotriatos	0
1302.19.50	De ginseng	0
1302.19.60	Silimarina	0
1302.19.9	Outros	
1302.19.91	De píreto ou de raízes de plantas que contenham rotenona	0
1302.19.99	Outros	0
1302.20	- Matérias pécticas, pectinatos e pectatos	
1302.20.10	Matérias pécticas (pectinas)	0
1302.20.90	Outros	0
1302.3	- Produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados:	
1302.31.00	-- Ágar-ágar	0
1302.32	-- Produtos mucilaginosos e espessantes, de alfarroba, de sementes de alfarroba ou de sementes de guar, mesmo modificados	
1302.32.1	De alfarroba ou de suas sementes	
1302.32.11	Farinha de endosperma	0
1302.32.19	Outros	0
1302.32.20	De sementes de guar	0
1302.39	-- Outros	
1302.39.10	Carragenina (musgo-de-irlanda)	0
1302.39.90	Outros	0

Capítulo 14

Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos

Notas.

- 1.- Excluem-se do presente Capítulo e incluem-se na Seção XI, as matérias e fibras vegetais das espécies principalmente utilizadas na fabricação de têxteis, qualquer que seja o seu preparo, bem como as matérias vegetais que tenham sofrido um preparo especial com o fim de as tornar exclusivamente utilizáveis como matérias têxteis.
- 2.- A posição 14.01 compreende, entre outros, os bambus (mesmo fendidos, serrados longitudinalmente, cortados em tamanhos determinados, arredondados nas extremidades, branqueados, tornados ignífugos, polidos ou tingidos), as tiras

de vime, de canas e semelhantes, as medulas e fibras de rotim. Não se incluem nesta posição as fasquias, lâminas ou fitas, de madeira (posição 44.04).

3.- Não se incluem na posição 14.04 a lã de madeira (posição 44.05) nem as cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes (posição 96.03).

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
14.01	Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas em cestaria ou espartaria (por exemplo, bambus, rotins, canas, juncos, vimes, ráfia, palha de cereais limpa, branqueada ou tingida, casca de tília).	
1401.10.00	- Bambus	NT
1401.20.00	- Rotins	NT
1401.90.00	- Outras	NT
14.04	Produtos vegetais não especificados nem compreendidos noutras posições.	
1404.20	- Línteres de algodão	
1404.20.10	Em bruto	0
1404.20.90	Outros	0
1404.90	- Outros	
1404.90.10	Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas na fabricação de vassouras, escovas, pincéis e artigos semelhantes (por exemplo, sorgo, piaçaba, raiz de grama (relva), tampico), mesmo em torcidas ou em feixes	NT
1404.90.90	Outros	NT

Seção III

GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS, VEGETAIS OU DE ORIGEM MICROBIANA E PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTÍCIAS ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL

Capítulo 15

Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) O toucinho e outras gorduras de porco e de aves, da posição 02.09;
 - b) A manteiga, a gordura e o óleo, de cacau (posição 18.04);
 - c) As preparações alimentícias que contenham, em peso, mais de 15 % de produtos da posição 04.05 (geralmente, Capítulo 21);
 - d) Os torresmos (posição 23.01) e os resíduos das posições 23.04 a 23.06;
 - e) Os ácidos graxos (gordos), as ceras preparadas, as substâncias gordas transformadas em produtos farmacêuticos, em tintas, em vernizes, em sabões, em produtos de perfumaria ou de toucador preparados ou em preparações cosméticas, os óleos sulfonados e outros produtos da Seção VI;
 - f) A borracha artificial derivada dos óleos (posição 40.02).
- 2.- A posição 15.09 não compreende os óleos obtidos a partir de azeitonas por meio de solventes (posição 15.10).
- 3.- A posição 15.18 não compreende as gorduras e óleos e respectivas frações, simplesmente desnaturados, que se classificam na posição em que se incluem as gorduras e óleos e respectivas frações, não desnaturados, correspondentes.
- 4.- As pastas de neutralização (soap-stocks), as borras de óleos, o breu esteárico, o breu de suarda e o pez de glicerol incluem-se na posição 15.22.

Notas de subposições.

1.- Na aceção da subposição 1509.30, o azeite de oliva (oliveira) virgem possui uma acidez livre expressa em ácido oleico não superior a 2,0 g/100 g e distingue-se das outras categorias de azeites de oliva (oliveira) virgens pelas características indicadas na Norma 33-1981 do Codex Alimentarius.

2.- Na aceção das subposições 1514.11 e 1514.19, a expressão "óleo de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico" refere-se ao óleo fixo com um teor de ácido erúico inferior a 2 %, em peso.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
15.01	Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03.	
1501.10.00	- Banha	0
1501.20.00	- Outras gorduras de porco	0
1501.90.00	- Outras	0
15.02	Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03.	
1502.10	- Sebo	
1502.10.1	Bovino	
1502.10.11	Em bruto	NT
1502.10.12	Fundido (incluindo o <i>premier jus</i>)	NT
1502.10.19	Outros	NT
1502.10.90	Outros	NT
1502.90.00	- Outras	0
1503.00.00	Estearina solar, óleo de banha de porco, oleostearina, oleomargarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo.	0
15.04	Gorduras, óleos e respectivas frações, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
1504.10	- Óleos de fígados de peixes e respectivas frações	
1504.10.1	De bacalhau	
1504.10.11	Óleo em bruto	0
1504.10.19	Outros	0
1504.10.90	Outros	0
1504.20.00	- Gorduras e óleos de peixes e respectivas frações, exceto óleos de fígados	0
1504.30.00	- Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respectivas frações	0
1505.00	Suave e substâncias gordas dela derivadas, incluindo a lanolina.	
1505.00.10	Lanolina	0
1505.00.90	Outras	0
1506.00.00	Outras gorduras e óleos animais, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	0
15.07	Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
1507.10.00	- Óleo em bruto, mesmo degomado	0
1507.90	- Outros	
1507.90.1	Refinado	
1507.90.11	Em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	0
1507.90.19	Outros	0
1507.90.90	Outros	0
15.08	Óleo de amendoim e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
1508.10.00	- Óleo em bruto	0
1508.90.00	- Outros	0
15.09	Azeite de oliva (oliveira) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
1509.20.00	- Azeite de oliva (oliveira) extra virgem	0
1509.30.00	- Azeite de oliva (oliveira) virgem	0
1509.40.00	- Outros azeites de oliva (oliveira) virgens	0
1509.90	- Outros	
1509.90.10	Refinado	0
1509.90.90	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
15.10	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09.	
1510.10.00	- Óleo de bagaço de azeitona em bruto	0
1510.90.00	- Outros	0
15.11	Óleo de palma (dendê) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
1511.10.00	- Óleo em bruto	0
1511.90.00	- Outros	0
15.12	Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
1512.1	- Óleos de girassol ou de cártamo e respectivas frações:	
1512.11	-- Óleos em bruto	
1512.11.10	De girassol	0
1512.11.20	De cártamo	0
1512.19	-- Outros	
1512.19.1	De girassol	
1512.19.11	Refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	0
1512.19.19	Outros	0
1512.19.20	De cártamo	0
1512.2	- Óleo de algodão e respectivas frações:	
1512.21.00	-- Óleo em bruto, mesmo desprovido de gossipol	0
1512.29	-- Outros	
1512.29.10	Refinado	0
1512.29.90	Outros	0
15.13	Óleos de coco (copra), de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
1513.1	- Óleo de coco (copra) e respectivas frações:	
1513.11.00	-- Óleo em bruto	0
1513.19.00	-- Outros	0
1513.2	- Óleos de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações:	
1513.21	-- Óleos em bruto	
1513.21.10	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	0
1513.21.20	De babaçu	0
1513.29	-- Outros	
1513.29.10	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	0
1513.29.20	De babaçu	0
15.14	Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
1514.1	- Óleos de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico, e respectivas frações:	
1514.11.00	-- Óleos em bruto	0
1514.19	-- Outros	
1514.19.10	Refinados	0
1514.19.90	Outros	0
1514.9	- Outros:	
1514.91.00	-- Óleos em bruto	0
1514.99	-- Outros	
1514.99.10	Refinados	0
1514.99.90	Outros	0
15.15	Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) ou de origem microbiana e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
1515.1	- Óleo de linhaça (sementes de linho) e respectivas frações:	
1515.11.00	-- Óleo em bruto	0
1515.19.00	-- Outros	0
1515.2	- Óleo de milho e respectivas frações:	
1515.21.00	-- Óleo em bruto	0
1515.29	-- Outros	
1515.29.10	Refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	0
1515.29.90	Outros	0
1515.30.00	- Óleo de rícino (mamona) e respectivas frações	0
1515.50.00	- Óleo de gergelim (sésamo) e respectivas frações	0
1515.60.00	- Gorduras e óleos de origem microbiana e respectivas frações	0
1515.90	- Outros	
1515.90.10	Óleo de jojoba e respectivas frações	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
1515.90.2	Óleo de tungue	
1515.90.21	Em bruto	0
1515.90.22	Refinado	0
1515.90.90	Outros	0
15.16	Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo.	
1516.10.00	- Gorduras e óleos animais e respectivas frações	0
1516.20.00	- Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações	0
1516.30.00	- Gorduras e óleos de origem microbiana e respectivas frações	0
15.17	Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais, vegetais ou de origem microbiana ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, exceto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas frações da posição 15.16.	
1517.10.00	- Margarina, exceto a margarina líquida	0
1517.90	- Outras	
1517.90.10	Misturas de óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	0
1517.90.90	Outras	0
1518.00	Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados (soprados*), estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais, vegetais ou de origem microbiana ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	
1518.00.10	Óleo vegetal epoxidado	0
1518.00.90	Outros	0
1520.00	Glicerol em bruto; águas e lixívias, glicéricas.	
1520.00.10	Glicerol em bruto	0
1520.00.20	Águas e lixívias, glicéricas	0
15.21	Ceras vegetais (exceto os triglicerídeos), ceras de abelha ou de outros insetos e espermacete, mesmo refinados ou corados.	
1521.10.00	- Ceras vegetais	NT
	Ex 01 - Refinadas, branqueadas ou coloridas artificialmente	0
1521.90	- Outros	
1521.90.1	Cera de abelha	
1521.90.11	Em bruto	NT
1521.90.19	Outras	NT
	Ex 01 - Refinadas, branqueadas ou coloridas artificialmente	0
1521.90.90	Outros	NT
	Ex 01 - Ceras de insetos, refinadas, branqueadas ou coloridas artificialmente	0
	Ex 02 - Espermacete, prensado ou refinado	0
1522.00.00	Dé gras; resíduos provenientes do tratamento das substâncias gordas ou das ceras animais ou vegetais.	NT

Seção IV

**PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES;
BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCÓOLICOS E VINAGRES;
TABACO E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFATURADOS;
PRODUTOS, MESMO COM NICOTINA, DESTINADOS
À INALAÇÃO SEM COMBUSTÃO;
OUTROS PRODUTOS QUE CONTENHAM NICOTINA DESTINADOS
À ABSORÇÃO DA NICOTINA PELO CORPO HUMANO**

Nota.

1.- Na presente Seção, o termo "*pellets*" designa os produtos apresentados sob as formas cilíndrica, esférica, etc., aglomerados, quer por simples pressão, quer por adição de um aglutinante em proporção não superior a 3 %, em peso.

Capítulo 16

**Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos,
outros invertebrados aquáticos ou de insetos**

.....

.....

Capítulo 23

**Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares;
alimentos preparados para animais**

Nota.

1.- Incluem-se na posição 23.09 os produtos do tipo utilizado para alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições, obtidos pelo tratamento de matérias vegetais ou animais, de tal forma que tenham perdido as características essenciais da matéria de origem, excluindo os desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais resultantes desse tratamento.

Nota de subposição.

1.- Na aceção da subposição 2306.41, a expressão "sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico" refere-se às sementes definidas na Nota de subposição 1 do Capítulo 12.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
23.01	Farinhas, pós e pellets, de carnes, miudezas, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, impróprios para alimentação humana; torresmos.	
2301.10	- Farinhas, pós e pellets, de carnes ou de miudezas; torresmos	
2301.10.10	De carne	0
2301.10.90	Outros	0
2301.20	- Farinhas, pós e pellets, de peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos	
2301.20.10	De peixes	0
2301.20.90	Outros	0
23.02	Sêneas, farelos e outros resíduos, mesmo em pellets, da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de cereais ou de leguminosas.	
2302.10.00	- De milho	0
2302.30	- De trigo	
2302.30.10	Farelo	0
2302.30.90	Outros	0
2302.40.00	- De outros cereais	0
2302.50.00	- De leguminosas	0
23.03	Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes, polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar, borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias, mesmo em pellets.	
2303.10.00	- Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes	NT
2303.20.00	- Polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar	NT
2303.30.00	- Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias	NT
2304.00	Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de soja.	
2304.00.10	Farinhas e pellets	0
2304.00.90	Outros	0
2305.00.00	Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de amendoim.	0
23.06	Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de gorduras ou óleos vegetais ou de origem microbiana, exceto os das posições 23.04 ou 23.05.	
2306.10.00	- De sementes de algodão	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2306.20.00	- De linhaça (sementes de linho)	0
2306.30	- De sementes de girassol	
2306.30.10	Tortas (bagaços), farinhas e <i>pellets</i>	0
2306.30.90	Outros	0
2306.4	- De sementes de nabo silvestre ou de colza:	
2306.41.00	-- Com baixo teor de ácido erúico	0
2306.49.00	-- Outros	0
2306.50.00	- De coco ou de copra	0
2306.60.00	- De nozes ou de amêndoas de palma (palmiste) (coconote)	0
2306.90	- Outros	
2306.90.10	De germe de milho	0
2306.90.90	Outros	0
2307.00.00	Borras de vinho; tártaro em bruto.	NT
2308.00.00	Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em <i>pellets</i>, do tipo utilizado na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições.	0
23.09	Preparações do tipo utilizado na alimentação de animais.	
2309.10.00	- Alimentos para cães ou gatos, acondicionados para venda a retalho	6,5
2309.90	- Outras	
2309.90.10	Preparações destinadas a fornecer ao animal a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária racional e equilibrada (alimentos compostos completos)	0
	Ex 01 - Para cães e gatos	6,5
2309.90.20	Preparações à base de sal iodado, farinha de ossos, farinha de concha, cobre e cobalto	0
2309.90.30	Bolachas e biscoitos	6,5
2309.90.40	Preparações que contenham diclazuril	0
2309.90.50	Preparações com um teor de cloridrato de ractopamina igual ou superior a 2 %, em peso, com suporte de farelo de soja	0
2309.90.60	Preparações que contenham xilanase e betagluconase, com suporte de farinha de trigo	0
	Ex 01 - Preparações alimentícias para cães e gatos, não acondicionadas para a venda a retalho	6,5
2309.90.90	Outras	0
	Ex 01 - Preparações destinadas a fornecer a cães e gatos a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária racional e equilibrada (alimentos compostos completos)	6,5

Capítulo 24

**Tabaco e seus sucedâneos manufaturados;
produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão;
outros produtos que contenham nicotina destinados
à absorção da nicotina pelo corpo humano**

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende os cigarros medicamentosos (Capítulo 30).
- 2.- Qualquer produto suscetível de se incluir na posição 24.04 e noutra posição deste Capítulo classifica-se na posição 24.04.
- 3.- Na aceção da posição 24.04, considera-se "inalação sem combustão" a inalação efetuada por aquecimento ou por outros meios, sem combustão.

Nota de subposição.

- 1.- Na aceção da subposição 2403.11, a expressão "tabaco para narguilé (cachimbo de água)" refere-se ao tabaco próprio para ser fumado num narguilé (cachimbo de água) e que consiste numa mistura de tabaco e de glicerol, mesmo que contenha óleos e extratos aromáticos, melaços ou açúcar e mesmo aromatizado com fruta. Todavia, os produtos para serem fumados num narguilé (cachimbo de água), que não contenham tabaco, estão excluídos da presente subposição.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
24.01	Tabaco não manufaturado; desperdícios de tabaco.	
2401.10	- Tabaco não destalado	
2401.10.10	Em folhas, sem secar nem fermentar	NT

2401.10.20	Em folhas secas ou fermentadas tipo capeiro	NT
2401.10.30	Em folhas secas em secador de ar quente (<i>flue cured</i>), do tipo Virgínia	NT
2401.10.40	Em folhas secas, com um conteúdo de óleos voláteis superior a 0,2 %, em peso, do tipo turco	NT
2401.10.90	Outros	NT
2401.20	- Tabaco total ou parcialmente destalado	
2401.20.10	Em folhas, sem secar nem fermentar	30
2401.20.20	Em folhas secas ou fermentadas tipo capeiro	30
2401.20.30	Em folhas secas em secador de ar quente (<i>flue cured</i>), do tipo Virgínia	30
2401.20.40	Em folhas secas (<i>light air cured</i>), do tipo Burley	30
2401.20.90	Outros	30
2401.30.00	- Desperdícios de tabaco	NT
24.02	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos.	
2402.10.00	- Charutos e cigarrilhas, que contenham tabaco	30
	Ex 01 - Cigarrilhas	300
2402.20.00	- Cigarros que contenham tabaco	300
	Ex 01 - Feitos à mão	30
2402.90.00	- Outros	30
	Ex 01 - Cigarros não contendo tabaco, exceto os feitos à mão	300
24.03	Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufaturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extratos e molhos de tabaco.	
2403.1	- Tabaco para fumar, mesmo que contenha sucedâneos do tabaco em qualquer proporção:	
2403.11.00	-- Tabaco para narguilé (cachimbo de água) mencionado na Nota de subposição 1 do presente Capítulo	30
2403.19.00	-- Outros	30
2403.9	- Outros:	
2403.91.00	-- Tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"	30
2403.99	-- Outros	
2403.99.10	Extratos e molhos	30
2403.99.90	Outros	30
24.04	Produtos que contenham tabaco, tabaco reconstituído, nicotina ou sucedâneos do tabaco ou da nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano.	
2404.1	- Produtos destinados à inalação sem combustão:	
2404.11.00	-- Que contenham tabaco ou tabaco reconstituído	30
2404.12.00	-- Outros, que contenham nicotina	10
2404.19.00	-- Outros	30
2404.9	- Outros:	
2404.91.00	-- Para aplicação oral	0
2404.92.00	-- Para aplicação percutânea	10
2404.99.00	-- Outros	10

Seção V

PRODUTOS MINERAIS

Capítulo 25

Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento

.....

Capítulo 29

Produtos químicos orgânicos

Notas.

- 1.- Ressalvadas as disposições em contrário, as posições do presente Capítulo apenas compreendem:
- a) Os compostos orgânicos de constituição química definida apresentados isoladamente, mesmo que contenham impurezas;

- b) As misturas de isômeros de um mesmo composto orgânico (mesmo que contenham impurezas), com exclusão das misturas de isômeros (exceto estereoisômeros) dos hidrocarbonetos acíclicos, saturados ou não (Capítulo 27);
- c) Os produtos das posições 29.36 a 29.39, os éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, da posição 29.40, e os produtos da posição 29.41, de constituição química definida ou não;
- d) As soluções aquosas dos produtos das alíneas a), b) ou c), acima;
- e) As outras soluções dos produtos das alíneas a), b) ou c), acima, desde que essas soluções constituam um modo de acondicionamento usual e indispensável, determinado exclusivamente por razões de segurança ou por necessidades de transporte, e que o solvente não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral;
- f) Os produtos das alíneas a), b), c), d) ou e), acima, adicionados de um estabilizante (ou mesmo de um agente antiaglomerante) indispensável à sua conservação ou transporte;
- g) Os produtos das alíneas a), b), c), d), e) ou f), acima, adicionados de uma substância antipoeira, de um corante ou de uma substância aromática ou de um emético, com a finalidade de facilitar a sua identificação ou por razões de segurança, desde que essas adições não tornem o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral;
- h) Os produtos seguintes, de concentração-tipo, destinados à produção de corantes azoicos: sais de diazônio, copulantes utilizados para estes sais e aminas diazotáveis e respectivos sais.
- 2.- O presente Capítulo não compreende:
- a) Os produtos da posição 15.04, bem como o glicerol em bruto da posição 15.20;
- b) O álcool etílico (posições 22.07 ou 22.08);
- c) O metano e o propano (posição 27.11);
- d) Os compostos de carbono indicados na Nota 2 do Capítulo 28;
- e) Os produtos imunológicos da posição 30.02;
- f) A ureia (posição 31.02 ou 31.05);
- g) As matérias corantes de origem vegetal ou animal (posição 32.03), as matérias corantes orgânicas sintéticas, os produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos (posição 32.04), bem como as tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas ou embalagens para venda a retalho (posição 32.12);
- h) As enzimas (posição 35.07);
- ij) O metaldeído, a hexametenotetramina e os produtos semelhantes, apresentados em pastilhas, tabletes, bastonetes ou formas semelhantes destinados a serem utilizados como combustíveis, bem como os combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes do tipo utilizado para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com uma capacidade não superior a 300 cm³ (posição 36.06);
- k) Os produtos extintores, apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas, extintoras, da posição 38.13; os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho, incluídos na posição 38.24;
- l) Os elementos de óptica, tais como os de tartarato de etilenodiamina (posição 90.01).
- 3.- Qualquer produto suscetível de ser incluído em duas ou mais posições do presente Capítulo deve classificar-se na posição situada em último lugar na ordem numérica.
- 4.- Nas posições 29.04 a 29.06, 29.08 a 29.11 e 29.13 a 29.20, qualquer referência aos derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados aplica-se também aos derivados mistos, tais como os sulfoalogenados, nitroalogenados, nitrossulfonados ou nitrossulfoalogenados.
- Os grupos nitrados ou nitrosados não devem considerar-se "funções nitrogenadas (azotadas)" na aceção da posição 29.29.
- Na aceção das posições 29.11, 29.12, 29.14, 29.18 e 29.22, a expressão "funções oxigenadas" (os grupos orgânicos característicos que contenham oxigênio incluídos nessas posições) limita-se às funções oxigenadas mencionadas nos textos das posições 29.05 a 29.20.
- 5.- A) Os ésteres resultantes da combinação de compostos orgânicos de função ácido dos Subcapítulos I a VII com compostos orgânicos dos mesmos Subcapítulos classificam-se na mesma posição do composto situado em último lugar, na ordem numérica, nesses Subcapítulos.
- B) Os ésteres resultantes da combinação do álcool etílico com compostos orgânicos de função ácido, incluídos nos Subcapítulos I a VII, classificam-se na mesma posição que os compostos de função ácido correspondentes.
- C) Ressalvadas as disposições da Nota 1 da Seção VI e da Nota 2 do Capítulo 28:
- 1) Os sais inorgânicos dos compostos orgânicos, tais como os compostos de função ácido, de função fenol ou de função enol, ou as bases orgânicas, dos Subcapítulos I a X ou da posição 29.42, classificam-se na posição em que se inclui o composto orgânico correspondente;
- 2) Os sais formados pela reação entre compostos orgânicos dos Subcapítulos I a X ou da posição 29.42 classificam-se na posição em que se inclui a base ou o ácido (incluindo os compostos de função fenol ou de função enol) a partir do qual são formados e que esteja situada em último lugar, na ordem numérica, no Capítulo;

3) Os compostos de coordenação, exceto os produtos incluídos no Subcapítulo XI ou na posição 29.41, classificam-se na posição do Capítulo 29 situada em último lugar na ordem numérica entre aquelas que correspondam aos fragmentos formados por clivagem de todas as ligações metálicas, com exceção das ligações metal-carbono.

D) Os alcoolatos metálicos devem classificar-se na mesma posição que os álcoois correspondentes, salvo no caso do etanol (posição 29.05).

E) Os halogenetos dos ácidos carboxílicos classificam-se na mesma posição que os ácidos correspondentes.

6.- Os compostos das posições 29.30 e 29.31 são compostos orgânicos cuja molécula contém, além de átomos de hidrogênio, de oxigênio ou de nitrogênio (azoto), átomos de outros elementos não metálicos ou de metais, tais como enxofre, arsênio, chumbo, diretamente ligados ao carbono.

As posições 29.30 (tiocompostos orgânicos) e 29.31 (outros compostos organo-inorgânicos) não compreendem os derivados sulfonados ou halogenados (incluindo os derivados mistos) que, exceção feita ao hidrogênio, ao oxigênio e ao nitrogênio (azoto), apenas possuam, em ligação direta com o carbono, os átomos de enxofre ou de halogênio que lhes conferem as características de derivados sulfonados ou halogenados (ou de derivados mistos).

7.- As posições 29.32, 29.33 e 29.34 não compreendem os epóxidos com três átomos no ciclo, os peróxidos de cetonas, os polímeros cíclicos dos aldeídos ou dos tioaldeídos, os anidridos de ácidos carboxílicos polibásicos, os ésteres cíclicos de poliálcoois ou de polifenóis com ácidos polibásicos e as imidas de ácidos polibásicos.

As disposições precedentes só se aplicam quando a estrutura heterocíclica resulte exclusivamente das funções ciclizantes acima enumeradas.

8.- Para aplicação da posição 29.37:

a) O termo "hormônios" compreende os fatores liberadores ou estimuladores de hormônios, os inibidores de hormônios e os antagonistas de hormônios (anti-hormônios);

b) A expressão "utilizados principalmente como hormônios" aplica-se não só aos derivados de hormônios e análogos estruturais de hormônios utilizados principalmente pela sua ação hormonal, mas também aos derivados e análogos estruturais de hormônios utilizados principalmente como intermediários na síntese dos produtos desta posição.

Notas de subposições.

1.- No âmbito de uma posição do presente Capítulo, os derivados de um composto químico (ou de um grupo de compostos químicos) devem classificar-se na mesma subposição que esse composto (ou esse grupo de compostos), desde que não se incluam mais especificamente numa outra subposição e que não exista subposição residual denominada "Outros" ou "Outras" na série de subposições que lhes digam respeito.

2.- A Nota 3 do Capítulo 29 não se aplica às subposições do presente Capítulo.

Nota Complementar.

1.- Nos itens da posição 29.33, quando houver menção a produtos que contenham ou não funções oxigenadas, entender-se-á que corresponde unicamente às funções unidas mediante ligação covalente à estrutura que contém o heterociclo.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	I.- HIDROCARBONETOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
29.01	Hidrocarbonetos acíclicos.	
2901.10.00	- Saturados	0
2901.2	- Não saturados:	
2901.21.00	-- Etileno	0
2901.22.00	-- Propeno (propileno)	0
2901.23.00	-- Buteno (butileno) e seus isômeros	0
2901.24	-- Buta-1,3-dieno e isopreno	
2901.24.10	Buta-1,3-dieno	0
2901.24.20	Isopreno	0
2901.29.00	-- Outros	0
29.02	Hidrocarbonetos cíclicos.	
2902.1	- Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:	
2902.11.00	-- Cicloexano	0
2902.19	-- Outros	
2902.19.10	Limoneno	0
2902.19.90	Outros	0
2902.20.00	- Benzeno	0
2902.30.00	- Tolueno	0
2902.4	- Xilenos:	
2902.41.00	-- o-Xileno	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2902.42.00	-- <i>m</i> -Xileno	0
2902.43.00	-- <i>p</i> -Xileno	0
2902.44.00	-- Mistura de isômeros do xileno	0
2902.50.00	- Estireno	0
2902.60.00	- Etilbenzeno	0
2902.70.00	- Cumeno	0
2902.90	- Outros	0
2902.90.10	Difenila (1,1'-bifenila)	0
2902.90.20	Naftaleno	0
2902.90.30	Antraceno	0
2902.90.40	alfa-Metilestireno	0
2902.90.90	Outros	0
29.03	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.	
2903.1	- Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:	
2903.11	-- Clorometano (cloreto de metila) e cloroetano (cloreto de etila)	
2903.11.10	Clorometano (cloreto de metila)	0
2903.11.20	Cloroetano (cloreto de etila)	0
2903.12.00	-- Diclorometano (cloreto de metileno)	0
2903.13.00	-- Clorofórmio (triclorometano)	0
2903.14.00	-- Tetracloro de carbono	0
2903.15.00	-- Dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano)	0
2903.19	-- Outros	
2903.19.10	1,1,1-Tricloroetano (metilclorofórmio)	0
2903.19.20	1,1,2-Tricloroetano	0
2903.19.90	Outros	0
2903.2	- Derivados clorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:	
2903.21.00	-- Cloreto de vinila (cloroetileno)	0
2903.22.00	-- Tricloroetileno	0
2903.23.00	-- Tetracloroetileno (percloroetileno)	0
2903.29	-- Outros	
2903.29.10	Hexaclorobutadieno	0
2903.29.90	Outros	0
2903.4	- Derivados fluorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:	
2903.41.00	-- Trifluorometano (HFC-23)	0
2903.42.00	-- Difluorometano (HFC-32)	0
2903.43.00	-- Fluorometano (HFC-41), 1,2-difluoroetano (HFC-152) e 1,1-difluoroetano (HFC-152a)	0
2903.44.00	-- Pentafluoroetano (HFC-125), 1,1,1-trifluoroetano (HFC-143a) e 1,1,2-trifluoroetano (HFC-143)	0
2903.45	-- 1,1,1,2-Tetrafluoroetano (HFC-134a) e 1,1,2,2-tetrafluoroetano (HFC-134)	
2903.45.10	1,1,1,2-Tetrafluoroetano (HFC-134a)	0
2903.45.20	1,1,2,2-Tetrafluoroetano (HFC-134)	0
2903.46.00	-- 1,1,1,2,3,3,3-Heptafluoropropano (HFC-227ea), 1,1,1,2,2,3,3-hexafluoropropano (HFC-236cb), 1,1,1,2,3,3-hexafluoropropano (HFC-236ea) e 1,1,1,3,3,3-hexafluoropropano (HFC-236fa)	0
2903.47.00	-- 1,1,1,3,3-Pentafluoropropano (HFC-245fa) e 1,1,2,2,3-pentafluoropropano (HFC-245ca)	0
2903.48.00	-- 1,1,1,3,3-Pentafluorobutano (HFC-365mfc) e 1,1,1,2,2,3,4,5,5,5-decafluoropentano (HFC-43-10mee)	0
2903.49.00	-- Outros	0
2903.5	- Derivados fluorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:	
2903.51.00	-- 2,3,3,3-Tetrafluoropropeno (HFO-1234yf), 1,3,3,3-tetrafluoropropeno (HFO-1234ze) e (Z)-1,1,1,4,4,4-hexafluoro-2-buteno (HFO-1336mzz)	0
2903.59	-- Outros	
2903.59.10	1,1,3,3,3-Pentafluoro-2-(trifluorometil)prop-1-eno	0
2903.59.90	Outros	0
2903.6	- Derivados bromados ou iodados dos hidrocarbonetos acíclicos:	
2903.61.00	-- Brometo de metila (bromometano)	0
2903.62.00	-- Dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano)	0
2903.69	-- Outros	
2903.69.10	Iodoetano	0
2903.69.20	Iodofórmio	0
2903.69.90	Outros	0
2903.7	- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes:	
2903.71.00	-- Clorodifluorometano (HCFC-22)	0
2903.72.00	-- Diclorotrifluoroetanos (HCFC-123)	0
2903.73.00	-- Diclorofluoroetanos (HCFC-141, 141b)	0
2903.74.00	-- Clorodifluoroetanos (HCFC-142, 142b)	0
2903.75.00	-- Dicloropentafluoropropanos (HCFC-225, 225ca, 225cb)	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2903.76.00	-- Bromoclorodifluorometano (halon-1211), bromotetrafluorometano (halon-1301) e dibromotetrafluorometanos (halon-2402)	0
2903.77	-- Outros, peralogenados unicamente com flúor e cloro	
2903.77.1	Derivados peralogenados do metano, unicamente com flúor e cloro	
2903.77.11	Triclorofluorometano	0
2903.77.12	Diclorodifluorometano	0
2903.77.13	Clorotetrafluorometano	0
2903.77.2	Derivados peralogenados do etano, unicamente com flúor e cloro	
2903.77.21	Triclorotrifluoroetanos	0
2903.77.22	Diclorotetrafluoroetanos e cloropentafluoroetano	0
2903.77.23	Pentaclorofluoroetano	0
2903.77.24	Tetraclorodifluoroetanos	0
2903.77.3	Derivados peralogenados do propano, unicamente com flúor e cloro	
2903.77.31	Heptaclorofluoropropanos	0
2903.77.32	Hexaclorodifluoropropanos	0
2903.77.33	Pentaclorotrifluoropropanos	0
2903.77.34	Tetraclorotetrafluoropropanos	0
2903.77.35	Tricloropentafluoropropanos	0
2903.77.36	Dicloroexafluoropropanos	0
2903.77.37	Cloroheptafluoropropanos	0
2903.77.90	Outros	0
2903.78.00	-- Outros derivados peralogenados	0
2903.79	-- Outros	
2903.79.1	Derivados do metano, etano ou propano, halogenados unicamente com flúor e cloro	
2903.79.11	Clorofluoroetanos	0
2903.79.12	Clorotetrafluoroetanos	0
2903.79.19	Outros	0
2903.79.20	Derivados do metano, etano ou propano, halogenados unicamente com flúor e bromo	0
2903.79.3	Bromoclorotrifluoroetanos	
2903.79.31	Halotano	0
2903.79.39	Outros	0
2903.79.90	Outros	0
2903.8	- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:	
2903.81	-- 1,2,3,4,5,6-Hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)	
2903.81.10	Lindano (gama-hexaclorocicloexano)	0
2903.81.20	alfa-Hexaclorocicloexano	0
2903.81.30	beta-Hexaclorocicloexano	0
2903.81.90	Outros	0
2903.82	-- Aldrin (ISO), clordano (ISO) e heptacloro (ISO)	
2903.82.10	Aldrin	0
2903.82.20	Clordano	0
2903.82.30	Heptacloro	0
2903.83.00	-- Mirex (ISO)	0
2903.89	-- Outros	
2903.89.10	Hexabromociclododecano	0
2903.89.90	Outros	0
2903.9	- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:	
2903.91	-- Clorobenzeno, o-diclorobenzeno e p-diclorobenzeno	
2903.91.10	Clorobenzeno	0
2903.91.20	o-Diclorobenzeno	0
2903.91.30	p-Diclorobenzeno	0
2903.92	-- Hexaclorobenzeno (ISO) e DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano)	
2903.92.10	Hexaclorobenzeno	0
2903.92.20	DDT	0
2903.93.00	-- Pentaclorobenzeno (ISO)	0
2903.94.00	-- Hexabromobifenilas	0
2903.99	-- Outros	
2903.99.1	Derivados halogenados, unicamente com cloro	
2903.99.11	Cloreto de benzila	0
2903.99.12	p-Clorotolueno	0
2903.99.13	Cloreto de neofila	0
2903.99.14	Triclorobenzenos	0
2903.99.15	Cloronaftalenos	0
2903.99.16	Cloreto de benzilideno	0
2903.99.17	Cloretos de xilila	0
2903.99.18	Bifenilas policloradas (PCB); terfenilas policloradas (PCT)	0
2903.99.19	Outros	0
2903.99.2	Derivados halogenados, unicamente com bromo	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2903.99.21	Bromobenzeno	0
2903.99.22	Brometos de xilila	0
2903.99.23	Bromodifenilmetano	0
2903.99.24	Bifenilas polibromadas (PBB)	0
2903.99.29	Outros	0
2903.99.3	Derivados halogenados, unicamente com flúor e cloro	
2903.99.31	4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluortolueno	0
2903.99.39	Outros	0
2903.99.90	Outros	0
29.04	Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.	
2904.10	- Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos	
2904.10.1	Ácido metanossulfônico e seus sais	
2904.10.11	Ácido metanossulfônico	0
2904.10.12	Metanossulfonato de chumbo	0
2904.10.13	Metanossulfonato de estanho	0
2904.10.19	Outros	0
2904.10.20	Ácido dodecilbenzenossulfônico e seus sais	0
2904.10.30	Ácidos toluenossulfônicos; ácidos xilenossulfônicos; sais destes ácidos	0
2904.10.40	Ácido etanossulfônico; ácido etilenossulfônico	0
2904.10.5	Ácidos naftalenossulfônicos, seus sais e seus ésteres	
2904.10.51	Naftalenossulfonatos de sódio	0
2904.10.52	Ácido beta-naftalenossulfônico	0
2904.10.53	Ácidos alquil- e dialquilnaftalenossulfônicos; sais destes ácidos	0
2904.10.59	Outros	0
2904.10.60	Ácido benzenossulfônico e seus sais	0
2904.10.90	Outros	0
2904.20	- Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados	
2904.20.10	Mononitrotoluenos (MNT)	0
2904.20.20	Nitropropanos	0
2904.20.30	Dinitrotoluenos	0
2904.20.4	Trinitrotoluenos	
2904.20.41	2,4,6-Trinitrotolueno (TNT)	0
2904.20.49	Outros	0
2904.20.5	Derivados nitrados do benzeno	
2904.20.51	Nitrobenzeno	0
2904.20.52	1,3,5-Trinitrobenzeno	0
2904.20.59	Outros	0
2904.20.60	Derivados nitrados do xileno	0
2904.20.70	Mononitroetano; nitrometanos	0
2904.20.90	Outros	0
2904.3	- Ácido perfluorooctano sulfônico, seus sais e fluoreto de perfluorooctanossulfonila:	
2904.31.00	-- Ácido perfluorooctano sulfônico	0
2904.32.00	-- Perfluorooctanossulfonato de amônio	0
2904.33.00	-- Perfluorooctanossulfonato de lítio	0
2904.34.00	-- Perfluorooctanossulfonato de potássio	0
2904.35.00	-- Outros sais do ácido perfluorooctano sulfônico	0
2904.36.00	-- Fluoreto de perfluorooctanossulfonila	0
2904.9	- Outros:	
2904.91.00	-- Tricloronitrometano (cloropicrina)	0
2904.99	-- Outros	
2904.99.1	Derivados nitroalogenados	
2904.99.11	1-Cloro-4-nitrobenzeno	0
2904.99.12	1-Cloro-2,4-dinitrobenzeno	0
2904.99.13	2-Cloro-1,3-dinitrobenzeno	0
2904.99.14	4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluor-3,5-dinitrotolueno	0
2904.99.15	<i>o</i> -Nitroclorobenzeno; <i>m</i> -nitroclorobenzeno	0
2904.99.16	1,2-Dicloro-4-nitrobenzeno	0
2904.99.19	Outros	0
2904.99.2	Derivados nitrossulfonados	
2904.99.21	Ácidos dinitroestilbenodissulfônicos	0
2904.99.29	Outros	0
2904.99.30	Cloreto de <i>p</i> -toluenossulfonila (cloreto de tosila)	0
2904.99.40	Cloreto de <i>o</i> -toluenossulfonila	0
2904.99.90	Outros	0
	II.- ÁLCOOIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
29.05	Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	
2905.1	- Monoálcoois saturados:	
2905.11.00	-- Metanol (álcool metílico)	0
2905.12	-- Propan-1-ol (álcool propílico) e propan-2-ol (álcool isopropílico)	
2905.12.10	Álcool propílico	0
2905.12.20	Álcool isopropílico	0
2905.13.00	-- Butan-1-ol (álcool <i>n</i> -butílico)	0
2905.14	-- Outros butanóis	
2905.14.10	Álcool isobutílico (2-metil-1-propanol)	0
2905.14.20	Álcool sec-butílico (2-butanol)	0
2905.14.30	Álcool <i>ter</i> -butílico (2-metil-2-propanol)	0
2905.16.00	-- Octanol (álcool octílico) e seus isômeros	0
2905.17	-- Dodecan-1-ol (álcool láurico (laurílico*)), hexadecan-1-ol (álcool cetílico) e octadecan-1-ol (álcool esteárico)	
2905.17.10	Álcool láurico	0
2905.17.20	Álcool cetílico	0
2905.17.30	Álcool esteárico	0
2905.19	-- Outros	
2905.19.1	Decanóis	
2905.19.11	<i>n</i> -Decanol	0
2905.19.12	Isodecanol	0
2905.19.19	Outros	0
2905.19.2	Alcoolatos metálicos	
2905.19.21	Etilato de magnésio	0
2905.19.22	Metilato de sódio	0
2905.19.23	Etilato de sódio	0
2905.19.29	Outros	0
2905.19.9	Outros	
2905.19.91	4-Metilpentan-2-ol	0
2905.19.92	Isononanol	0
2905.19.93	Isotridecanol	0
2905.19.94	Tetra-hidrolinalol (3,7-dimetil-3-octanol)	0
2905.19.95	3,3-Dimetilbutan-2-ol (álcool pinacolílico)	0
2905.19.96	Pentanol (álcool amílico) e seus isômeros	0
2905.19.99	Outros	0
2905.2	- Monoálcoois não saturados:	
2905.22	-- Álcoois terpênicos acíclicos	
2905.22.10	Linalol	0
2905.22.20	Geraniol	0
2905.22.30	Di-hidromircenol (2,6-dimetil-7-octen-2-ol)	0
2905.22.90	Outros	0
2905.29	-- Outros	
2905.29.10	Álcool alílico	0
2905.29.90	Outros	0
2905.3	- Dióis:	
2905.31.00	-- Etilenoglicol (etanodiol)	0
2905.32.00	-- Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	0
2905.39	-- Outros	
2905.39.10	2-Metil-2,4-pentanodiol (hexilenoglicol)	0
2905.39.20	Trimitenoglicol (1,3-propanodiol)	0
2905.39.30	1,3-Butilenoglicol (1,3-butanodiol)	0
2905.39.90	Outros	0
2905.4	- Outros poliálcoois:	
2905.41.00	-- 2-Etil-2-(hidroximetil)propano-1,3-diol (trimetilolpropano)	0
2905.42.00	-- Pentaeritritol (pentaeritrita)	0
2905.43.00	-- Manitol	0
2905.44.00	-- D-glucitol (sorbitol)	0
2905.45.00	-- Glicerol	0
2905.49.00	-- Outros	0
2905.5	- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos:	
2905.51.00	-- Etclorvinol (DCI)	0
2905.59	-- Outros	
2905.59.10	Hidrato de cloral	0
2905.59.90	Outros	0
29.06	Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	
2906.1	- Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:	
2906.11.00	-- Mentol	0
2906.12.00	-- Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2906.13.00	-- Esteróis e inositóis	0
2906.19	-- Outros	
2906.19.10	Derivados do mentol	0
2906.19.20	Borneol; isoborneol	0
2906.19.30	Terpina e seu hidrato	0
2906.19.40	Álcool fenchílico (1,3,3-trimetil-2-norbornanol)	0
2906.19.50	Terpineóis	0
2906.19.90	Outros	0
2906.2	- Aromáticos:	
2906.21.00	-- Álcool benzílico	0
2906.29	-- Outros	
2906.29.10	2-Feniletanol	0
2906.29.20	Dicofol	0
2906.29.90	Outros	0
	III.- FENÓIS, FENÓIS-ÁLCOOIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
29.07	Fenóis; fenóis-álcoois.	
2907.1	- Monofenóis:	
2907.11.00	-- Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	0
2907.12.00	-- Cresóis e seus sais	0
2907.13.00	-- Octilfenol, nonilfenol, e seus isômeros; sais destes produtos	0
2907.15	-- Naftóis e seus sais	
2907.15.10	beta-Naftol e seus sais	0
2907.15.90	Outros	0
2907.19	-- Outros	
2907.19.10	2,6-Di-ter-butil-p-cresol e seus sais	0
2907.19.20	o-Fenilfenol e seus sais	0
2907.19.30	p-ter-Butilfenol e seus sais	0
2907.19.40	Xilenóis e seus sais	0
2907.19.90	Outros	0
2907.2	- Polifenóis; fenóis-álcoois:	
2907.21.00	-- Resorcinol e seus sais	0
2907.22.00	-- Hidroquinona e seus sais	0
2907.23.00	-- 4,4'-Isopropilidenodifenol (bisfenol A, difenilopropano) e seus sais	0
2907.29.00	-- Outros	0
29.08	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois.	
2908.1	- Derivados apenas halogenados e seus sais:	
2908.11.00	-- Pentaclorofenol (ISO)	0
2908.19	-- Outros	
2908.19.1	Derivados halogenados unicamente com cloro	
2908.19.11	4-Cloro-m-cresol e seus sais	0
2908.19.12	Diclorofenóis e seus sais	0
2908.19.13	p-Clorofenol	0
2908.19.14	Triclorofenóis e seus sais	0
2908.19.15	Tetraclorofenóis e seus sais	0
2908.19.16	Pentaclorofenato de sódio	0
2908.19.19	Outros	0
2908.19.2	Derivados halogenados unicamente com bromo	
2908.19.21	2,4,6-Tribromofenol	0
2908.19.29	Outros	0
2908.19.90	Outros	0
2908.9	- Outros:	
2908.91.00	-- Dinoseb (ISO) e seus sais	0
2908.92.00	-- 4,6-Dinitro-o-cresol (DNOC (ISO)) e seus sais	0
2908.99	-- Outros	
2908.99.1	Derivados apenas nitrados e seus sais	
2908.99.12	p-Nitrofenol e seus sais	0
2908.99.13	Ácido pícrico	0
2908.99.19	Outros	0
2908.99.2	Derivados nitroalogenados	
2908.99.21	Disofenol	0
2908.99.29	Outros	0
2908.99.30	Derivados sulfonados do fenol, seus sais e seus ésteres	0
2908.99.90	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	IV.- ÉTERES, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS, PERÓXIDOS DE ÉTERES, PERÓXIDOS DE ACETAIS E DE HEMIACETAIS, PERÓXIDOS DE CETONAS, EPÓXIDOS COM TRÊS ÁTOMOS NO CICLO, ACETAIS E HEMIACETAIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
29.09	Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	
2909.1	- Éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:	
2909.11.00	-- Éter dietílico (óxido de dietila)	0
2909.19	-- Outros	
2909.19.10	Éter metil-ter-butílico (MTBE)	0
2909.19.20	Sevoflurano	0
2909.19.90	Outros	0
2909.20.00	- Éteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	0
2909.30	- Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
2909.30.1	Éteres aromáticos	
2909.30.11	Anetol	0
2909.30.12	Éter difenílico (éter fenílico)	0
2909.30.13	Éter dibenzílico (éter benzílico)	0
2909.30.14	Éter feniletil-isoamílico	0
2909.30.19	Outros	0
2909.30.2	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
2909.30.21	Oxifluorfenol	0
2909.30.22	Pentacloroanisol	0
2909.30.23	Éteres tetra- ou pentabromodifenílicos	0
2909.30.24	Éteres hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos	0
2909.30.25	Éter decabromodifenílico	0
2909.30.29	Outros	0
2909.4	- Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:	
2909.41.00	-- 2,2'-Oxidietanol (dietilenoglicol)	0
2909.43	-- Éteres monobutílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	
2909.43.10	Do etilenoglicol	0
2909.43.20	Do dietilenoglicol	0
2909.44	-- Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	
2909.44.1	Do etilenoglicol	
2909.44.11	Éter etílico	0
2909.44.12	Éter isobutílico	0
2909.44.13	Éter hexílico	0
2909.44.19	Outros	0
2909.44.2	Do dietilenoglicol	
2909.44.21	Éter etílico	0
2909.44.29	Outros	0
2909.49	-- Outros	
2909.49.10	Guaifenesina	0
2909.49.2	Etilenoglicóis e seus éteres	
2909.49.21	Trietilenoglicol	0
2909.49.22	Tetraetilenoglicol	0
2909.49.23	Pentaetilenoglicol e seus éteres	0
2909.49.24	Éter fenílico do etilenoglicol	0
2909.49.29	Outros	0
2909.49.3	Propilenoglicóis e seus éteres	
2909.49.31	Dipropilenoglicol	0
2909.49.32	Éteres do mono-, di- e tripropilenoglicol	0
2909.49.39	Outros	0
2909.49.4	Butilenoglicóis e seus éteres	
2909.49.41	Éter etílico do butilenoglicol	0
2909.49.49	Outros	0
2909.49.50	Álcoois fenoxibenzílicos	0
2909.49.90	Outros	0
2909.50	- Éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
2909.50.1	Éteres-fenóis	
2909.50.11	Triclosan	0
2909.50.12	Eugenol	0
2909.50.13	Isoeugenol	0
2909.50.19	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2909.50.90	Outros	0
2909.60	- Peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
2909.60.1	Hidroperóxidos	
2909.60.11	De di-isopropilbenzeno	0
2909.60.12	De <i>ter</i> -butila	0
2909.60.13	De <i>p</i> -mentano	0
2909.60.19	Outros	0
2909.60.90	Outros	0
29.10	Epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres, com três átomos no ciclo, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	
2910.10.00	- Oxirano (óxido de etileno)	0
2910.20.00	- Metiloxirano (óxido de propileno)	0
2910.30.00	- 1-Cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)	0
2910.40.00	- Dieldrin (ISO, DCI)	0
2910.50.00	- Endrin (ISO)	0
2910.90	- Outros	
2910.90.10	Óxido de estireno	0
2910.90.90	Outros	0
2911.00	Acetais e hemiacetais, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	
2911.00.10	Dimetilacetato do 2-nitrobenzaldeído	0
2911.00.90	Outros	0
V.- COMPOSTOS DE FUNÇÃO ALDEÍDO		
29.12	Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.	
2912.1	- Aldeídos acíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:	
2912.11.00	-- Metanal (formaldeído)	0
2912.12.00	-- Etanal (acetaldeído)	0
2912.19	-- Outros	
2912.19.1	Dialdeídos	
2912.19.11	Glioxal	0
2912.19.12	Glutaraldeído	0
2912.19.19	Outros	0
2912.19.2	Monoaldeídos não saturados	
2912.19.21	Citral	0
2912.19.22	Citronelal (3,7-dimetil-6-octenal)	0
2912.19.23	Bergamal (3,7-dimetil-2-metileno-6-octenal)	0
2912.19.29	Outros	0
2912.19.9	Outros	
2912.19.91	Heptanal	0
2912.19.99	Outros	0
2912.2	- Aldeídos cíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:	
2912.21.00	-- Benzaldeído (aldeído benzoico)	0
2912.29	-- Outros	
2912.29.10	Aldeído alfa-amilcinâmico	0
2912.29.20	Aldeído alfa-hexilcinâmico	0
2912.29.90	Outros	0
2912.4	- Aldeídos-álcoois, aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos que contenham outras funções oxigenadas:	
2912.41.00	-- Vanilina (aldeído metilprotocatéuico)	0
2912.42.00	-- Etilvanilina (aldeído etilprotocatéuico)	0
2912.49	-- Outros	
2912.49.10	3-Fenoxibenzaldeído	0
2912.49.20	3-Hidroxibenzaldeído	0
2912.49.30	3,4,5-Trimetoxibenzaldeído	0
2912.49.4	Aldeídos-álcoois	
2912.49.41	4-(4-Hidroxi-4-metilpentil)-3-cicloexeno-1-carboxialdeído	0
2912.49.49	Outros	0
2912.49.90	Outros	0
2912.50.00	- Polímeros cíclicos dos aldeídos	0
2912.60.00	- Paraformaldeído	0
2913.00	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos produtos da posição 29.12.	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2913.00.10	Tricloroacetaldeído	0
2913.00.90	Outros	0
	VI.- COMPOSTOS DE FUNÇÃO CETONA OU DE FUNÇÃO QUINONA	
29.14	Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	
2914.1	- Cetonas acíclicas que não contenham outras funções oxigenadas:	
2914.11.00	-- Acetona	0
2914.12.00	-- Butanona (metiletilcetona)	0
2914.13.00	-- 4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)	0
2914.19	-- Outras	
2914.19.10	Forona	0
2914.19.2	Dicetonas	
2914.19.21	Acetilacetona	0
2914.19.22	Acetonilacetona	0
2914.19.23	Diacetila	0
2914.19.29	Outras	0
2914.19.30	Metilexilcetona	0
2914.19.40	Pseudoiononas	0
2914.19.50	Metilisopropilcetona	0
2914.19.90	Outras	0
2914.2	- Cetonas ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas que não contenham outras funções oxigenadas:	
2914.22	-- Cicloexanona e metilcicloexanonas	
2914.22.10	Cicloexanona	0
2914.22.20	Metilcicloexanonas	0
2914.23	-- Iononas e metiliononas	
2914.23.10	Iononas	0
2914.23.20	Metiliononas	0
2914.29	-- Outras	
2914.29.10	Carvona	0
2914.29.20	/-Mentona	0
2914.29.90	Outras	0
2914.3	- Cetonas aromáticas que não contenham outras funções oxigenadas:	
2914.31.00	-- Fenilacetona (fenilpropan-2-ona)	0
2914.39	-- Outras	
2914.39.10	Acetofenona	0
2914.39.90	Outras	0
2914.40	- Cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos	
2914.40.10	4-Hidroxi-4-metilpentan-2-ona (diacetona álcool)	0
2914.40.9	Outras	
2914.40.91	Benzoína	0
2914.40.99	Outras	0
2914.50	- Cetonas-fenóis e cetonas que contenham outras funções oxigenadas	
2914.50.10	Nabumetona	0
2914.50.20	1,8-Di-hidroxi-3-metil-9-antrona e sua forma enólica (crisarobina ou <i>chrysarobin</i>)	0
2914.50.90	Outras	0
2914.6	- Quinonas:	
2914.61.00	-- Antraquinona	0
2914.62.00	-- Coenzima Q10 (ubidecarenona (DCI))	0
2914.69	-- Outras	
2914.69.10	Lapachol	0
2914.69.20	Menadiona	0
2914.69.90	Outras	0
2914.7	- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:	
2914.71.00	-- Clordecona (ISO)	0
2914.79	-- Outros	
2914.79.1	Derivados halogenados	
2914.79.11	1-Cloro-5-hexanona	0
2914.79.19	Outros	0
2914.79.2	Derivados sulfonados	
2914.79.21	Bissulfito sódico de menadiona	0
2914.79.22	Ácido 2-hidroxi-4-metoxibenzofenona-5-sulfônico (sulisobenzona)	0
2914.79.29	Outros	0
2914.79.90	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	VII.- ÁCIDOS CARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PEROXIÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
29.15	Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	
2915.1	- Ácido fórmico, seus sais e seus ésteres:	
2915.11.00	-- Ácido fórmico	0
2915.12	-- Sais do ácido fórmico	
2915.12.10	De sódio	0
2915.12.90	Outros	0
2915.13	-- Ésteres do ácido fórmico	
2915.13.10	De geranila	0
2915.13.90	Outros	0
2915.2	- Ácido acético e seus sais; anidrido acético:	
2915.21.00	-- Ácido acético	0
2915.24.00	-- Anidrido acético	0
2915.29	-- Outros	
2915.29.10	Acetato de sódio	0
2915.29.20	Acetatos de cobalto	0
2915.29.90	Outros	0
2915.3	- Ésteres do ácido acético:	
2915.31.00	-- Acetato de etila	0
2915.32.00	-- Acetato de vinila	0
2915.33.00	-- Acetato de <i>n</i> -butila	0
2915.36.00	-- Acetato de dinoseb (ISO)	0
2915.39	-- Outros	
2915.39.10	Acetato de linalila	0
2915.39.2	Acetatos de glicerila	
2915.39.21	Triacetina	0
2915.39.29	Outros	0
2915.39.3	Acetatos de monoálcoois acíclicos saturados de até 8 átomos de carbono, inclusive	
2915.39.31	De <i>n</i> -propila	0
2915.39.32	Acetato de 2-etoxietila	0
2915.39.39	Outros	0
2915.39.4	Acetatos de decila ou de hexenila	
2915.39.41	De decila	0
2915.39.42	De hexenila	0
2915.39.5	Acetatos de benzeol, de dienoeol, de hexeol, de mestilbol ou de estilbestol	
2915.39.51	De benzeol	0
2915.39.52	De dienoeol	0
2915.39.53	De hexeol	0
2915.39.54	De mestilbol	0
2915.39.55	De estilbestol	0
2915.39.6	Acetatos de tricloro-alfa-feniletila, de triclorometilfenilcarbinila ou diacetato de etilenoglicol (diacetato de etileno)	
2915.39.61	De tricloro-alfa-feniletila	0
2915.39.62	De triclorometilfenilcarbinila	0
2915.39.63	Diacetato de etilenoglicol (diacetato de etileno)	0
2915.39.9	Outros	
2915.39.91	De 2-ter-butilcicloexila	0
2915.39.92	De bornila	0
2915.39.93	De dimetilbenzilcarbinila	0
2915.39.94	Bis(<i>p</i> -acetoxifenil)cicloexilidenometano (ciclofenil)	0
2915.39.99	Outros	0
2915.40	- Ácidos mono-, di- ou tricloroacéticos, seus sais e seus ésteres	
2915.40.10	Ácido monocloroacético	0
2915.40.20	Monocloroacetato de sódio	0
2915.40.90	Outros	0
2915.50	- Ácido propiônico, seus sais e seus ésteres	
2915.50.10	Ácido propiônico	0
2915.50.20	Sais	0
2915.50.30	Ésteres	0
2915.60	- Ácidos butanoicos, ácidos pentanoicos, seus sais e seus ésteres	
2915.60.1	Ácidos butanoicos, seus sais e seus ésteres	
2915.60.11	Ácidos butanoicos e seus sais	0
2915.60.12	Butanoato de etila	0
2915.60.19	Outros	0
2915.60.2	Ácidos pentanoicos, seus sais e seus ésteres	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2915.60.21	Ácido pivalico	0
2915.60.29	Outros	0
2915.70	- Ácido palmítico, ácido esteárico, seus sais e seus ésteres	
2915.70.1	Ácido palmítico, seus sais e seus ésteres	
2915.70.11	Ácido palmítico	0
2915.70.19	Outros	0
2915.70.20	Ácido esteárico	0
2915.70.3	Sais do ácido esteárico	
2915.70.31	De zinco	0
2915.70.39	Outros	0
2915.70.40	Ésteres do ácido esteárico	0
2915.90	- Outros	
2915.90.10	Cloreto de cloroacetila	0
2915.90.2	Ácido 2-etilexanoico, seus sais e seus ésteres	
2915.90.21	Ácido 2-etilexanoico (ácido 2-etilexoico)	0
2915.90.22	2-Etilexanoato de estanho II	0
2915.90.23	Di(2-etilexanoato) de trietilenoglicol	0
2915.90.24	Cloreto de 2-etilexanoila	0
2915.90.29	Outros	0
2915.90.3	Ácido mirístico; ácido caprílico; seus sais e seus ésteres	
2915.90.31	Ácido mirístico	0
2915.90.32	Ácido caprílico	0
2915.90.33	Miristato de isopropila	0
2915.90.39	Outros	0
2915.90.4	Ácido láurico, seus sais e seus ésteres	
2915.90.41	Ácido láurico	0
2915.90.43	Laurato de pentaclorobifenila	0
2915.90.49	Outros	0
2915.90.50	Peróxidos de ácidos	0
2915.90.60	Peroxiácidos	0
2915.90.90	Outros	0
29.16	Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	
2916.1	- Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:	
2916.11	-- Ácido acrílico e seus sais	
2916.11.10	Ácido acrílico	0
2916.11.20	Sais	0
2916.12	-- Ésteres do ácido acrílico	
2916.12.10	De metila	0
2916.12.20	De etila	0
2916.12.30	De butila	0
2916.12.40	De 2-etilexila	0
2916.12.90	Outros	0
2916.13	-- Ácido metacrílico e seus sais	
2916.13.10	Ácido metacrílico	0
2916.13.20	Sais	0
2916.14	-- Ésteres do ácido metacrílico	
2916.14.10	De metila	0
2916.14.20	De etila	0
2916.14.30	De n-butila	0
2916.14.90	Outros	0
2916.15	-- Ácidos oleico, linoleico ou linolênico, seus sais e seus ésteres	
2916.15.1	Ácido oleico, seus sais e seus ésteres	
2916.15.11	Oleato de manitol	0
2916.15.19	Outros	0
2916.15.20	Ácido linoleico; ácido linolênico; seus sais e seus ésteres	0
2916.16.00	-- Binapacril (ISO)	0
2916.19	-- Outros	
2916.19.1	Ácido sórbico, seus sais e seus ésteres	
2916.19.11	Sorbato de potássio	0
2916.19.19	Outros	0
2916.19.2	Ácido undecilênico, seus sais e seus ésteres	
2916.19.21	Ácido undecilênico	0
2916.19.22	Undecilenato de metila	0
2916.19.23	Undecilenato de zinco	0
2916.19.29	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2916.19.90	Outros	0
2916.20	- Ácidos monocarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	
2916.20.1	Derivados do ácido ciclopropanocarboxílico	
2916.20.11	Ácido 3-(2,2-dibromovinil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxílico	0
2916.20.12	Cloreto do ácido 3-(2,2-diclorovinil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxílico (DVO)	0
2916.20.13	Aletrinas	0
2916.20.14	Permetrina	0
2916.20.15	Bifentrina	0
2916.20.19	Outros	0
2916.20.90	Outros	0
2916.3	- Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:	
2916.31	-- Ácido benzoico, seus sais e seus ésteres	
2916.31.10	Ácido benzoico	0
2916.31.2	Sais	
2916.31.21	De sódio	0
2916.31.22	De amônio	0
2916.31.29	Outros	0
2916.31.3	Ésteres	
2916.31.31	De metila	0
2916.31.32	De benzila	0
2916.31.39	Outros	0
2916.32	-- Peróxido de benzoíla e cloreto de benzoíla	
2916.32.10	Peróxido de benzoíla	0
2916.32.20	Cloreto de benzoíla	0
2916.34.00	-- Ácido fenilacético e seus sais	0
2916.39	-- Outros	
2916.39.10	Cloreto de 4-cloro-alfa-(1-metiletil)benzenoacetila	0
2916.39.20	Ibuprofeno	0
2916.39.30	Ácido 4-cloro-3-nitrobenzoico	0
2916.39.40	Perbenzoato de <i>ter</i> -butila	0
2916.39.90	Outros	0
29.17	Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	
2917.1	- Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:	
2917.11	-- Ácido oxálico, seus sais e seus ésteres	
2917.11.10	Ácido oxálico e seus sais	0
2917.11.20	Ésteres	0
2917.12	-- Ácido adípico, seus sais e seus ésteres	
2917.12.10	Ácido adípico	0
2917.12.20	Sais e ésteres	0
2917.13	-- Ácido azelaico, ácido sebácico, seus sais e seus ésteres	
2917.13.10	Ácido azelaico, seus sais e seus ésteres	0
2917.13.2	Ácido sebácico, seus sais e seus ésteres	
2917.13.21	Ácido sebácico	0
2917.13.22	Sebacato de dibutila	0
2917.13.23	Sebacato de dioctila	0
2917.13.29	Outros	0
2917.14.00	-- Anidrido maleico	0
2917.19	-- Outros	
2917.19.10	Dioctilsulfossuccinato de sódio	0
2917.19.2	Ácido maleico, seus sais e seus ésteres	
2917.19.21	Ácido maleico	0
2917.19.22	Sais e ésteres	0
2917.19.30	Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres	0
2917.19.90	Outros	0
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	0
2917.3	- Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:	
2917.32.00	-- Ortoftalatos de dioctila	0
2917.33.00	-- Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	0
2917.34.00	-- Outros ésteres do ácido ortoftálico	0
2917.35.00	-- Anidrido ftálico	0
2917.36.00	-- Ácido tereftálico e seus sais	0
2917.37.00	-- Tereftalato de dimetila	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2917.39	-- Outros	
2917.39.1	Ácido <i>m</i> -ftálico, seus sais e seus ésteres	
2917.39.11	Ésteres	0
2917.39.19	Outros	0
2917.39.20	Ácido ortoftálico e seus sais	0
2917.39.3	Outros ésteres do ácido tereftálico	
2917.39.31	De dioctila	0
2917.39.39	Outros	0
2917.39.40	Sais e ésteres do ácido trimelítico (sais e ésteres do ácido 1,2,4-benzenotricarboxílico)	0
2917.39.50	Anidrido trimelítico (ácido 1,3-dioxo-5-isobenzofuranocarboxílico)	0
2917.39.90	Outros	0
29.18	Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	
2918.1	- Ácidos carboxílicos de função álcool, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:	
2918.11.00	-- Ácido láctico, seus sais e seus ésteres	0
2918.12.00	-- Ácido tartárico	0
2918.13	-- Sais e ésteres do ácido tartárico	
2918.13.10	Sais	0
2918.13.20	Ésteres	0
2918.14.00	-- Ácido cítrico	0
2918.15.00	-- Sais e ésteres do ácido cítrico	0
2918.16	-- Ácido glucônico, seus sais e seus ésteres	
2918.16.10	Gluconato de cálcio	0
2918.16.90	Outros	0
2918.17.00	-- Ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético (ácido benzílico)	0
2918.18.00	-- Clorobenzilato (ISO)	0
2918.19	-- Outros	
2918.19.10	Bromopropilato	0
2918.19.2	Ácidos biliares, seus sais e seus ésteres; derivados destes produtos	
2918.19.21	Ursodiol (ácido ursodeoxicólico)	0
2918.19.22	Ácido quenodeoxicólico	0
2918.19.29	Outros	0
2918.19.30	Ácido 12-hidroxiesteárico	0
2918.19.4	Sais e ésteres do ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético (ácido benzílico)	
2918.19.42	Sais	0
2918.19.43	Ésteres	0
2918.19.90	Outros	0
2918.2	- Ácidos carboxílicos de função fenol, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:	
2918.21	-- Ácido salicílico e seus sais	
2918.21.10	Ácido salicílico	0
2918.21.20	Sais	0
2918.22	-- Ácido <i>o</i> -acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres	
2918.22.1	Ácido <i>o</i> -acetilsalicílico e seus sais	
2918.22.11	Ácido <i>o</i> -acetilsalicílico	0
2918.22.12	<i>o</i> -Acetilsalicilato de alumínio	0
2918.22.19	Outros	0
2918.22.20	Ésteres	0
2918.23.00	-- Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais	0
2918.29	-- Outros	
2918.29.10	Ácidos hidroxinaftoicos	0
2918.29.2	Ácido <i>p</i> -hidroxibenzoico, seus sais e seus ésteres	
2918.29.21	Ácido <i>p</i> -hidroxibenzoico	0
2918.29.22	Metilparabeno	0
2918.29.23	Propilparabeno	0
2918.29.29	Outros	0
2918.29.30	Ácido gálico, seus sais e seus ésteres	0
2918.29.40	Tetrakis(3-(3,5-di- <i>ter</i> -butil-4-hidroxifenil)propionato) de pentaeritritila	0
2918.29.50	3-(3,5-Di- <i>ter</i> -butil-4-hidroxifenil)propionato de octadecila	0
2918.29.90	Outros	0
2918.30	- Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	
2918.30.10	Cetoprofeno	0
2918.30.20	Butirilacetato de metila	0
2918.30.3	Ácido deidrocolico e seus sais	
2918.30.31	Ácido deidrocolico	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2918.30.32	Deidrocolato de sódio	0
2918.30.33	Deidrocolato de magnésio	0
2918.30.39	Outros	0
2918.30.40	Acetilacetato de 2-nitrometilbenzilideno	0
2918.30.90	Outros	0
2918.9	- Outros:	
2918.91.00	-- 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais e seus ésteres	0
2918.99	-- Outros	
2918.99.1	Ácido fenoxiacético, seus sais e seus ésteres; derivados destes produtos	
2918.99.11	Ácido fenoxiacético, seus sais e seus ésteres	0
2918.99.12	Ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D), seus sais e seus ésteres	0
2918.99.19	Outros	0
2918.99.2	Ácidos fenoxibutanoicos, seus sais e seus ésteres; derivados destes produtos	
2918.99.21	Ácidos diclorofenoxibutanoicos, seus sais e seus ésteres	0
2918.99.29	Outros	0
2918.99.30	Acifluorfen sódico	0
2918.99.40	Naproxeno	0
2918.99.50	Ácido 3-(2-cloro-alfa, alfa, alfa-trifluor- <i>p</i> -toliloxi)benzoico	0
2918.99.60	Diclofop-metila	0
2918.99.9	Outros	
2918.99.91	Fenofibrato	0
2918.99.92	Ácidos metilclorofenoxiacéticos, seus sais e seus ésteres	0
2918.99.93	5-(2-Cloro-4-trifluorometilfenoxi)-2-nitrobenzoato de 1'-(carboetoxi)etila (lactofen)	0
2918.99.94	Ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-di-iodofenilacético	0
2918.99.99	Outros	0
	VIII.- ÉSTERES DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS DE NÃO METAIS E SEUS SAIS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
29.19	Ésteres fosfóricos e seus sais, incluindo os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	
2919.10.00	- Fosfato de tris(2,3-dibromopropila)	0
2919.90	- Outros	
2919.90.10	De tributila	0
2919.90.20	De tricresila	0
2919.90.30	De trifenila	0
2919.90.40	Diclorvós (DDVP)	0
2919.90.50	Lactofosfato de cálcio	0
2919.90.60	Clorfenvinfós	0
2919.90.90	Outros	0
29.20	Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	
2920.1	- Ésteres tiofosfóricos (fosforotioatos) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:	
2920.11	-- Paration (ISO) e paration-metila (ISO) (metil paration)	
2920.11.10	Paration (etil paration)	0
2920.11.20	Paration-metila (metil paration)	0
2920.19	-- Outros	
2920.19.10	Fenitrotrion	0
2920.19.20	Cloreto de fosforotioato de dimetila	0
2920.19.90	Outros	0
2920.2	- Ésteres de fosfitos e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:	
2920.21.00	-- Fosfito de dimetila	0
2920.22.00	-- Fosfito de dietila	0
2920.23.00	-- Fosfito de trimetila	0
2920.24.00	-- Fosfito de trietila	0
2920.29	-- Outros	
2920.29.10	Fosfito de alquila de C ₃ a C ₁₃ ou de alquil-arila	0
2920.29.20	Fosfito de difenila	0
2920.29.30	Outros fosfitos, de arila	0
2920.29.40	Fosetil Al	0
2920.29.50	Fosfito de tris(2,4-di- <i>ter</i> -butilfenila)	0
2920.29.90	Outros	0
2920.30.00	- Endossulfan (ISO)	0
2920.90	- Outros	
2920.90.2	Sulfitos	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2920.90.22	Propargite	0
2920.90.29	Outros	0
2920.90.3	Nitratos	
2920.90.31	De propatila	0
2920.90.32	Nitroglicerina	0
2920.90.33	Tetranitrato de pentaeritritol (PETN, nitropenta, pentrita)	0
2920.90.39	Outros	0
2920.90.4	Sulfatos	
2920.90.41	De alquila de C ₆ a C ₂₂	0
2920.90.42	De monoalquildietilenoglicol ou de monoalquiltrietilenoglicol	0
2920.90.49	Outros	0
2920.90.5	Silicatos	
2920.90.51	De etila	0
2920.90.59	Outros	0
2920.90.90	Outros	0
	IX.- COMPOSTOS DE FUNÇÕES NITROGENADAS (AZOTADAS)	
29.21	Compostos de função amina.	
2921.1	- Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:	
2921.11	-- Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais	
2921.11.1	Monometilamina e seus sais	
2921.11.11	Monometilamina	0
2921.11.12	Sais	0
2921.11.2	Dimetilamina e seus sais	
2921.11.21	Dimetilamina	0
2921.11.22	2,4-Diclorofenoxiacetato de dimetilamina	0
2921.11.23	Metilclorofenoxiacetato de dimetilamina	0
2921.11.29	Outros	0
2921.11.3	Trimetilamina e seus sais	
2921.11.31	Trimetilamina	0
2921.11.32	Cloridrato de trimetilamina	0
2921.11.39	Outros	0
2921.12.00	-- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-dimetilamina)	0
2921.13.00	-- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-dietilamina)	0
2921.14.00	-- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-di-isopropilamina)	0
2921.19	-- Outros	
2921.19.1	Etilaminas e seus derivados; sais destes produtos	
2921.19.11	Monoetilamina e seus sais	0
2921.19.12	Trietilamina	0
2921.19.13	Bis(2-cloroetil)etilamina	0
2921.19.14	Triclorometina (DCI) (tris(2-cloroetil)amina)	0
2921.19.15	Dietilamina e seus sais, exceto etansilato (<i>ethamsylate</i>)	0
2921.19.19	Outros	0
2921.19.2	<i>n</i> -Propilaminas e isopropilaminas; sais destes produtos	
2921.19.21	Mono- <i>n</i> -propilamina e seus sais	0
2921.19.22	Di- <i>n</i> -propilamina e seus sais	0
2921.19.23	Monoisopropilamina e seus sais	0
2921.19.24	Di-isopropilamina e seus sais	0
2921.19.29	Outros	0
2921.19.3	Butilaminas e seus sais	
2921.19.31	Di-isobutilamina e seus sais	0
2921.19.39	Outros	0
2921.19.4	Monoalquilaminas, metildialquilaminas e dialquilaminas, com grupos alquila de C ₁₀ a C ₁₈	
2921.19.41	Metildialquilaminas	0
2921.19.49	Outras	0
2921.19.9	Outros	
2921.19.91	Clormetina (DCI) (bis(2-cloroetil)etilamina)	0
2921.19.92	N,N-Dialquil-2-cloroetilamina, com grupos alquila de C ₁ a C ₃ , e seus sais protonados	0
2921.19.93	Mucato de isometepteno	0
2921.19.94	N,N-Dimetilcetilamina	0
2921.19.99	Outros	0
2921.2	- Poliaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:	
2921.21.00	-- Etilenodiamina e seus sais	0
2921.22.00	-- Hexametenodiamina e seus sais	0
2921.29	-- Outros	
2921.29.10	Dietilenotriamina e seus sais	0
2921.29.20	Trietilenotetramina e seus sais	0
2921.29.90	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2921.30	- Monoaminas e poliaminas, ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas, e seus derivados; sais destes produtos	
2921.30.1	Cicloexilaminas e seus sais	
2921.30.11	Monocicloexilamina e seus sais	0
2921.30.12	Dicicloexilamina	0
2921.30.19	Outros	0
2921.30.20	Propilexedrina	0
2921.30.90	Outros	0
2921.4	- Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:	
2921.41.00	-- Anilina e seus sais	0
2921.42	-- Derivados da anilina e seus sais	
2921.42.1	Ácidos aminobenzenossulfônicos e seus sais	
2921.42.11	Ácido sulfanílico e seus sais	0
2921.42.19	Outros	0
2921.42.2	Cloroanilinas e seus sais	
2921.42.21	3,4-Dicloroanilina e seus sais	0
2921.42.29	Outros	0
2921.42.3	Nitroanilinas e seus sais	
2921.42.31	4-Nitroanilina	0
2921.42.39	Outros	0
2921.42.4	Cloronitroanilinas e seus sais	
2921.42.41	5-Cloro-2-nitroanilina	0
2921.42.49	Outros	0
2921.42.90	Outros	0
2921.43	-- Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos	
2921.43.1	Toluidinas e seus sais	
2921.43.11	<i>o</i> -Toluidina	0
2921.43.19	Outros	0
2921.43.2	Derivados das toluidinas; sais destes produtos	
2921.43.21	3-Nitro-4-toluidina e seus sais	0
2921.43.22	Trifluralina	0
2921.43.23	4-Cloro-2-toluidina	0
2921.43.29	Outros	0
2921.44	-- Difenilamina e seus derivados; sais destes produtos	
2921.44.10	Difenilamina e seus sais	0
2921.44.2	Derivados da difenilamina; sais destes produtos	
2921.44.21	<i>n</i> -Octildifenilamina	0
2921.44.22	<i>n</i> -Nonildifenilamina	0
2921.44.29	Outros	0
2921.45.00	-- 1-Naftilamina (alfa-naftilamina), 2-naftilamina (beta-naftilamina), e seus derivados; sais destes produtos	0
2921.46	-- Anfetamina (DCI), benzoftetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilanfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), fentermina (DCI), lefetamina (DCI), levanfetamina (DCI) e mefenorex (DCI); sais destes produtos	
2921.46.10	Anfetamina e seus sais	0
2921.46.20	Benzofetamina e seus sais	0
2921.46.30	Dexanfetamina e seus sais	0
2921.46.40	Etilanfetamina e seus sais	0
2921.46.50	Fencanfamina e seus sais	0
2921.46.60	Fentermina e seus sais	0
2921.46.70	Lefetamina e seus sais	0
2921.46.80	Levanfetamina e seus sais	0
2921.46.90	Mefenorex e seus sais	0
2921.49	-- Outros	
2921.49.10	Cloridrato de fenfluramina	0
2921.49.2	Xilidinas e seus derivados; sais destes produtos	
2921.49.21	2,4-Xilidina e seus sais	0
2921.49.22	Pendimetalina	0
2921.49.29	Outros	0
2921.49.3	Tranilcipromina e seus sais	
2921.49.31	Sulfato de tranilcipromina	0
2921.49.39	Outros	0
2921.49.90	Outros	0
2921.5	- Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:	
2921.51	-- <i>o</i> -, <i>m</i> -, <i>p</i> -Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados; sais destes produtos	
2921.51.1	<i>o</i> -, <i>m</i> -, <i>p</i> -Fenilenodiamina; diaminotoluenos; sais destes produtos	
2921.51.11	<i>m</i> -Fenilenodiamina e seus sais	0
2921.51.12	Diaminotoluenos (toluilenodiaminas)	0
2921.51.19	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2921.51.20	Derivados sulfonados das fenilenodiaminas e de seus derivados; sais destes produtos	0
2921.51.3	Outros derivados das fenilenodiaminas; sais destes produtos	
2921.51.31	N,N'-Di-sec-butil- <i>p</i> -fenilenodiamina	0
2921.51.32	N-Isopropil-N'-fenil- <i>p</i> -fenilenodiamina	0
2921.51.33	N-(1,3-Dimetilbutil)-N'-fenil- <i>p</i> -fenilenodiamina	0
2921.51.34	N-(1,4-Dimetilpentil)-N'-fenil- <i>p</i> -fenilenodiamina	0
2921.51.35	N-Fenil- <i>p</i> -fenilenodiamina (4-aminodifenilamina) e seus sais	0
2921.51.39	Outros	0
2921.51.90	Outros	0
2921.59	-- Outros	
2921.59.1	Benzidina e seus derivados; sais destes produtos	
2921.59.11	3,3'-Diclorobenzidina	0
2921.59.19	Outros	0
2921.59.2	Diaminodifenilmetanos	
2921.59.21	4,4'-Diaminodifenilmetano	0
2921.59.29	Outros	0
2921.59.3	Diaminodifenilaminas e seus derivados; sais destes produtos	
2921.59.31	4,4'-Diaminodifenilamina e seus sais	0
2921.59.32	Ácido 4,4'-diaminodifenilamino-2-sulfônico e seus sais	0
2921.59.39	Outros	0
2921.59.90	Outros	0
29.22	Compostos aminados de funções oxigenadas.	
2922.1	- Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:	
2922.11.00	-- Monoetanolamina e seus sais	0
2922.12.00	-- Dietanolamina e seus sais	0
2922.14.00	-- Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais	0
2922.15.00	-- Trietanolamina	0
2922.16.00	-- Perfluorooctanossulfonato de dietanolamônio	0
2922.17.00	-- Metildietanolamina e etildietanolamina	0
2922.18.00	-- 2-(N,N-di-isopropilamino)etanol	0
2922.19	-- Outros	
2922.19.1	Propanolaminas e seus sais; derivados destes produtos	
2922.19.11	Monoisopropanolamina	0
2922.19.12	2,4-Diclorofenoxiacetato de triisopropanolamina	0
2922.19.13	2,4-Diclorofenoxiacetato de dimetilpropanolamina	0
2922.19.19	Outros	0
2922.19.2	Orfenadrina e seus sais	
2922.19.21	Citrato	0
2922.19.29	Outros	0
2922.19.3	Ambroxol e seus sais	
2922.19.31	Cloridrato	0
2922.19.39	Outros	0
2922.19.4	Clobutinol e seus sais	
2922.19.41	Cloridrato	0
2922.19.49	Outros	0
2922.19.5	N,N-Dialquil-2-aminoetanol, com grupos alquila de C ₁ a C ₃ , e seus sais protonados	
2922.19.51	N,N-Dimetil-2-aminoetanol e seus sais protonados	0
2922.19.52	N,N-Dietil-2-aminoetanol e seus sais protonados	0
2922.19.59	Outros	0
2922.19.7	Propafenona e seus sais	
2922.19.71	Cloridrato	0
2922.19.79	Outros	0
2922.19.8	Metoprolol e seus sais	
2922.19.81	Tartarato	0
2922.19.89	Outros	0
2922.19.9	Outros	
2922.19.91	1- <i>p</i> -Nitrofenil-2-amino-1,3-propanodiol	0
2922.19.92	Fumarato de benciclanol	0
2922.19.93	Clembuterol (<i>clenbuterol</i>) e seu cloridrato	0
2922.19.94	Mirtecaína	0
2922.19.95	Tamoxifen e seu citrato	0
2922.19.96	Propranolol e seus sais	0
2922.19.99	Outros	0
2922.2	- Aminonaftóis e outros aminofenóis, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e ésteres; sais destes produtos:	
2922.21.00	-- Ácidos aminohidroxinaftalenossulfônicos e seus sais	0
2922.29	-- Outros	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2922.29.1	<i>o</i> -, <i>m</i> -, <i>p</i> -Aminofenóis, e seus sais	
2922.29.11	<i>p</i> -Aminofenol	0
2922.29.19	Outros	0
2922.29.20	Nitroanisidinas e seus sais	0
2922.29.90	Outros	0
2922.3	- Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, exceto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos:	
2922.31	-- Anfepramona (DCI), metadona (DCI) e normetadona (DCI); sais destes produtos	
2922.31.1	Anfepramona e seus sais	
2922.31.11	Anfepramona	0
2922.31.12	Sais	0
2922.31.20	Metadona e seus sais	0
2922.31.30	Normetadona e seus sais	0
2922.39	-- Outros	
2922.39.10	Aminoantraquinonas e seus sais	0
2922.39.2	Ketamina e seus sais	
2922.39.21	Cloridrato	0
2922.39.29	Outros	0
2922.39.90	Outros	0
2922.4	- Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos:	
2922.41	-- Lisina e seus ésteres; sais destes produtos	
2922.41.10	Lisina	0
2922.41.90	Outros	0
2922.42	-- Ácido glutâmico e seus sais	
2922.42.10	Ácido glutâmico	0
2922.42.20	Sais	0
2922.43.00	-- Ácido antranílico e seus sais	0
2922.44	-- Tilidina (DCI) e seus sais	
2922.44.10	Tilidina	0
2922.44.20	Sais	0
2922.49	-- Outros	
2922.49.10	Glicina e seus sais	0
2922.49.20	Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA) e seus sais	0
2922.49.3	Ácido iminodiacético e seus sais	
2922.49.31	Ácido iminodiacético	0
2922.49.32	Sais	0
2922.49.40	Ácido dietilenotriaminopentacético e seus sais	0
2922.49.5	alfa-Fenilglicina e seus sais; derivados destes produtos	
2922.49.51	alfa-Fenilglicina	0
2922.49.52	Cloridrato de cloreto de D(-)alfa-aminobenzenoacetila	0
2922.49.59	Outros	0
2922.49.6	Diclofenaco e seus sais; derivados destes produtos	
2922.49.61	Diclofenaco de sódio	0
2922.49.62	Diclofenaco de potássio	0
2922.49.63	Diclofenaco de dietilamônio	0
2922.49.64	Diclofenaco	0
2922.49.69	Outros	0
2922.49.90	Outros	0
2922.50	- Aminoálcoois-fenóis, aminoácidos-fenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas	
2922.50.1	Fenilefrina e seus sais	
2922.50.11	Cloridrato	0
2922.50.19	Outros	0
2922.50.3	Tirosina e seus derivados; sais destes produtos	
2922.50.31	Levodopa	0
2922.50.32	Metildopa	0
2922.50.39	Outros	0
2922.50.9	Outros	
2922.50.91	N-(1-(Metoxicarbonil)propen-2-il)-alfa-amino- <i>p</i> -hidroxifenilacetato de sódio (NAPOH)	0
2922.50.99	Outros	0
29.23	Sais e hidróxidos de amônio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolipídios, de constituição química definida ou não.	
2923.10.00	- Colina e seus sais	0
2923.20.00	- Lecitinas e outros fosfoaminolipídios	0
2923.30.00	- Perfluorooctanossulfonato de tetraetilamônio	0
2923.40.00	- Perfluorooctanossulfonato de didecildimetilamônio	0
2923.90	- Outros	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2923.90.10	Betaina e seus sais	0
2923.90.20	Derivados da colina	0
2923.90.30	Cloreto de 3-cloro-2-hidroxipropiltrimetilamônio	0
2923.90.40	Halogenetos de alquil-trimetilamônio, com grupo alquila de C ₆ a C ₂₂	0
2923.90.50	Halogenetos de dialquil-dimetilamônio ou de alquil-benzil-dimetilamônio, com grupo alquila de C ₆ a C ₂₂	0
2923.90.60	Halogenetos de pentametil-alquil-propilenodiamônio, com grupo alquila de C ₆ a C ₂₂	0
2923.90.90	Outros	0
29.24	Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.	
2924.1	- Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:	
2924.11.00	-- Meprobamato (DCI)	0
2924.12	-- Fluoracetamida (ISO), fosfamidona (ISO) e monocrotófos (ISO)	
2924.12.10	Fluoracetamida	0
2924.12.20	Fosfamidona	0
2924.12.30	Monocrotófos	0
2924.19	-- Outros	
2924.19.1	Acetoacetamida e seus derivados; sais destes produtos	
2924.19.11	2-Cloro-N-metilacetoacetamida	0
2924.19.19	Outros	0
2924.19.2	Formamidas; acetamidas	
2924.19.21	N-Metilformamida	0
2924.19.22	N,N-Dimetilformamida	0
2924.19.29	Outras	0
2924.19.3	Acrilamidas e seus derivados	
2924.19.31	Acrilamida	0
2924.19.32	Metacrilamidas	0
2924.19.39	Outros	0
2924.19.4	Crotonamidas e seus derivados	
2924.19.42	Dicrotófos	0
2924.19.49	Outros	0
2924.19.9	Outros	
2924.19.91	N,N'-Dimetilureia	0
2924.19.92	Carisoprodol	0
2924.19.93	N,N'-(Diestearoil)etilenodiamina (N,N'-etilen-bis-estearamida)	0
2924.19.94	Dietanolamidas de ácidos graxos (gordos) de C ₁₂ a C ₁₈	0
2924.19.99	Outros	0
2924.2	- Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:	
2924.21	-- Ureínas e seus derivados; sais destes produtos	
2924.21.1	Carbanilida e seus derivados; sais destes produtos	
2924.21.11	Hexanitrocarbanilidas	0
2924.21.19	Outros	0
2924.21.20	Diuron	0
2924.21.90	Outros	0
2924.23.00	-- Ácido 2-acetamidobenzoico (ácido N-acetiltranílico) e seus sais	0
2924.24.00	-- Etinamato (DCI)	0
2924.25.00	-- Alaclor (ISO)	0
2924.29	-- Outros	
2924.29.1	Acetanilida e seus derivados; sais destes produtos	
2924.29.11	Acetanilida	0
2924.29.12	4-Aminoacetanilida	0
2924.29.13	Acetaminofen (paracetamol)	0
2924.29.14	Lidocaína e seu cloridrato	0
2924.29.15	2,5-Dimetoxiacetanilida	0
2924.29.19	Outros	0
2924.29.20	Anilidas dos ácidos hidroxinaftoicos e seus derivados; sais destes produtos	0
2924.29.3	Carbamatos	
2924.29.31	Carbaril	0
2924.29.32	Propoxur	0
2924.29.39	Outros	0
2924.29.4	Acetamidas e seus derivados	
2924.29.41	Teclozam	0
2924.29.43	Atenolol; metolaclo	0
2924.29.44	Ácido ioxáglico	0
2924.29.45	Iodamida	0
2924.29.46	Cloreto do ácido p-acetamidobenzenossulfônico	0
2924.29.47	Ácido ioxitalâmico	0
2924.29.49	Outros	0
2924.29.5	Metoxibenzamidas e seus derivados; sais destes produtos	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2924.29.51	Bromoprida	0
2924.29.52	Metoclopramida e seu cloridrato	0
2924.29.59	Outros	0
2924.29.6	Propanamidas e seus derivados; sais destes produtos	
2924.29.61	Propanil	0
2924.29.62	Flutamida	0
2924.29.63	Prilocaina e seu cloridrato	0
2924.29.64	Iobitridol	0
2924.29.69	Outros	0
2924.29.9	Outros	
2924.29.91	Aspartame	0
2924.29.92	Diflubenzurom	0
2924.29.93	Metalaxil	0
2924.29.94	Triflumumom	0
2924.29.95	Buclosamida	0
2924.29.96	Benzoato de denatônio	0
2924.29.99	Outros	0
29.25	Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina.	
2925.1	- Imidas e seus derivados; sais destes produtos:	
2925.11.00	-- Sacarina e seus sais	0
2925.12.00	-- Glutetimida (DCI)	0
2925.19	-- Outros	
2925.19.10	Talidomida	0
2925.19.90	Outros	0
2925.2	- Iminas e seus derivados; sais destes produtos:	
2925.21.00	-- Clordimeforme (ISO)	0
2925.29	-- Outros	
2925.29.1	Arginina e seus sais	
2925.29.11	Aspartato de L-arginina	0
2925.29.19	Outros	0
2925.29.2	Guanidina e seus derivados; sais destes produtos	
2925.29.21	Guanidina	0
2925.29.22	N,N'-Difenilguanidina	0
2925.29.23	Clorexidina e seus sais	0
2925.29.29	Outros	0
2925.29.30	Amitraz	0
2925.29.40	Isetionato de pentamidina	0
2925.29.50	N-(3,7-Dimetil-7-hidroxiocetilideno)antranilato de metila	0
2925.29.90	Outros	0
29.26	Compostos de função nitrila.	
2926.10.00	- Acrilonitrila	0
2926.20.00	- 1-Cianoguanidina (diciandiamida)	0
2926.30	- Fenproporex (DCI) e seus sais; intermediário da metadona (DCI) (4-ciano-2-dimetilamino-4,4-difenilbutano)	
2926.30.1	Fenproporex e seus sais	
2926.30.11	Fenproporex	0
2926.30.12	Sais	0
2926.30.20	Intermediário da metadona	0
2926.40.00	- alfa-Fenilacetoacetonitrila	0
2926.90	- Outros	
2926.90.1	Verapamil e seus sais	
2926.90.11	Verapamil	0
2926.90.12	Cloridrato	0
2926.90.19	Outros	0
2926.90.2	Álcool alfa-ciano-3-fenoxibenzílico e seus derivados; ésteres destes produtos	
2926.90.21	Álcool alfa-ciano-3-fenoxibenzílico	0
2926.90.22	Ciflutrina	0
2926.90.23	Cipermetrina	0
2926.90.24	Deltametrina	0
2926.90.25	Fenvalerato	0
2926.90.26	Cialotrina (cyhalothrin)	0
2926.90.29	Outros	0
2926.90.30	Sais de intermediário da metadona	0
2926.90.9	Outros	
2926.90.91	Adiponitrila (1,4-dicianobutano)	0
2926.90.92	Cianidrina de acetona (acetona cianidrina)	0
2926.90.93	Closantel	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2926.90.95	Clorotalonil	0
2926.90.96	Cianoacrilatos de etila	0
2926.90.99	Outros	0
2927.00	Compostos diazoicos, azoicos ou azóxicos.	
2927.00.10	Compostos diazoicos	0
2927.00.2	Compostos azoicos	
2927.00.21	Azodicarbonamida	0
2927.00.29	Outros	0
2927.00.30	Compostos azóxicos	0
2928.00	Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina.	
2928.00.1	Acetoxima e seus derivados; sais destes produtos	
2928.00.11	Metiletilacetoxima	0
2928.00.19	Outros	0
2928.00.20	Carbidopa	0
2928.00.30	2-Hidrazinoetanol	0
2928.00.4	Fenilhidrazina e seus derivados	
2928.00.41	Fenilhidrazina	0
2928.00.42	Derivados	0
2928.00.90	Outros	0
2929	Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas).	
2929.10	- Isocianatos	
2929.10.10	Di-isocianato de difenilmetano	0
2929.10.2	Di-isocianatos de tolueno	
2929.10.21	Mistura de isômeros	0
2929.10.29	Outros	0
2929.10.30	Isocianato de 3,4-diclorofenila	0
2929.10.90	Outros	0
2929.90	- Outros	
2929.90.1	Ácido ciclâmico e seus sais	
2929.90.11	De sódio	0
2929.90.12	De cálcio	0
2929.90.19	Outros	0
2929.90.2	N,N-Dialquilfosforoamidatos e seus derivados	
2929.90.21	Diogenetos de N,N-dialquilfosforoamidatos, com grupos alquila de C ₁ a C ₃	0
2929.90.22	N,N-Dialquilfosforoamidatos de dialquila, com grupos alquila de C ₁ a C ₃	0
2929.90.29	Outros	0
2929.90.90	Outros	0
	X.- COMPOSTOS ORGANO-INORGÂNICOS, COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, ÁCIDOS NUCLEICOS E SEUS SAIS, E SULFONAMIDAS	
2930	Tiocompostos orgânicos.	
2930.10.00	- 2-(N,N-Dimetilamino)etanotiol	0
2930.20	- Tiocarbamatos e ditiocarbamatos	
2930.20.1	Tiocarbamatos	
2930.20.11	EPTC	0
2930.20.12	Cartap	0
2930.20.13	Tiobencarb (dietiltiocarbamato de S-4-clorobenzila)	0
2930.20.19	Outros	0
2930.20.2	Ditiocarbamatos	
2930.20.21	Ziram; dimetilditiocarbamato de sódio	0
2930.20.22	Dietilditiocarbamato de zinco	0
2930.20.23	Dibutilditiocarbamato de zinco	0
2930.20.24	Metam sódio	0
2930.20.29	Outros	0
2930.30	- Mono-, di- ou tetrassulfetos de tiourama	
2930.30.1	Monossulfetos	
2930.30.11	De tetrametiltiourama	0
2930.30.12	Sulfiram	0
2930.30.19	Outros	0
2930.30.2	Dissulfetos	
2930.30.21	Thiram	0
2930.30.22	Dissulfiram	0
2930.30.29	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2930.30.90	Outros	0
2930.40	- Metionina	
2930.40.10	DL-Metionina, com um teor de cinzas sulfatadas superior a 0,1 %, em peso	0
2930.40.90	Outra	0
2930.60.00	- 2-(N,N-Dietilamino)etanotiol	0
2930.70.00	- Sulfeto de bis(2-hidroxi-2-etila) (tioglicol (DCI))	0
2930.80	- Aldicarb (ISO), captafol (ISO) e metamidofós (ISO)	
2930.80.10	Aldicarb	0
2930.80.20	Captafol	0
2930.80.30	Metamidofós	0
2930.90	- Outros	
2930.90.1	Tióis e seus derivados; sais destes produtos	
2930.90.11	Ácido tioglicólico e seus sais	0
2930.90.12	Cisteína	0
2930.90.13	N,N-Dialquil-2-aminoetanotiol, com grupos alquila de C ₁ a C ₃ , e seus sais protonados	0
2930.90.19	Outros	0
2930.90.2	Tioamidas e seus derivados; sais destes produtos	
2930.90.21	Tiourea	0
2930.90.22	Tiofanato-Metila	0
2930.90.23	4-Metil-3-tiosemicarbazida	0
2930.90.29	Outros	0
2930.90.3	Tioéteres, tioésteres e seus derivados, exceto os produtos do item 2930.90.8; sais destes produtos	
2930.90.31	2-(Etiltio)etanol, com uma concentração igual ou superior a 98 %, em peso	0
2930.90.32	3-(Metiltio)propanal	0
2930.90.33	Clortioformiato de S-etila	0
2930.90.34	Ácido 2-hidroxi-4-(metiltio)butanoico e seu sal cálcico	0
2930.90.35	Metomil	0
2930.90.36	Carbocisteína	0
2930.90.37	4-Sulfatoetilsulfonil-2,5-dimetoxianilina; 4-sulfatoetilsulfonil-2-metoxi-5-metilanilina; 4-sulfatoetilsulfonil-2-metoxianilina	0
2930.90.39	Outros	0
2930.90.4	Fosfortioatos e seus derivados; sais destes produtos	
2930.90.41	Fosfortioato de O,O-dietila e de S-[2-(dietilamino)etila] e seus sais alquilados ou protonados	0
2930.90.42	Fosfortioato de O,O-dimetila e de S-[2-(1-metilcarbamoiletio)-etila] (vamidoton)	0
2930.90.43	Fosfortioato de O-(4-bromo-2-clorofenila) O-etila e de S-propila (profenofós)	0
2930.90.49	Outros	0
2930.90.5	Fosforoditioatos e seus derivados; sais destes produtos	
2930.90.51	Forato	0
2930.90.52	Dissulfoton	0
2930.90.53	Etion	0
2930.90.54	Dimetoato	0
2930.90.57	Fosforoditioato de O,O-dimetila e de S-[2-(etiltio)etila] (tiometon)	0
2930.90.59	Outros	0
2930.90.6	Fosforoamidotioatos e seus derivados; sais destes produtos	
2930.90.61	Acefato	0
2930.90.69	Outros	0
2930.90.7	Sulfonas	
2930.90.71	Tiaprida	0
2930.90.72	Bicalutamida	0
2930.90.79	Outras	0
2930.90.8	Sulfeto de 2-cloroetila e de clorometila; sulfeto de bis(2-cloroetila); bis(2-cloroetiltio)metano; 1,2-bis(2-cloroetiltio)etano; 1,3-bis(2-cloroetiltio)-n-propano; 1,4-bis(2-cloroetiltio)-n-butano; 1,5-bis(2-cloroetiltio)-n-pentano; óxido de bis(2-cloroetiltio)metila; óxido de bis(2-cloroetiltio)etila	
2930.90.81	Sulfeto de 2-cloroetila e de clorometila	0
2930.90.82	Sulfeto de bis(2-cloroetila)	0
2930.90.83	Bis(2-cloroetiltio)metano	0
2930.90.84	1,2-Bis(2-cloroetiltio)etano	0
2930.90.85	1,3-Bis(2-cloroetiltio)-n-propano	0
2930.90.86	1,4-Bis(2-cloroetiltio)-n-butano	0
2930.90.87	1,5-Bis(2-cloroetiltio)-n-pentano	0
2930.90.88	Óxido de bis(2-cloroetiltio)metila	0
2930.90.89	Óxido de bis(2-cloroetiltio)etila	0
2930.90.9	Outros	
2930.90.91	Captan	0
2930.90.93	Metileno-bis-tiocianato	0
2930.90.94	Dimetiltiofosforamida	0
2930.90.95	Etilditiofosfonato de O-etila e de S-fenila (fonofós)	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2930.90.96	Hidrogênio alquil(de C ₁ a C ₃)fosfonotioatos de [S-2-(dialquil(de C ₁ a C ₃)amino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo os cicloalquila); sais alquilados ou protonados destes produtos	0
2930.90.97	Outros compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C ₁ a C ₃), sem outros átomos de carbono	0
2930.90.98	Ditiocarbonatos (xantatos e xantogenatos)	0
2930.90.99	Outros	0
29.31	Outros compostos organo-inorgânicos.	
2931.10.00	- Tetrametila de chumbo e tetraetila de chumbo	0
2931.20.00	- Compostos de tributilestano	0
2931.4	- Derivados organofosforados não halogenados:	
2931.41.00	-- Metilfosfonato de dimetila	0
2931.42.00	-- Propilfosfonato de dimetila	0
2931.43.00	-- Etilfosfonato de dietila	0
2931.44.00	-- Ácido metilfosfônico	0
2931.45.00	-- Sal do ácido metilfosfônico e de (aminoiminometil)ureia (1:1)	0
2931.46.00	-- 2,4,6-Trióxido de 2,4,6-tripropil-1,3,5,2,4,6-trioxatrisfosfinano	0
2931.47.00	-- Metilfosfonato de (5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metil metila	0
2931.48.00	-- 3,9-Dióxido de 3,9-dimetil-2,4,8,10-tetraoxa-3,9-difosfospiro[5.5]undecano	0
2931.49	-- Outros	
2931.49.1	Ácido fosfonometiliminodiacético; ácido aminotrimetilenofosfônico; difenilfosfonato(4,4'-bis((dimetoxifosfinil)metil)difenila); etidronato dissódico; glifosato e seu sal de monoisopropilamina; glufosinato de amônio; hidrogenofosfonato de bis(2-etilexilo)	
2931.49.11	Ácido fosfonometiliminodiacético; ácido aminotrimetilenofosfônico	0
2931.49.12	Difenilfosfonato(4,4'-bis((dimetoxifosfinil)metil)difenila)	0
2931.49.13	Etidronato dissódico	0
2931.49.14	Glifosato e seu sal de monoisopropilamina	0
2931.49.15	Glufosinato de amônio	0
2931.49.16	Hidrogenofosfonato de bis(2-etilexilo)	0
2931.49.20	Hidrogênio alquil(de C ₁ a C ₃)fosfonitos de [O-2-(dialquil(de C ₁ a C ₃)amino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo os cicloalquila); sais alquilados ou protonados destes produtos	0
2931.49.30	Outros compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C ₁ a C ₃), sem outros átomos de carbono	0
2931.49.40	N,N-Dialquil(de C ₁ a C ₃)fosforoamidocianidatos de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo os cicloalquila)	0
2931.49.90	Outros	0
2931.5	- Derivados organofosforados halogenados:	
2931.51.00	-- Dicloreto metilfosfônico	0
2931.52.00	-- Dicloreto propilfosfônico	0
2931.53.00	-- Metilfosfonotionato de O-(3-cloropropil) O-[4-nitro-3-(trifluorometil)fenila]	0
2931.54.00	-- Triclorfom (ISO)	0
2931.59	-- Outros	
2931.59.1	Ácido clodrônico e seu sal dissódico; etefon; fotemustina	
2931.59.11	Ácido clodrônico e seu sal dissódico	0
2931.59.12	Etefon	0
2931.59.13	Fotemustina	0
2931.59.9	Outros	
2931.59.91	Alquil(de C ₁ a C ₃)fosfonofluoridatos de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo os cicloalquila)	0
2931.59.92	Metilfosfonocloridato de O-isopropila	0
2931.59.93	Metilfosfonocloridato de O-pinacolila	0
2931.59.94	Difluoreto de alquilfosfonila, com grupo alquila de C ₁ a C ₃	0
2931.59.99	Outros	0
2931.90	- Outros	
2931.90.2	Compostos organossilícicos	
2931.90.21	Bis(trimetilsilil)ureia	0
2931.90.29	Outros	0
2931.90.4	Compostos organometálicos do estanho	
2931.90.41	Acetato de trifenilestano	0
2931.90.42	Tetraoctilestano	0
2931.90.43	Ciexatin	0
2931.90.44	Hidróxido de trifenilestano	0
2931.90.45	Óxido de fembutatina	0
2931.90.46	Sais de dimetil-estano, de dibutil-estano e de dioctil-estano, dos ácidos carboxílicos ou tioglicólicos e de seus ésteres	0
2931.90.49	Outros	0
2931.90.5	Compostos organoarseniais	
2931.90.51	Ácido metilarsínico e seus sais	0
2931.90.52	2-Clorovinil-dicloroarsina	0
2931.90.53	Bis(2-clorovinil)cloroarsina	0
2931.90.54	Tris(2-clorovinil)arsina	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2931.90.59	Outros	0
2931.90.6	Compostos organoaluminicos	
2931.90.61	Tricloreto de etilalumínio (sesquicloreto de etilalumínio)	0
2931.90.62	Cloreto de dietilalumínio	0
2931.90.69	Outros	0
2931.90.90	Outros	0
29.32	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.	
2932.1	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo furano (hidrogenado ou não) não condensado:	
2932.11.00	-- Tetra-hidrofurano	0
2932.12.00	-- 2-Furaldeído (furfural)	0
2932.13	-- Álcool furfurílico e álcool tetra-hidrofurfurílico	
2932.13.10	Álcool furfurílico	0
2932.13.20	Álcool tetra-hidrofurfurílico	0
2932.14.00	-- Sucralose	0
2932.19	-- Outros	
2932.19.10	Ranitidina e seus sais	0
2932.19.20	Nafronil	0
2932.19.30	Nitrovin	0
2932.19.40	Bioresmetrina	0
2932.19.50	Diacetato de 5-nitrofurfurilideno (NFDA)	0
2932.19.90	Outros	0
2932.20.00	- Lactonas	0
2932.9	- Outros:	
2932.91.00	-- Isosafrol	0
2932.92.00	-- 1-(1,3-Benzodioxol-5-il)propan-2-ona	0
2932.93.00	-- Piperonal	0
2932.94.00	-- Safrol	0
2932.95.00	-- Tetra-hidrocanabinóis (todos os isômeros)	0
2932.96.00	-- Carbofurano (ISO)	0
2932.99	-- Outros	
2932.99.1	Eucaliptol; quercetina; dinitrato de isossorbida	
2932.99.11	Eucaliptol	0
2932.99.12	Quercetina	0
2932.99.13	Dinitrato de isossorbida	0
2932.99.9	Outros	
2932.99.91	Cloridrato de amiodarona	0
2932.99.92	1,3,4,6,7,8-Hexaidro-4,6,6,7,8,8-hexametilciclopenta-gama-2-benzopirano	0
2932.99.93	Dibenzilideno-sorbitol	0
2932.99.94	Carbosulfan ((dibutilaminotio)metilcarbamatato de 2,3-di-hidro-2,2-dimetilbenzofuran-7-ila)	0
2932.99.99	Outros	0
29.33	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).	
2933.1	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado:	
2933.11	-- Fenazona (antipirina) e seus derivados	
2933.11.1	Ácido 1-fenil-2,3-dimetil-5-pirazolona-4-metilaminometanossulfônico e seus sais	
2933.11.11	Dipirona	0
2933.11.12	Magnopiról (dipirona magnésica)	0
2933.11.19	Outros	0
2933.11.20	Metileno-bis(4-metilamino-1-fenil-2,3-dimetil)pirazolona	0
2933.11.90	Outros	0
2933.19	-- Outros	
2933.19.1	Fenilbutazona e seus sais	
2933.19.11	Fenilbutazona cálcica	0
2933.19.19	Outros	0
2933.19.90	Outros	0
2933.2	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:	
2933.21	-- Hidantoína e seus derivados	
2933.21.10	Iprodiona	0
2933.21.2	Fenitoína e seus sais	
2933.21.21	Fenitoína e seu sal sódico	0
2933.21.29	Outros	0
2933.21.90	Outros	0
2933.29	-- Outros	
2933.29.1	Cuja estrutura contém um ciclo nitroimidazol	
2933.29.11	2-Metil-5-nitroimidazol	0
2933.29.12	Metronidazol e seus sais	0
2933.29.13	Tinidazol	0
2933.29.19	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2933.29.2	Cuja estrutura contém um ciclo benzeno clorado, exceto os que contenham um ciclo nitroimidazol	
2933.29.21	Econazol e seu nitrato	0
2933.29.22	Nitrato de miconazol	0
2933.29.23	Cloridrato de clonidina	0
2933.29.24	Nitrato de isoconazol	0
2933.29.25	Clotrimazol	0
2933.29.29	Outros	0
2933.29.30	Cimetidina e seus sais	0
2933.29.40	4-Metil-5-hidroximetilimidazol e seus sais	0
2933.29.9	Outros	
2933.29.91	Imidazol	0
2933.29.92	Histidina e seus sais	0
2933.29.93	Ondansetron e seus sais	0
2933.29.94	1-Hidroxietil-2-undecanoilimidazolina	0
2933.29.95	1-Hidroxietil-2-(8-heptadecenoil)imidazolina	0
2933.29.99	Outros	0
2933.3	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:	
2933.31	-- Piridina e seus sais	
2933.31.10	Piridina	0
2933.31.20	Sais	0
2933.32.00	-- Piperidina e seus sais	0
2933.33	-- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos	
2933.33.1	Alfentanila e anileridina; sais destes produtos	
2933.33.11	Alfentanila	0
2933.33.12	Anileridina	0
2933.33.19	Outros	0
2933.33.2	Bezitramida e bromazepam; sais destes produtos	
2933.33.21	Bezitramida	0
2933.33.22	Bromazepam	0
2933.33.29	Outros	0
2933.33.3	Carfentanila e cetobemidona; sais destes produtos	
2933.33.31	Carfentanila	0
2933.33.32	Cetobemidona	0
2933.33.39	Outros	0
2933.33.4	Difenoxilato e seus sais	
2933.33.41	Difenoxilato	0
2933.33.42	Cloridrato de difenoxilato	0
2933.33.49	Outros	0
2933.33.5	Difenoxina e dipipanona; sais destes produtos	
2933.33.51	Difenoxina	0
2933.33.52	Dipipanona	0
2933.33.59	Outros	0
2933.33.6	Fenciclidina, fenoperidina e fentanila; sais destes produtos	
2933.33.61	Fenciclidina	0
2933.33.62	Fenoperidina	0
2933.33.63	Fentanila	0
2933.33.69	Outros	0
2933.33.7	Metilfenidato e pentazocina; sais destes produtos	
2933.33.71	Metilfenidato	0
2933.33.72	Pentazocina	0
2933.33.79	Outros	0
2933.33.8	Petidina, intermediário A da petidina e pipradrol; sais destes produtos	
2933.33.81	Petidina	0
2933.33.82	Intermediário A da petidina	0
2933.33.83	Pipradrol	0
2933.33.84	Cloridrato de petidina	0
2933.33.89	Outros	0
2933.33.9	Piritramida, propiram, remifentanila e trimeperidina; sais destes produtos	
2933.33.91	Piritramida	0
2933.33.92	Propiram	0
2933.33.93	Trimeperidina	0
2933.33.94	Remifentanila	0
2933.33.99	Outros	0
2933.34.00	-- Outras fentanilas e seus derivados	0
2933.35.00	-- Quinuclidin-3-ol	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2933.36.00	-- 4-Anilino-N-fenetilpiperidina (ANPP)	0
2933.37.00	-- N-Fenetil-4-piperidona (NPP)	0
2933.39	-- Outros	
2933.39.1	Cuja estrutura contém flúor, bromo ou ambos, em ligação covalente	
2933.39.12	Droperidol	0
2933.39.13	Ácido niflúmico	0
2933.39.14	Haloxifop (ácido (RS)-2-(4-(3-cloro-5-trifluorometil-2-piridiloxi)fenoxi)propiónico)	0
2933.39.15	Haloperidol	0
2933.39.19	Outros	0
2933.39.2	Cuja estrutura contém cloro, mas não contém flúor nem bromo, em ligação covalente	
2933.39.21	Picloram	0
2933.39.22	Clorpirifós	0
2933.39.23	Malato ácido de cleboprida (malato de cleboprida)	0
2933.39.24	Cloridrato de loperamida	0
2933.39.25	Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilino)nicotínico e seu sal de lisina	0
2933.39.29	Outros	0
2933.39.3	Cuja estrutura contém funções álcool, ácido carboxílico ou ambas, mas não contém halogênios em ligação covalente	
2933.39.31	Terfenadina	0
2933.39.32	Biperideno e seus sais	0
2933.39.33	Ácido isonicotínico	0
2933.39.34	5-Etil-2,3-dicarboxipiridina (5-EPDC)	0
2933.39.35	Imazetapir (ácido (RS)-5-etil-2-(4-isopropil-4-metil-5-oxo-2-imidazolin-2-il)nicotínico)	0
2933.39.37	Benzilato de 3-quinuclidinila	0
2933.39.39	Outros	0
2933.39.4	Cuja estrutura contém funções éter, éster ou ambas, mas não contém funções álcool ou ácido carboxílico nem halogênios em ligação covalente	
2933.39.43	Nifedipina	0
2933.39.44	Nitrendipina	0
2933.39.45	Maleato de pirilamina	0
2933.39.46	Omeprazol	0
2933.39.48	Nimodipina	0
2933.39.49	Outros	0
2933.39.8	Outros, cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) N-substituído com radicais alquila ou arila	
2933.39.81	Cloridrato de benzetimida	0
2933.39.82	Cloridrato de mepivacaína	0
2933.39.83	Cloridrato de bupivacaína	0
2933.39.84	Dicloreto de paraquate	0
2933.39.89	Outros	0
2933.39.9	Outros	
2933.39.91	Cloridrato de fenazopiridina	0
2933.39.92	Isoniazida	0
2933.39.93	3-Cianopiridina	0
2933.39.94	4,4'-Bipiridina	0
2933.39.99	Outros	0
2933.4	- Compostos cuja estrutura contém ciclos quinoleína ou isoquinoleína (hidrogenados ou não) sem outras condensações:	
2933.41	-- Levorfanol (DCI) e seus sais	
2933.41.10	Levorfanol	0
2933.41.20	Sais	0
2933.49	-- Outros	
2933.49.1	Derivados do ácido quinolinocarboxílico	
2933.49.11	Ácido 2,3-quinolinodicarboxílico	0
2933.49.12	Rosoxacina	0
2933.49.13	Imazaquin	0
2933.49.19	Outros	0
2933.49.20	Oxaminiquina	0
2933.49.30	Broxiquinolina	0
2933.49.40	Ésteres do levorfanol	0
2933.49.90	Outros	0
2933.5	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:	
2933.52.00	-- Malonilureia (ácido barbitúrico) e seus sais	0
2933.53	-- Alobarbitol (DCI), amobarbitol (DCI), barbitol (DCI), butalbitol (DCI), butobarbitol, ciclobarbitol (DCI), fenobarbitol (DCI), metilfenobarbitol (DCI), pentobarbitol (DCI), secbutabarbitol (DCI), secobarbitol (DCI) e vinilbitol (DCI); sais destes produtos	
2933.53.1	Alobarbitol e amobarbitol; sais destes produtos	
2933.53.11	Alobarbitol e seus sais	0
2933.53.12	Amobarbitol e seus sais	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2933.53.2	Barbital, butalbital e butobarbital; sais destes produtos	
2933.53.21	Barbital e seus sais	0
2933.53.22	Butalbital e seus sais	0
2933.53.23	Butobarbital e seus sais	0
2933.53.30	Ciclobarbital e seus sais	0
2933.53.40	Fenobarbital e seus sais	0
2933.53.50	Metilfenobarbital e seus sais	0
2933.53.60	Pentobarbital e seus sais	0
2933.53.7	Secbutabarbital e secobarbital; sais destes produtos	
2933.53.71	Secbutabarbital e seus sais	0
2933.53.72	Secobarbital e seus sais	0
2933.53.80	Venilbital e seus sais	0
2933.54.00	-- Outros derivados de malonilureia (ácido barbitúrico); sais destes produtos	0
2933.55	-- Loprazolam (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos	
2933.55.10	Loprazolam e seus sais	0
2933.55.20	Mecloqualona e seus sais	0
2933.55.30	Metaqualona e seus sais	0
2933.55.40	Zipeprol e seus sais	0
2933.59	-- Outros	
2933.59.1	Cuja estrutura contém um ciclo piperazina	
2933.59.11	Oxatomida	0
2933.59.12	Praziquantel	0
2933.59.13	Norfloxacina e seu nicotinato	0
2933.59.14	Flunarizina e seu dicloridrato	0
2933.59.15	Enrofloxacin; sais de piperazina	0
2933.59.16	Cloridrato de buspirona	0
2933.59.19	Outros	0
2933.59.2	Cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e halogênios em ligação covalente	
2933.59.21	Bromacil	0
2933.59.22	Terbacil	0
2933.59.23	Fluorouracil	0
2933.59.29	Outros	0
2933.59.3	Cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e enxofre, mas não contém halogênios em ligação covalente	
2933.59.31	Propiltiouracil	0
2933.59.32	Diazinon	0
2933.59.33	Pirazofós	0
2933.59.34	Azatioprina	0
2933.59.35	6-Mercaptopurina	0
2933.59.39	Outros	0
2933.59.4	Cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e funções álcool, éter ou ambas, mas não contém halogênios em ligação covalente nem enxofre	
2933.59.41	Trimetoprima	0
2933.59.42	Aciclovir	0
2933.59.43	Tosilatos de dipiridamol	0
2933.59.44	Nicarbazina	0
2933.59.45	Bissulfito de menadiona dimetilpirimidinol	0
2933.59.49	Outros	0
2933.59.9	Outros	
2933.59.91	Minoxidil	0
2933.59.92	2-Aminopirimidina	0
2933.59.99	Outros	0
2933.6	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:	
2933.61.00	-- Melamina	0
2933.69	-- Outros	
2933.69.1	Cuja estrutura contém cloro em ligação covalente	
2933.69.11	2,4,6-Triclorotriazina (cloreto cianúrico)	0
2933.69.12	Mercaptodiclorotriazina	0
2933.69.13	Atrazina	0
2933.69.14	Simazina	0
2933.69.15	Cianazina	0
2933.69.16	Anilazina	0
2933.69.19	Outros	0
2933.69.2	Cuja estrutura contém funções oxigenadas, mas não contém cloro em ligação covalente	
2933.69.21	N,N,N-Triidroxietilhexaidrotiazina	0
2933.69.22	Hexazinona	0
2933.69.23	Metribuzim	0
2933.69.29	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2933.69.9	Outros	
2933.69.91	Ametrina	0
2933.69.92	Metenamina e seus sais	0
2933.69.99	Outros	0
2933.7	- Lactamas:	
2933.71.00	-- 6-Hexanolactama (épsilon-caprolactama)	0
2933.72	-- Clobazam (DCI) e metiprilona (DCI)	
2933.72.10	Clobazam	0
2933.72.20	Metiprilona	0
2933.79	-- Outras lactamas	
2933.79.10	Piracetam	0
2933.79.90	Outras	0
2933.9	- Outros:	
2933.91	-- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos	
2933.91.1	Alprazolam, camazepam, clonazepam, clorazepato e clordiazepóxido; sais destes produtos	
2933.91.11	Alprazolam	0
2933.91.12	Camazepam	0
2933.91.13	Clonazepam	0
2933.91.14	Clorazepato	0
2933.91.15	Clordiazepóxido	0
2933.91.19	Outros	0
2933.91.2	Delorazepam, diazepam e estazolam; sais destes produtos	
2933.91.21	Delorazepam	0
2933.91.22	Diazepam	0
2933.91.23	Estazolam	0
2933.91.29	Outros	0
2933.91.3	Fludiazepam, flunitrazepam, flurazepam e halazepam; sais destes produtos	
2933.91.31	Fludiazepam	0
2933.91.32	Flunitrazepam	0
2933.91.33	Flurazepam	0
2933.91.34	Halazepam	0
2933.91.39	Outros	0
2933.91.4	Loflazepato de etila, lorazepam e lormetazepam; sais destes produtos	
2933.91.41	Loflazepato de etila	0
2933.91.42	Lorazepam	0
2933.91.43	Lormetazepam	0
2933.91.49	Outros	0
2933.91.5	Mazindol, medazepam e midazolam; sais destes produtos	
2933.91.51	Mazindol	0
2933.91.52	Medazepam	0
2933.91.53	Midazolam e seus sais	0
2933.91.59	Outros	0
2933.91.6	Nimetazepam, nitrazepam, nordazepam e oxazepam; sais destes produtos	
2933.91.61	Nimetazepam	0
2933.91.62	Nitrazepam	0
2933.91.63	Nordazepam	0
2933.91.64	Oxazepam	0
2933.91.69	Outros	0
2933.91.7	Pinazepam, pirovalerona e prazepam; sais destes produtos	
2933.91.71	Pinazepam	0
2933.91.72	Pirovalerona	0
2933.91.73	Prazepam	0
2933.91.79	Outros	0
2933.91.8	Temazepam, tetrazepam e triazolam; sais destes produtos	
2933.91.81	Temazepam	0
2933.91.82	Tetrazepam	0
2933.91.83	Triazolam	0
2933.91.89	Outros	0
2933.92.00	-- Azinfós metil (ISO)	0
2933.99	-- Outros	
2933.99.1	cuja estrutura contém um ciclo pirazina não condensado ou ciclos indol (hidrogenados ou não) sem outras condensações	
2933.99.11	Pirazinamida	0
2933.99.12	Cloridrato de amilorida	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2933.99.13	Pindolol	0
2933.99.19	Outros	0
2933.99.20	Cuja estrutura contém um ciclo diazepina (hidrogenado ou não)	0
2933.99.3	Cuja estrutura contém um ciclo azepina (hidrogenado ou não)	
2933.99.31	Dibenzoazepina (iminoestilbeno)	0
2933.99.32	Carbamazepina	0
2933.99.33	Cloridrato de clomipramina	0
2933.99.34	Molinate (hexaidroazepin-1-carbotioato de S-etila)	0
2933.99.35	Hexametilenioimina	0
2933.99.39	Outros	0
2933.99.4	Cuja estrutura contém um ciclo pirrol (hidrogenado ou não)	
2933.99.41	Clemastina e seus derivados; sais destes produtos	0
2933.99.42	Amisulprida	0
2933.99.43	Sultoprida	0
2933.99.44	Alizaprida	0
2933.99.45	Buflomedil e seus derivados; sais destes produtos	0
2933.99.46	Maleato de enalapril	0
2933.99.47	Ketorolac trometamina	0
2933.99.49	Outros	0
2933.99.5	Cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenados ou não)	
2933.99.51	Benomil	0
2933.99.52	Oxifendazol	0
2933.99.53	Albendazol e seu sulfóxido	0
2933.99.54	Mebendazol	0
2933.99.55	Flubendazol	0
2933.99.56	Fembendazol	0
2933.99.59	Outros	0
2933.99.6	Cuja estrutura contém um ciclo triazol (hidrogenado ou não), não condensado	
2933.99.61	Triadimenol	0
2933.99.62	Triadimefon	0
2933.99.63	Triazofós (fosforotioato de O,O-dietila O-(1-fenil-1H-1,2,4-triazol-3-ila))	0
2933.99.69	Outros	0
2933.99.9	Outros	
2933.99.91	Azinfós etílico	0
2933.99.92	Ácido nalidíxico	0
2933.99.93	Clofazimina	0
2933.99.95	Metilssulfato de amezínio	0
2933.99.96	Hidrazida maleica e seus sais	0
2933.99.99	Outros	0
29.34	Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.	
2934.10	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo tiazol (hidrogenado ou não) não condensado	
2934.10.10	Fentiazac	0
2934.10.20	Cloridrato de tiazolidina	0
2934.10.30	Tiabendazol	0
2934.10.90	Outros	0
2934.20	- Compostos cuja estrutura contém ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não) sem outras condensações	
2934.20.10	2-Mercaptobenzotiazol e seus sais	0
2934.20.20	2,2'-Ditio-bis(benzotiazol) (dissulfeto de benzotiazila)	0
2934.20.3	Benzotiazol sulfenamidas	
2934.20.31	2-(Terbutilaminotio)benzotiazol (N-terbutil-benzotiazol-sulfenamida)	0
2934.20.32	2-(Cicloexilaminotio)benzotiazol (N-cicloexil-benzotiazol-sulfenamida)	0
2934.20.33	2-(Dicloexilaminotio)benzotiazol (N,N-dicloexil-benzotiazol-sulfenamida)	0
2934.20.34	2-(4-Morfoliniltio)benzotiazol (N-oxidietileno-benzotiazol-sulfenamida)	0
2934.20.39	Outras	0
2934.20.40	2-(Tiocianometiltio)benzotiazol (TCMTB)	0
2934.20.90	Outros	0
2934.30	- Compostos cuja estrutura contém ciclos fenotiazina (hidrogenados ou não) sem outras condensações	
2934.30.10	Maleato de metotrimoprazina (maleato de levomepromazina)	0
2934.30.20	Enantato de flufenazina	0
2934.30.30	Prometazina	0
2934.30.90	Outros	0
2934.9	- Outros:	
2934.91	-- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramide (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2934.91.1	Aminorex e brotizolan; sais destes produtos	
2934.91.11	Aminorex e seus sais	0
2934.91.12	Brotizolan e seus sais	0
2934.91.2	Clotiazepam, cloxazolam e dextromoramida; sais destes produtos	
2934.91.21	Clotiazepam	0
2934.91.22	Cloxazolam	0
2934.91.23	Dextromoramida	0
2934.91.29	Outros	0
2934.91.3	Fendimetrazina, fenmetrazina e haloxazolam; sais destes produtos	
2934.91.31	Fendimetrazina e seus sais	0
2934.91.32	Fenmetrazina e seus sais	0
2934.91.33	Haloxazolam e seus sais	0
2934.91.4	Ketazolam e mesocarbo; sais destes produtos	
2934.91.41	Ketazolam	0
2934.91.42	Mesocarbo	0
2934.91.49	Outros	0
2934.91.50	Oxazolam e seus sais	0
2934.91.60	Pemolina e seus sais	0
2934.91.70	Sufentanila e seus sais	0
2934.92.00	-- Outras fentanilas e seus derivados	0
2934.99	-- Outros	
2934.99.1	Cuja estrutura contém um ciclo oxazina (hidrogenado ou não), exceto os que contenham heteroátomo(s) de enxofre	
2934.99.11	Morfolina e seus sais	0
2934.99.12	Pirenoxina sódica (catalino sódico)	0
2934.99.13	Nimorazol	0
2934.99.14	Anidrido isatoico (2H-3,1-benzoxazina-2,4-(1H)-diona)	0
2934.99.15	4,4'-Ditiodimorfolina	0
2934.99.19	Outros	0
2934.99.2	Cuja estrutura contém exclusivamente 3 heteroátomos de nitrogênio (azoto) e oxigênio em conjunto, exceto os ácidos nucleicos e seus sais e os produtos compreendidos no item 2934.99.1	
2934.99.22	Zidovudina (AZT)	0
2934.99.23	Timidina	0
2934.99.24	Furazolidona	0
2934.99.25	Citarabina	0
2934.99.26	Oxadiazona	0
2934.99.27	Estavudina	0
2934.99.29	Outros	0
2934.99.3	Outros, cuja estrutura contém exclusivamente heteroátomos de nitrogênio (azoto) e oxigênio	
2934.99.31	Cetoconazol	0
2934.99.32	Cloridrato de prazosina	0
2934.99.33	Talniflumato	0
2934.99.34	Ácidos nucleicos e seus sais	0
2934.99.35	Propiconazol	0
2934.99.39	Outros	0
2934.99.4	Cuja estrutura contém exclusivamente até 2 heteroátomos de enxofre ou um de enxofre e um de nitrogênio (azoto)	
2934.99.41	Tiofeno	0
2934.99.42	Ácido 6-aminopenicilânico	0
2934.99.43	Ácido 7-aminocetoxicefalosporânico	0
2934.99.44	Ácido 7-aminodesacetoxicefalosporânico	0
2934.99.45	Clormezanona	0
2934.99.46	9-(N-Metil-4-piperidinilideno)tioxanteno	0
2934.99.49	Outros	0
2934.99.5	Cuja estrutura contém exclusivamente 3 heteroátomos de enxofre e nitrogênio (azoto) em conjunto	
2934.99.51	Tebutiuron	0
2934.99.52	Tetramisol	0
2934.99.53	Levamisol e seus sais	0
2934.99.54	Tioconazol	0
2934.99.59	Outros	0
2934.99.6	Outros, cuja estrutura contém exclusivamente heteroátomos de enxofre ou de enxofre e nitrogênio (azoto)	
2934.99.61	Cloridrato de tizanidina	0
2934.99.69	Outros	0
2934.99.9	Outros	
2934.99.91	Timolol	0
2934.99.92	Maleato ácido de timolol	0
2934.99.93	Lamivudina	0
2934.99.99	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
29.35	Sulfonamidas.	
2935.10.00	- N-Metilperfluoroctano sulfonamida	0
2935.20.00	- N-Etilperfluoroctano sulfonamida	0
2935.30.00	- N-Etil-N-(2-hidroxietil)perfluoroctano sulfonamida	0
2935.40.00	- N-(2-Hidroxietil)-N-metilperfluoroctano sulfonamida	0
2935.50.00	- Outras perfluoroctanossulfonamidas	0
2935.90	- Outras	
2935.90.1	Cuja estrutura contém exclusivamente heterociclo(s) com heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto)	
2935.90.11	Sulfadiazina e seu sal sódico	0
2935.90.12	Clortalidona	0
2935.90.13	Sulpirida	0
2935.90.14	Veraliprida	0
2935.90.15	Sulfametazina (4,6-dimetil-2-sulfanilamidopirimidina) e seu sal sódico	0
2935.90.19	Outras	0
2935.90.2	Cuja estrutura contém outro(s) heterociclo(s)	
2935.90.21	Furosemida	0
2935.90.22	Ftalilsulfatiazol	0
2935.90.23	Piroxicam	0
2935.90.24	Tenoxicam	0
2935.90.25	Sulfametoxazol	0
2935.90.29	Outras	0
2935.90.9	Outras	
2935.90.91	Cloramina-B e cloramina-T	0
2935.90.92	Gliburida	0
2935.90.93	Toluenossulfonamidas	0
2935.90.94	Nimesulida	0
2935.90.95	Bumetanida	0
2935.90.96	Sulfaguanidina	0
2935.90.99	Outras	0
	XI.- PROVITAMINAS, VITAMINAS E HORMÔNIOS	
29.36	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.	
2936.2	- Vitaminas e seus derivados, não misturados:	
2936.21	-- Vitaminas A e seus derivados	
2936.21.1	Vitamina A ₁ álcool (retinol) e seus derivados	
2936.21.11	Vitamina A ₁ álcool (retinol)	0
2936.21.12	Acetato	0
2936.21.13	Palmitato	0
2936.21.19	Outros	0
2936.21.90	Outros	0
2936.22	-- Vitamina B ₁ e seus derivados	
2936.22.10	Cloridrato de vitamina B ₁ (cloridrato de tiamina)	0
2936.22.20	Mononitrato de vitamina B ₁ (mononitrato de tiamina)	0
2936.22.90	Outros	0
2936.23	-- Vitamina B ₂ e seus derivados	
2936.23.10	Vitamina B ₂ (riboflavina)	0
2936.23.20	5'-Fosfato sódico de vitamina B ₂ (5'-fosfato sódico de riboflavina)	0
2936.23.90	Outros	0
2936.24	-- Ácido D- ou DL-pantotênico (vitamina B ₅) e seus derivados	
2936.24.10	D-Pantotenato de cálcio	0
2936.24.90	Outros	0
2936.25	-- Vitamina B ₆ e seus derivados	
2936.25.10	Vitamina B ₆	0
2936.25.20	Cloridrato de piridoxina	0
2936.25.90	Outros	0
2936.26	-- Vitamina B ₁₂ e seus derivados	
2936.26.10	Vitamina B ₁₂ (cianocobalamina)	0
2936.26.20	Cobamamida	0
2936.26.30	Hidroxocobalamina e seus sais	0
2936.26.90	Outros	0
2936.27	-- Vitamina C e seus derivados	
2936.27.10	Vitamina C (ácido L- ou DL-ascórbico)	0
2936.27.20	Ascorbato de sódio	0
2936.27.90	Outros	0
2936.28	-- Vitamina E e seus derivados	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2936.28.1	D- ou DL-alfa-Tocoferol e seus derivados	
2936.28.11	D- ou DL-alfa-Tocoferol	0
2936.28.12	Acetato de D- ou DL-alfa-tocoferol	0
2936.28.19	Outros	0
2936.28.90	Outros	0
2936.29	-- Outras vitaminas e seus derivados	
2936.29.1	Vitamina B ₉ (ácido fólico) e seus derivados	
2936.29.11	Vitamina B ₉ (ácido fólico) e seus sais	0
2936.29.19	Outros	0
2936.29.2	Vitaminas D e seus derivados	
2936.29.21	Vitamina D ₃ (colecalfiferol)	0
2936.29.29	Outros	0
2936.29.3	Vitamina H (biotina) e seus derivados	
2936.29.31	Vitamina H (biotina)	0
2936.29.39	Outros	0
2936.29.40	Vitaminas K e seus derivados	0
2936.29.5	Ácido nicotínico e seus derivados	
2936.29.51	Ácido nicotínico	0
2936.29.52	Nicotinamida	0
2936.29.53	Nicotinato de sódio	0
2936.29.59	Outros	0
2936.29.90	Outros	0
2936.90.00	- Outras, incluindo os concentrados naturais	0
29.37	Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.	
2937.1	- Hormônios polipeptídicos, hormônios proteicos e hormônios glicoproteicos, seus derivados e análogos estruturais:	
2937.11.00	-- Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais	0
2937.12.00	-- Insulina e seus sais	0
2937.19	-- Outros	
2937.19.10	ACTH (corticotropina)	0
2937.19.20	HCG (gonadotropina coriônica)	0
2937.19.30	PMSG (gonadotropina sérica)	0
2937.19.40	Menotropinas	0
2937.19.50	Oxitocina	0
2937.19.90	Outros	0
2937.2	- Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:	
2937.21	-- Cortisona, hidrocortisona, prednisona (deidro cortisona) e prednisolona (deidroidrocortisona)	
2937.21.10	Cortisona	0
2937.21.20	Hidrocortisona	0
2937.21.30	Prednisona (deidro cortisona)	0
2937.21.40	Prednisolona (deidroidrocortisona)	0
2937.22	-- Derivados halogenados dos hormônios corticosteroides	
2937.22.10	Dexametasona e seus acetatos	0
2937.22.2	Triancinolona e seus derivados	
2937.22.21	Acetonida da triancinolona	0
2937.22.29	Outros	0
2937.22.3	Fluocortolona e seus derivados	
2937.22.31	Valerato de difluocortolona	0
2937.22.39	Outros	0
2937.22.90	Outros	0
2937.23	-- Estrogênios e progestogênios	
2937.23.10	Medroxiprogesterona e seus derivados	0
2937.23.2	Norgestrel e seus derivados	
2937.23.21	L-Norgestrel (levonorgestrel)	0
2937.23.22	DL-Norgestrel	0
2937.23.29	Outros	0
2937.23.3	Estriol, seus ésteres e seus sais	
2937.23.31	Estriol e seu succinato	0
2937.23.39	Outros	0
2937.23.4	Estradiol, seus ésteres e seus sais; derivados destes produtos	
2937.23.41	Hemissuccinato de estradiol	0
2937.23.42	Fempropionato de estradiol (17-(3-fenilpropionato) de estradiol)	0
2937.23.49	Outros	0
2937.23.5	Alilestrenol, seus ésteres e seus sais	
2937.23.51	Alilestrenol	0
2937.23.59	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2937.23.60	Desogestrel	0
2937.23.70	Linestrenol	0
2937.23.9	Outros	
2937.23.91	Acetato de etinodiol	0
2937.23.92	Gestodeno	0
2937.23.99	Outros	0
2937.29	-- Outros	
2937.29.10	Metilprednisolona e seus derivados	0
2937.29.20	21-Succinato sódico de hidrocortisona	0
2937.29.3	Ciproterona e seus derivados	
2937.29.31	Acetato de ciproterona	0
2937.29.39	Outros	0
2937.29.40	Mesterolona e seus derivados	0
2937.29.50	Espironolactona	0
2937.29.60	Deflazacorte	0
2937.29.90	Outros	0
2937.50.00	- Prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, seus derivados e análogos estruturais	0
2937.90	- Outros	
2937.90.10	Tiratricol (triac) e seu sal sódico	0
2937.90.30	Levotiroxina sódica	0
2937.90.40	Liotironina sódica	0
2937.90.90	Outros	0
	XII.- HETEROSÍDEOS E ALCALOÍDEOS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	
29.38	Heterosídeos, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.	
2938.10.00	- Rutosídeo (rutina) e seus derivados	0
2938.90	- Outros	
2938.90.10	Deslanosídeo	0
2938.90.20	Esteviosídeo	0
2938.90.90	Outros	0
29.39	Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.	
2939.1	- Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:	
2939.11	-- Concentrados de palha de dormideira (papoula); buprenorfina (DCI), codeína, di-hidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos	
2939.11.10	Concentrados de palha de dormideira ou papoula	0
2939.11.2	Buprenorfina, codeína e di-hidrocodeína; sais destes produtos	
2939.11.21	Buprenorfina e seus sais	0
2939.11.22	Codeína e seus sais	0
2939.11.23	Di-hidrocodeína e seus sais	0
2939.11.3	Etilmorfina e etorfina; sais destes produtos	
2939.11.31	Etilmorfina e seus sais	0
2939.11.32	Etorfina e seus sais	0
2939.11.40	Folcodina e seus sais	0
2939.11.5	Heroína, hidrocodona e hidromorfona; sais destes produtos	
2939.11.51	Heroína e seus sais	0
2939.11.52	Hidrocodona e seus sais	0
2939.11.53	Hidromorfona e seus sais	0
2939.11.6	Morfina e seus sais	
2939.11.61	Morfina	0
2939.11.62	Cloridrato e sulfato de morfina	0
2939.11.69	Outros	0
2939.11.70	Nicomorfina e seus sais	0
2939.11.8	Oxicodona e oximorfona; sais destes produtos	
2939.11.81	Oxicodona e seus sais	0
2939.11.82	Oximorfona e seus sais	0
2939.11.9	Tebacona e tebaína; sais destes produtos	
2939.11.91	Tebacona e seus sais	0
2939.11.92	Tebaína e seus sais	0
2939.19.00	-- Outros	0
2939.20.00	- Alcaloides da quina e seus derivados; sais destes produtos	0
2939.30	- Cafeína e seus sais	
2939.30.10	Cafeína	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2939.30.20	Sais	0
2939.4	- Alcaloides da éfedra e seus derivados; sais destes produtos:	
2939.41.00	-- Efedrina e seus sais	0
2939.42.00	-- Pseudoefedrina (DCI) e seus sais	0
2939.43.00	-- Catina (DCI) e seus sais	0
2939.44.00	-- Norefedrina e seus sais	0
2939.45	-- Levometanfetamina, metanfetamina (DCI), racemato de metanfetamina e seus sais	
2939.45.10	Levometanfetamina e seus sais	0
2939.45.20	Metanfetamina e seus sais	0
2939.45.30	Racemato de metanfetamina e seus sais	0
2939.49.00	-- Outros	0
2939.5	- Teofilina e aminofilina (teofilina-etilenodiamina) e seus derivados; sais destes produtos:	
2939.51.00	-- Fenetilina (DCI) e seus sais	0
2939.59	-- Outros	
2939.59.10	Teofilina	0
2939.59.20	Aminofilina	0
2939.59.90	Outros	0
2939.6	- Alcaloides da cravagem do centeio (centeio-espigado) e seus derivados; sais destes produtos:	
2939.61.00	-- Ergometrina (DCI) e seus sais	0
2939.62.00	-- Ergotamina (DCI) e seus sais	0
2939.63.00	-- Ácido lisérgico e seus sais	0
2939.69	-- Outros	
2939.69.1	Derivados da ergometrina e seus sais	
2939.69.11	Maleato de metilergometrina	0
2939.69.19	Outros	0
2939.69.2	Derivados da ergotamina e seus sais	
2939.69.21	Mesilato de di-hidroergotamina	0
2939.69.29	Outros	0
2939.69.3	Ergocornina e seus derivados; sais destes produtos	
2939.69.31	Mesilato de di-hidroergocornina	0
2939.69.39	Outros	0
2939.69.4	Ergocriptina e seus derivados; sais destes produtos	
2939.69.41	Mesilato de alfa-di-hidroergocriptina	0
2939.69.42	Mesilato de beta-di-hidroergocriptina	0
2939.69.49	Outros	0
2939.69.5	Ergocristina e seus derivados; sais destes produtos	
2939.69.51	Ergocristina	0
2939.69.52	Metanossulfonato de di-hidroergocristina	0
2939.69.59	Outros	0
2939.69.90	Outros	0
2939.7	- Outros, de origem vegetal:	
2939.72	-- Cocaína, ecgonina; sais, ésteres e outros derivados destes produtos	
2939.72.10	Cocaína e seus sais	0
2939.72.20	Ecgonina e seus sais	0
2939.72.90	Outros	0
2939.79	-- Outros	
2939.79.1	Escopolamina e seus derivados; sais destes produtos	
2939.79.11	Brometo de N-butilescopolamônio	0
2939.79.19	Outros	0
2939.79.20	Teobromina e seus derivados; sais destes produtos	0
2939.79.3	Pilocarpina e seus sais	
2939.79.31	Pilocarpina, seu nitrato e seu cloridrato	0
2939.79.39	Outros	0
2939.79.40	Tiocolquicósido	0
2939.79.90	Outros	0
2939.80.00	- Outros	0
	XIII.- OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS	
2940.00	Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39.	
2940.00.1	Açúcares quimicamente puros	
2940.00.11	Galactose	0
2940.00.12	Arabinose	0
2940.00.13	Ramnose	0
2940.00.19	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2940.00.2	Ácido lactobiônico, seus sais e seus ésteres; derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados destes produtos	
2940.00.21	Ácido lactobiônico	0
2940.00.22	Lactobionato de cálcio	0
2940.00.23	Bromolactobionato de cálcio	0
2940.00.29	Outros	0
2940.00.9	Outros	
2940.00.92	Frutose-1,6-difosfato de cálcio ou de sódio	0
2940.00.93	Maltitol	0
2940.00.94	Lactogluconato de cálcio	0
2940.00.99	Outros	0
29.41	Antibióticos.	
2941.10	- Penicilinas e seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico; sais destes produtos	
2941.10.10	Ampicilina e seus sais	0
2941.10.20	Amoxicilina e seus sais	0
2941.10.3	Penicilina V e seus derivados; sais destes produtos	
2941.10.31	Penicilina V potássica	0
2941.10.39	Outros	0
2941.10.4	Penicilina G e seus derivados; sais destes produtos	
2941.10.41	Penicilina G potássica	0
2941.10.42	Penicilina G benzatínica	0
2941.10.43	Penicilina G procaínica	0
2941.10.49	Outros	0
2941.10.90	Outros	0
2941.20	- Streptomicinas e seus derivados; sais destes produtos	
2941.20.10	Sulfatos	0
2941.20.90	Outros	0
2941.30	- Tetraciclina e seus derivados; sais destes produtos	
2941.30.10	Cloridrato de tetraciclina	0
2941.30.20	Oxitetraciclina	0
2941.30.3	Minociclina e seus sais	
2941.30.31	Minociclina	0
2941.30.32	Sais	0
2941.30.90	Outros	0
2941.40	- Cloranfenicol e seus derivados; sais destes produtos	
2941.40.1	Cloranfenicol e seus ésteres	
2941.40.11	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato e seu hemissuccinato	0
2941.40.19	Outros	0
2941.40.20	Tianfenicol e seus ésteres	0
2941.40.90	Outros	0
2941.50	- Eritromicina e seus derivados; sais destes produtos	
2941.50.10	Claritromicina	0
2941.50.20	Eritromicina e seus sais	0
2941.50.90	Outros	0
2941.90	- Outros	
2941.90.1	Rifamicinas e seus derivados; sais destes produtos	
2941.90.11	Rifamicina S	0
2941.90.12	Rifampicina (rifamicina AMP)	0
2941.90.13	Rifamicina SV sódica	0
2941.90.19	Outros	0
2941.90.2	Lincomicina e seus derivados; sais destes produtos	
2941.90.21	Cloridrato de lincomicina	0
2941.90.22	Fosfato de clindamicina	0
2941.90.29	Outros	0
2941.90.3	Cefalosporinas e cefamicinas, e seus derivados; sais destes produtos	
2941.90.31	Ceftriaxona e seus sais	0
2941.90.32	Cefoperazona e seus sais, cefazolina sódica	0
2941.90.33	Cefaclor e cefalexina monoidratados, cefalotina sódica	0
2941.90.34	Cefadroxil e seus sais	0
2941.90.35	Cefotaxima sódica	0
2941.90.36	Cefoxitina e seus sais	0
2941.90.37	Cefalosporina C	0
2941.90.39	Outros	0
2941.90.4	Aminoglicosídeos e seus sais	
2941.90.41	Sulfato de neomicina	0
2941.90.42	Embonato de gentamicina (pamoato de gentamicina)	0
2941.90.43	Sulfato de gentamicina	0
2941.90.49	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2941.90.5	Macrolídeos e seus sais	
2941.90.51	Embonato de espiramicina (pamoato de espiramicina)	0
2941.90.59	Outros	0
2941.90.6	Polienos e seus sais	
2941.90.61	Nistatina e seus sais	0
2941.90.62	Anfotericina B e seus sais	0
2941.90.69	Outros	0
2941.90.7	Poliéteres e seus sais	
2941.90.71	Monensina sódica	0
2941.90.72	Narasina	0
2941.90.73	Avilamicinas	0
2941.90.79	Outros	0
2941.90.8	Polipeptídios e seus sais	
2941.90.81	Polimixinas e seus sais, exceto sulfato de colistina	0
2941.90.82	Sulfato de colistina	0
2941.90.83	Virginamicinas e seus sais	0
2941.90.89	Outros	0
2941.90.9	Outros	
2941.90.91	Griseofulvina e seus sais	0
2941.90.92	Fumarato de tiamulina	0
2941.90.99	Outros	0
2942.00.00	Outros compostos orgânicos.	0

Capítulo 30

Produtos farmacêuticos

Capítulo 38

Produtos diversos das indústrias químicas

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, exceto os seguintes:
 - 1) A grafita artificial (posição 38.01);
 - 2) Os inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados nas formas ou embalagens previstas na posição 38.08;
 - 3) Os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas, extintoras (posição 38.13);
 - 4) Os materiais de referência certificados, especificados na Nota 2, abaixo;
 - 5) Os produtos especificados nas Notas 3 a) ou 3 c), abaixo;
- b) As misturas de produtos químicos com substâncias alimentícias ou outras possuindo valor nutritivo, do tipo utilizado na preparação de alimentos próprios para alimentação humana (em geral, posição 21.06);
- c) Os produtos da posição 24.04;
- d) As escórias, cinzas e resíduos (incluindo as lamas (borras), exceto as lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*)) que contenham metais, arsênio ou suas misturas e satisfaçam as condições das Notas 3 a) ou 3 b) do Capítulo 26 (posição 26.20);
- e) Os medicamentos (posições 30.03 ou 30.04);
- f) Os catalisadores esgotados do tipo utilizado para a extração de metais comuns ou para fabricação de compostos químicos à base de metais comuns (posição 26.20), os catalisadores esgotados do tipo utilizado principalmente para a recuperação de metais preciosos (posição 71.12), bem como os catalisadores constituídos por metais ou por ligas metálicas, por exemplo, em pó muito fino ou em tela metálica (Seções XIV ou XV).

2.- A) Na aceção da posição 38.22, considera-se "material de referência certificado" o que é acompanhado de um certificado que indique os valores das propriedades certificadas e os métodos utilizados para

determinar esses valores, bem como o grau de certeza associado a cada valor e que pode ser utilizado para análise, aferição ou referência.

B) Com exceção dos produtos dos Capítulos 28 ou 29, para a classificação dos materiais de referência certificados, a posição 38.22 tem prioridade sobre qualquer outra posição da Nomenclatura.

3.- Incluem-se na posição 38.24 e não em qualquer outra posição da Nomenclatura:

- a) Os cristais cultivados (exceto elementos de óptica) de óxido de magnésio ou de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalinoterrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g;
- b) O óleo fúsel; o óleo de Dippel;
- c) Os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho;
- d) Os produtos para correção de matrizes de duplicadores (estênceis), os outros líquidos corretores, bem como as fitas corretoras (exceto as da posição 96.12), acondicionados em embalagens para venda a retalho;
- e) Os indicadores fusíveis para verificação da temperatura dos fornos (cones de Seger, por exemplo).

4.- Na Nomenclatura, consideram-se "resíduos municipais" os resíduos de residências, hotéis, restaurantes, hospitais, lojas, escritórios, etc., e os detritos recolhidos nas vias públicas e calçadas (passeios), bem como os resíduos de materiais de construção e de demolição (entulhos). Os resíduos municipais contêm geralmente uma grande variedade de matérias, como plástico, borracha, madeira, papel, têxteis, vidros, metais, produtos alimentícios, móveis quebrados (partidos) e outros artigos danificados ou descartados. No entanto, a expressão "resíduos municipais" não abrange:

- a) As matérias ou artigos que foram separados dos resíduos, como, por exemplo, os resíduos de plástico, borracha, madeira, papel, têxteis, vidro ou de metal, ou ainda os desperdícios e resíduos elétricos e eletrônicos (incluindo as pilhas e baterias usadas), que seguem o seu próprio regime;
- b) Os resíduos industriais;
- c) Os resíduos farmacêuticos, tal como definidos na Nota 4 k) do Capítulo 30;
- d) Os resíduos clínicos definidos na Nota 6 a), abaixo.

5.- Na aceção da posição 38.25, consideram-se "lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*)" as lamas provenientes das estações de tratamento de águas residuais urbanas e os resíduos de pré-tratamento, os resíduos de limpeza e as lamas não estabilizadas. Excluem-se as lamas estabilizadas, que sejam próprias para utilização como adubos (fertilizantes) (Capítulo 31).

6.- Na aceção da posição 38.25, a expressão "outros resíduos" abrange:

- a) Os resíduos clínicos, ou seja, os resíduos contaminados provenientes de pesquisas médicas, trabalhos de análise ou de outros tratamentos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários que contenham frequentemente agentes patogênicos e substâncias farmacêuticas e que requerem procedimentos especiais de destruição (por exemplo, curativos (pensos), luvas e seringas, usados);
- b) Os resíduos de solventes orgânicos;
- c) Os resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios (travões) e de fluidos anticongelantes;
- d) Os outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas.

Todavia, a expressão "outros resíduos" não abrange os resíduos que contenham principalmente óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (posição 27.10).

7.- Na aceção da posição 38.26, o termo "biodiesel" designa os ésteres monoalquílicos de ácidos graxos (gordos), do tipo utilizado como carburante ou combustível, derivados de gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana, mesmo usados.

Notas de subposições.

1.- As subposições 3808.52 e 3808.59 compreendem unicamente as mercadorias da posição 38.08, que contenham uma ou mais das seguintes substâncias: ácido perfluorotano sulfônico e seus sais; alaclor (ISO); aldicarb (ISO); aldrin (ISO); azinfós metil (ISO); binapacril (ISO); canfecloro (ISO) (toxafeno); captafol (ISO); carbofurano (ISO); clordano (ISO); clordimeforme (ISO); clorobenzilato (ISO); compostos de mercúrio; compostos de tributilestano; DDT (ISO) (clofenotano (DCI)), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano); 4,6-dinitro-o-cresol (DNOC (ISO)) ou seus sais; dinoseb (ISO), seus sais ou seus ésteres; dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano); dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano); dieldrin (ISO, DCI); endossulfan (ISO); fluoracetamida (ISO); fluoreto de perfluorotanoossulfonila; fosfamidona (ISO); heptacloro (ISO); hexaclorobenzeno (ISO); 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI); metamidofós (ISO); monocrotofós (ISO); oxirano (óxido de etileno); paration (ISO); paration-metila (ISO) (metil paration); pentaclorofenol (ISO), seus sais ou seus ésteres; perfluorotanoossulfonamidas; 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais ou seus ésteres; triclorfom (ISO).

2.- As subposições 3808.61 a 3808.69 compreendem unicamente as mercadorias da posição 38.08 que contenham alfa-cipermetrina (ISO), bendiocarbe (ISO), bifentrina (ISO), clorfenapir (ISO), ciflutrina (ISO), deltametrina (DCI, ISO), etofenproxi (DCI), fenitrotrion (ISO), lambda-cialotrina (ISO), malation (ISO), pirimifós-metila (ISO) ou propoxur (ISO).

3.- As subposições 3824.81 a 3824.89 compreendem unicamente as misturas e preparações que contenham uma ou mais das seguintes substâncias: oxirano (óxido de etileno); polibromobifenilas (PBB); policlorobifenilas (PCB); policloroterfenilas (PCT); fosfato de tris(2,3-dibromopropila); aldrin (ISO); canfecloro (ISO) (toxafeno); clordano (ISO); clordecona (ISO); DDT (ISO) (clofenotano (DCI)); 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano); dieldrin (ISO, DCI); endossulfan (ISO); endrin (ISO); heptacloro (ISO); mirex (ISO); 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI); pentaclorobenzeno (ISO); hexaclorobenzeno (ISO); ácido perfluorotano sulfônico, seus sais; perfluorotanoossulfonamidas;

fluoreto de perfluorooctanossulfonila; éteres tetra-, penta-, hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos; parafinas cloradas de cadeia curta.

As parafinas cloradas de cadeia curta são misturas de compostos com um grau de cloração superior a 48 %, em peso, e cuja fórmula molecular é $C_xH_{(2x-y+2)}Cl_y$, onde $x = 10 - 13$ e $y = 1 - 13$.

4.- Na aceção das subposições 3825.41 e 3825.49, consideram-se "resíduos de solventes orgânicos" os resíduos que contenham principalmente solventes orgânicos, impróprios no estado em que se encontram para a sua utilização original, quer sejam ou não destinados à recuperação dos solventes.

Nota Complementar (NC) da TIPI

NC (38-1) O biodiesel de que trata o Ex 01 do código 3826.00.00 é o combustível para motores a combustão interna com ignição por compressão, renovável e biodegradável, derivado de óleos vegetais ou de gorduras animais, e que possa substituir parcial ou totalmente o óleo diesel de origem fóssil.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
38.01	Grafita artificial; grafita coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafita ou de outros carbonos, em pastas, blocos, plaquetas ou outros produtos intermediários.	
3801.10.00	- Grafita artificial	0
3801.20	- Grafita coloidal ou semicoloidal	
3801.20.10	Suspensão semicoloidal em óleos minerais	6,5
3801.20.90	Outros	6,5
3801.30	- Pastas carbonadas para eletrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos	
3801.30.10	Pasta carbonada para eletrodos	6,5
3801.30.90	Outras	6,5
3801.90.00	- Outras	6,5
38.02	Carvões ativados; matérias minerais naturais ativadas; negros de origem animal, incluindo o negro animal esgotado.	
3802.10.00	- Carvões ativados	0
3802.90	- Outros	
3802.90.10	Farinhas siliciosas fósseis	0
3802.90.20	Bentonita	0
3802.90.30	Atapulgita	0
3802.90.40	Outras argilas e terras	0
3802.90.50	Bauxita	0
3802.90.90	Outros	0
3803.00	Tall oil, mesmo refinado.	
3803.00.10	Em bruto	0
3803.00.90	Outros	0
3804.00	Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose, mesmo concentradas, desaçucaradas ou tratadas quimicamente, incluindo os lignossulfonatos, mas excluindo o tall oil da posição 38.03.	
3804.00.1	Lixívias residuais da fabricação de pastas de celulose	
3804.00.11	Ao sulfito	0
3804.00.12	À soda ou ao sulfato	6,5
3804.00.20	Lignossulfonatos	0
38.05	Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outras essências terpênicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos das madeiras de coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao bissulfito e outros paracimenes em bruto; óleo de pinho que contenha alfa-terpineol como constituinte principal.	
3805.10.00	- Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato	0
3805.90	- Outros	
3805.90.10	Óleo de pinho	6,5
3805.90.90	Outros	0
38.06	Colofônias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofônia e óleos de colofônia; gomas fundidas.	
3806.10.00	- Colofônias e ácidos resínicos	0
3806.20.00	- Sais de colofônias, de ácidos resínicos ou de derivados de colofônias ou de ácidos resínicos, exceto os sais de aductos de colofônias	0
3806.30.00	- Gomas ésteres	6,5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3806.90	- Outros	
3806.90.1	Outros derivados de colofônias ou de ácidos resínicos	
3806.90.11	Colofônias oxidadas, hidrogenadas, desidrogenadas, polimerizadas ou modificadas com ácidos fumárico ou maleico ou com anidrido maleico	0
3806.90.12	Abietatos de metila ou de benzila; hidroabietato de metila	0
3806.90.19	Outros	0
3806.90.90	Outros	0
	Ex 01 - Gomas fundidas	6,5
3807.0	Alcatrões de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofônias, de ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal.	0
	Ex 01 - Solventes e diluentes compostos para vernizes ou produtos semelhantes	6,5
38.08	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.	
3808.5	- Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 1 do presente Capítulo:	
3808.52.00	-- DDT (ISO) (clofenotano (DCI)), acondicionado em embalagens com um conteúdo de peso líquido não superior a 300 g	0
3808.59	-- Outras	
3808.59.10	Apresentadas em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	0
3808.59.2	Apresentadas de outro modo	
3808.59.21	À base de metamidofós (ISO) ou de monocrotofós (ISO)	0
3808.59.22	À base de endossulfan (ISO)	0
3808.59.23	À base de alaclor (ISO)	0
3808.59.24	À base de 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)	0
3808.59.25	À base de triclorfom (ISO)	0
3808.59.26	À base de N-etilperfluoroctano sulfonamida	0
3808.59.29	Outras	0
3808.6	- Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 2 do presente Capítulo:	
3808.61.00	-- Acondicionadas em embalagens com um conteúdo de peso líquido não superior a 300 g	0
3808.62	-- Acondicionadas em embalagens com um conteúdo de peso líquido superior a 300 g, mas não superior a 7,5 kg	
3808.62.10	À base de alfa-cipermetrina (ISO)	0
3808.62.90	Outras	0
3808.69	-- Outras	
3808.69.10	À base de alfa-cipermetrina (ISO)	0
3808.69.90	Outras	0
3808.9	- Outros:	
3808.91	-- Inseticidas	
3808.91.1	Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	
3808.91.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	0
3808.91.19	Outros	0
3808.91.20	Apresentados de outro modo, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	0
3808.91.9	Outros	
3808.91.91	À base de acefato ou de <i>Bacillus thuringiensis</i>	0
3808.91.92	À base de cipermetrinas ou de permetrina	0
3808.91.93	À base de dicrotofós	0
3808.91.94	À base de dissulfoton	0
3808.91.95	À base de fosfeto de alumínio	0
3808.91.96	À base de diclorvós	0
3808.91.97	À base de óleo mineral ou de tiometon	0
3808.91.99	Outros	0
3808.92	-- Fungicidas	
3808.92.1	Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	
3808.92.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	0
3808.92.19	Outros	0
3808.92.20	Apresentados de outro modo, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	0
3808.92.9	Outros	
3808.92.91	À base de hidróxido de cobre, de oxicleto de cobre ou de óxido cuproso	0
3808.92.92	À base de enxofre ou de ziram	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3808.92.93	À base de mancozeb ou de maneb	0
3808.92.94	À base de sulfiram	0
3808.92.95	À base de compostos de arsênio, cobre ou cromo, exceto os produtos do subitem 3808.92.91	0
3808.92.96	À base de thiram	0
3808.92.97	À base de propiconazol	0
3808.92.99	Outros	0
3808.93	-- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas	
3808.93.1	Herbicidas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	
3808.93.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	0
3808.93.19	Outros	0
3808.93.2	Herbicidas apresentados de outro modo	
3808.93.21	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	0
3808.93.22	Outros, à base de ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D), de ácido 4-(2,4-diclorofenoxi)butírico (2,4-DB), de ácido (4-cloro-2-metil)fenoxiacético (MCPA) ou de derivados de 2,4-D ou 2,4-DB	0
3808.93.23	Outros, à base de atrazina ou de diuron	0
3808.93.24	Outros, à base de glifosato ou seus sais, de imazaquim ou de lactofen	0
3808.93.25	Outros, à base de dicloreto de paraquate, de propanil ou de simazina	0
3808.93.26	Outros, à base de trifluralina	0
3808.93.27	Outros, à base de imazetapir	0
3808.93.28	Outros, à base de ametrina ou de hexazinona	0
3808.93.29	Outros	0
3808.93.3	Inibidores de germinação	
3808.93.31	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	0
3808.93.32	Outros, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	0
3808.93.33	Outros	0
3808.93.4	Reguladores de crescimento das plantas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	
3808.93.41	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	0
3808.93.49	Outros	0
3808.93.5	Reguladores de crescimento das plantas, apresentados de outro modo	
3808.93.51	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	0
3808.93.52	Outros, à base de hidrazida maleica	0
3808.93.59	Outros	0
3808.94	-- Desinfetantes	
3808.94.1	Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	
3808.94.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	3,25
	Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol	19,5
3808.94.19	Outros	3,25
	Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol	19,5
	Ex 02 - À base de hipoclorito de sódio	0
3808.94.2	Apresentados de outro modo	
3808.94.21	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	3,25
	Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes	19,5
3808.94.22	Outros, à base de 2-(tiocianometiltio) benzotiazol	3,25
	Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes	19,5
3808.94.29	Outros	3,25
	Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes	19,5
	Ex 02 - À base de hipoclorito de sódio	0
3808.99	-- Outros	
3808.99.1	Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	
3808.99.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	0
3808.99.19	Outros	0
3808.99.20	Apresentados de outro modo, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	0
3808.99.9	Outros	
3808.99.91	Acaricidas à base de amitraz, de clorfenvinfós ou de propargite	0
3808.99.92	Acaricidas à base de ciexatin ou de óxido de fembutatina	0
3808.99.93	Outros acaricidas	0
3808.99.94	Nematicidas à base de metam sódio	0
3808.99.95	Outros nematicidas	0
3808.99.96	Raticidas	0
3808.99.99	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
38.09	Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) do tipo utilizado na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.	
3809.10	- À base de matérias amiláceas	
3809.10.10	Do tipo utilizado na indústria têxtil	0
3809.10.90	Outros	0
3809.9	- Outros:	
3809.91	-- Do tipo utilizado na indústria têxtil ou nas indústrias semelhantes	
3809.91.10	Aprestos preparados	0
3809.91.20	Preparações mordentes	0
3809.91.30	Produtos ignífugos	6,5
3809.91.4	Impermeabilizantes	
3809.91.41	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos)	6,5
3809.91.49	Outros	6,5
3809.91.90	Outros	0
3809.92	-- Do tipo utilizado na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes	
3809.92.1	Impermeabilizantes	
3809.92.11	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos)	6,5
3809.92.19	Outros	6,5
3809.92.90	Outros	0
	Ex 01 - Preparações ignífugas	6,5
3809.93	-- Do tipo utilizado na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes	
3809.93.1	Impermeabilizantes	
3809.93.11	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos)	6,5
3809.93.19	Outros	6,5
3809.93.90	Outros	0
	Ex 01 - Preparações ignífugas	6,5
38.10	Preparações para decapagem de metais; fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias; preparações do tipo utilizado para enchimento ou revestimento de eletrodos ou de varetas para soldar.	
3810.10	- Preparações para decapagem de metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias	
3810.10.10	Preparações para decapagem de metais	0
3810.10.20	Pastas e pós para soldar	0
3810.90.00	- Outros	0
38.11	Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.	
3811.1	- Preparações antidetonantes:	
3811.11.00	-- À base de compostos de chumbo	5,2
3811.19.00	-- Outras	5,2
3811.2	- Aditivos para óleos lubrificantes:	
3811.21	-- Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	
3811.21.10	Melhoradores do índice de viscosidade	5,2
3811.21.20	Antidesgastes, anticorrosivos ou antioxidantes, que contenham dialquilditiofosfato de zinco ou diarilditiofosfato de zinco	5,2
3811.21.30	Dispersantes sem cinzas	5,2
3811.21.40	Detergentes metálicos	5,2
3811.21.50	Outras preparações que contenham, pelo menos, um de quaisquer dos produtos compreendidos nos itens 3811.21.10, 3811.21.20, 3811.21.30 e 3811.21.40	5,2
3811.21.90	Outros	5,2
3811.29	-- Outros	
3811.29.10	Dispersantes sem cinzas	5,2
3811.29.20	Detergentes metálicos	5,2
3811.29.90	Outros	5,2
3811.90	- Outros	
3811.90.10	Dispersantes sem cinzas, para óleos de petróleo combustíveis	5,2
3811.90.90	Outros	5,2
38.12	Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico.	
3812.10.00	- Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"	6,5
3812.20.00	- Plastificantes compostos para borracha ou plástico	6,5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3812.3	- Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico:	
3812.31.00	-- Misturas de oligômeros de 2,2,4-trimetil-1,2-di-hidroquinolina (TMQ)	6,5
3812.39	-- Outros	
3812.39.1	Para borracha	
3812.39.11	Que contenham derivados N-substituídos de <i>p</i> -fenilenodiamina	6,5
3812.39.12	Que contenham fosfitos de alquila, de arila ou de alquil-arila	6,5
3812.39.19	Outros	6,5
3812.39.2	Para plástico	
3812.39.21	Que contenham derivados N-substituídos de <i>p</i> -fenilenodiamina	6,5
3812.39.29	Outros	6,5
3813.00	Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas, extintoras.	
3813.00.10	Que contenham bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetanos	5,2
3813.00.20	Que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC) do metano, do etano ou do propano	5,2
3813.00.30	Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC) do metano, do etano ou do propano	5,2
3813.00.40	Que contenham bromoclorometano	5,2
3813.00.90	Outros	5,2
3814.00	Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes.	
3814.00.10	Que contenham clorofluorcarbonetos (CFC) do metano, do etano ou do propano, mesmo que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC)	6,5
3814.00.20	Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC) do metano, do etano ou do propano, mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC)	6,5
3814.00.30	Que contenham tetracloreto de carbono, bromoclorometano ou 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)	6,5
3814.00.90	Outros	6,5
3815	Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições.	
3815.1	- Catalisadores em suporte:	
3815.11.00	-- Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel	6,5
3815.12	-- Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso	
3815.12.10	Em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos	6,5
3815.12.20	Com tamanho de partícula inferior a 500 micrômetros (mícrons)	6,5
3815.12.90	Outros	6,5
3815.19.00	-- Outros	6,5
3815.90	- Outros	
3815.90.10	Para craqueamento de petróleo	0
3815.90.9	Outros	
3815.90.91	Tendo como substância ativa o isoprenilalumínio (IPRA)	6,5
3815.90.92	Tendo como substância ativa o óxido de zinco	6,5
3815.90.93	Tendo como substância ativa óxidos de terras raras	6,5
3815.90.99	Outros	6,5
3816.00	Cimentos, argamassas, concretos (betões) e composições semelhantes, refratários, incluindo os aglomerados de dolomita, exceto os produtos da posição 38.01.	
3816.00.1	Cimentos e argamassas	
3816.00.11	À base de magnesita calcinada	3,25
3816.00.12	À base de silimanita	3,25
3816.00.19	Outros	3,25
3816.00.2	Outras preparações à base de cromo-magnesita, de zircônio, de silimanita, de cianita, de andaluzita, de coríndon ou de diaspório	
3816.00.21	Que contenham grafita e 50 % ou mais, em peso, de coríndon	6,5
3816.00.29	Outras	6,5
3816.00.90	Outros	6,5
	Ex 01 - Aglomerados de dolomita	NT
3817.00	Misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos, exceto as das posições 27.07 ou 29.02.	
3817.00.10	Misturas de alquilbenzenos	6,5
3817.00.20	Misturas de alquilnaftalenos	6,5
3818.00	Elementos químicos dopados, próprios para utilização em eletrônica, em forma de discos, wafers ou formas análogas; compostos químicos dopados, próprios para utilização em eletrônica.	
3818.00.10	De silício	6,5
3818.00.90	Outros	6,5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3819.00.00	Fluidos para freios (travões) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou que os contenham em proporção inferior a 70 %, em peso.	6,5
3820.00.00	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento.	6,5
3821.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais.	0
38.22	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos, exceto os da posição 30.06; materiais de referência certificados.	
3822.1	- Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos:	
3822.11.00	-- Para a malária (paludismo)	0
3822.12.00	-- Para a zika e outras doenças transmitidas por mosquitos do gênero <i>Aedes</i>	0
3822.13.00	-- Para a determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos	0
3822.19	-- Outros	
3822.19.10	Reagentes para determinação de componentes do sangue ou da urina, sobre suporte de papel, em rolos, sem suporte adicional hidrófobo, impróprios para uso direto	0
3822.19.20	Reagentes para determinação de glicose no sangue, sobre suporte em tiras, para uso direto	0
3822.19.30	Reagentes de origem microbiana para diagnóstico	0
3822.19.40	Anticorpos monoclonais em solução tampão, que contenham albumina bovina	0
3822.19.90	Outros	0
3822.90.00	- Outros	0
38.23	Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois graxos (gordos) industriais.	
3823.1	- Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação:	
3823.11.00	-- Ácido esteárico	0
3823.12.00	-- Ácido oleico	0
3823.13.00	-- Ácidos graxos (gordos) do <i>tall oil</i>	0
3823.19	-- Outros	
3823.19.10	Ácido caprílico	0
3823.19.90	Outros	0
3823.70	- Álcoois graxos (gordos) industriais	
3823.70.10	Esteárico	0
3823.70.20	Láurico	0
3823.70.40	Cetílico	0
	Ex 01 - Com características de ceras artificiais	9,75
3823.70.90	Outros	0
	Ex 01 - Com características de ceras artificiais	9,75
38.24	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.	
3824.10.00	- Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição	6,5
3824.30.00	- Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos	6,5
3824.40.00	- Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou concretos (betões)	3,25
3824.50.00	- Argamassas e concretos (betões), não refratários	0
3824.60.00	- Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44	6,5
3824.8	- Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 3 do presente Capítulo:	
3824.81	-- Que contenham oxirano (óxido de etileno)	
3824.81.10	Mistura de óxido de propileno com um conteúdo de óxido de etileno inferior ou igual a 30 %, em peso	6,5
3824.81.90	Outras	6,5
3824.82	-- Que contenham polibromobifenilas (PBB), policloroterfenilas (PCT) ou policlorobifenilas (PCB)	
3824.82.10	Que contenham policlorobifenilas (PCB)	6,5
3824.82.90	Outras	6,5
3824.83.00	-- Que contenham fosfato de tris(2,3-dibromopropila)	6,5
3824.84.00	-- Que contenham aldrin (ISO), canfecloro (ISO) (toxafeno), clordano (ISO), clordecona (ISO), DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano), dieldrin (ISO, DCI), endossulfan (ISO), endrin (ISO), heptacloro (ISO) ou mirex (ISO)	6,5
3824.85.00	-- Que contenham 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)	6,5
3824.86.00	-- Que contenham pentaclorobenzeno (ISO) ou hexaclorobenzeno (ISO)	6,5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3824.87.00	-- Que contenham ácido perfluorooctano sulfônico, seus sais, perfluorooctanosulfonamidas, ou fluoreto de perfluorooctanosulfonila	6,5
3824.88	-- Que contenham éteres tetra-, penta-, hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos	
3824.88.10	Que contenham éteres tetra- ou pentabromodifenílicos	6,5
3824.88.20	Que contenham éteres hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos	6,5
3824.89.00	-- Que contenham parafinas cloradas de cadeia curta	6,5
3824.9	- Outros:	
3824.91.00	-- Misturas e preparações constituídas principalmente por metilfosfonato de (5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metil metila e metilfosfonato de bis[(5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metila]	6,5
3824.92.00	-- Ésteres de poliglicol do ácido metilfosfônico	6,5
3824.99	-- Outros	
3824.99.1	Produtos intermediários da fabricação de antibióticos ou de vitaminas ou de outros produtos da posição 29.36	
3824.99.11	Salinomicina micelial	6,5
3824.99.12	Com um teor de cianocobalamina inferior ou igual a 55 %, em peso	6,5
3824.99.13	Da fabricação da primicina amônica	6,5
3824.99.14	Senduramicina sódica, da fabricação da senduramicina	6,5
3824.99.15	Maduramicina amônica, em solução alcoólica, da fabricação da maduramicina	6,5
3824.99.19	Outros	6,5
3824.99.2	Derivados de ácidos graxos (gordos) industriais; misturas e preparações que contenham álcoois graxos (gordos) ou ácidos carboxílicos ou derivados destes produtos	
3824.99.21	Ácidos graxos (gordos) dimerizados; preparações que contenham ácidos graxos (gordos) dimerizados	6,5
3824.99.22	Preparações que contenham estearoilbenzoilmetano e palmitoilbenzoilmetano; preparações que contenham caprilato e caprato de propilenoglicol	6,5
3824.99.23	Preparações que contenham triglicerídios dos ácidos caprílico e cáprico	6,5
3824.99.24	Ésteres de álcoois graxos (gordos) de C ₁₂ a C ₂₀ do ácido metacrílico e suas misturas; ésteres de ácidos monocarboxílicos de C ₁₀ ramificados com glicerol	6,5
3824.99.25	Misturas de ésteres dimetílicos dos ácidos adípico, glutárico e succínico; misturas de ácidos dibásicos de C ₁₁ e C ₁₂ ; ácidos naftênicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres	6,5
3824.99.29	Outros	6,5
3824.99.3	Misturas e preparações para borracha ou plástico e outras misturas e preparações para endurecer resinas sintéticas, colas, pinturas ou usos semelhantes	
3824.99.31	Que contenham isocianatos de hexametileno ou outros isocianatos	6,5
3824.99.32	Que contenham aminas graxas de C ₈ a C ₂₂	6,5
3824.99.33	Que contenham polietilenoaminas e dietilenotriaminas, próprias para a coagulação do látex	6,5
3824.99.34	Outras, que contenham polietilenoaminas	6,5
3824.99.35	Misturas de mono-, di- e triisopropanolaminas	6,5
3824.99.36	Reticulantes para silicões	6,5
3824.99.39	Outras	6,5
3824.99.4	Misturas e preparações desincrustantes, anticorrosivas ou antioxidantes; fluidos para a transferência de calor	
3824.99.41	Preparações desincrustantes, anticorrosivas ou antioxidantes	0
3824.99.42	Mistura eutética de difenila e óxido de difenila	6,5
3824.99.43	À base de trimetil-3,9-dietildecano	6,5
3824.99.49	Outros	6,5
3824.99.5	Polietilenoglicóis e suas misturas; polipropilenoglicóis e suas misturas; misturas e preparações que contenham ésteres de ácidos inorgânicos e seus derivados	
3824.99.51	Antiespumantes que contenham fosfato de tributila em solução de álcool isopropílico	6,5
3824.99.52	Misturas de polietilenoglicóis	6,5
3824.99.53	Polipropilenoglicol líquido	6,5
3824.99.54	Retardante de chama que contenha misturas de trifenilfosfatos isopropilados	6,5
3824.99.59	Outros	6,5
3824.99.7	Produtos e preparações à base de elementos químicos ou de seus compostos inorgânicos, não especificados nem compreendidos noutras posições	
3824.99.71	Cal sodada; carbonato de cálcio hidrófugo	6,5
3824.99.72	Preparações à base de sílica em suspensão coloidal; nitreto de boro de estrutura cristalina cúbica, compactado com substrato de carboneto de tungstênio (volfrâmio)	6,5
3824.99.73	Preparações à base de carboneto de tungstênio (volfrâmio) com níquel como aglomerante; brometo de hidrogênio em solução	6,5
3824.99.74	Preparações à base de hidróxido de níquel ou de cádmio, de óxido de cádmio ou de óxido ferroso férrico, próprios para a fabricação de acumuladores alcalinos	6,5
3824.99.75	Preparações utilizadas na elaboração de meios de cultura; trocadores de íons para o tratamento de águas; preparações à base de zeólitas artificiais	6,5
3824.99.76	Compostos absorventes à base de metais para aperfeiçoar o vácuo nos tubos ou válvulas elétricas	6,5
3824.99.77	Adbos (fertilizantes) foliares que contenham zinco ou manganês	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3824.99.78	Preparações à base de óxido de alumínio e óxido de zircônio, com um conteúdo de óxido de zircônio igual ou superior a 20 %, em peso; preparações de óxido de alumínio com óxido de lantânio	6,5
3824.99.79	Outros	6,5
	Ex 01 - Micronutrientes	NT
3824.99.8	Produtos e preparações à base de compostos orgânicos, não especificados nem compreendidos noutras posições	
3824.99.81	Preparações à base de anidrido poliisobutenilsuccínico, em óleo mineral	6,5
3824.99.82	Halquinol; tetraclorohidroxiglicina de alumínio e zircônio	6,5
3824.99.83	Triisocianato de tiofosfato de fenila ou de trifenilmetano, em solução de cloreto de metileno ou de acetato de etila; preparações à base de tetraacetiletilenodiamina (TAED), em grânulos	6,5
3824.99.84	Que contenham éteres decabromodifenílicos	6,5
3824.99.85	Metilato de sódio em metanol	6,5
3824.99.86	Maneb; mancozeb; cloreto de benzalcônio	6,5
3824.99.87	Dispersão aquosa de microcápsulas de poliuretano ou de melamina-formaldeído que contenha um precursor de corante em solventes orgânicos	6,5
3824.99.88	Misturas constituídas principalmente pelos compostos seguintes: alquilfosfonofluoridatos de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo os cicloalquilas), N,N-dialquilfosforoamidocianidatos de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo os cicloalquilas), hidrogênio alquilfosfonotioatos de [S-2-(dialquilamino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo os cicloalquilas) ou seus sais alquilados ou protonados, difluoretos de alquilfosfonila, hidrogênio alquilfosfonitos de [O-2-(dialquilamino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo os cicloalquilas) ou seus sais alquilados ou protonados, dialogenetos de N,N-dialquilfosforoamidicos, N,N-dialquilfosforoamidatos de dialquila, N,N-dialquil-2-cloroetilaminas ou seus sais protonados, N,N-dialquil-2-aminoetanóis ou seus sais protonados, N,N-dialquilaminoetano-2-tióis ou seus sais protonados ou por compostos que contenham um átomo de fósforo unido a um grupo alquila, sem outros átomos de carbono, (grupos alquila de C ₁ a C ₃ , exceto nos casos expressamente indicados)	6,5
3824.99.89	Outros	6,5
38.25	Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos noutras posições; resíduos municipais; lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*); outros resíduos mencionados na Nota 6 deste Capítulo.	
3825.10.00	- Resíduos municipais	0
3825.20.00	- Lamas de tratamento de esgotos (Lamas de depuração*)	0
3825.30.00	- Resíduos clínicos	0
3825.4	- Resíduos de solventes orgânicos:	
3825.41.00	-- Halogenados	0
3825.49.00	-- Outros	0
3825.50.00	- Resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios (travões) e de fluidos anticongelantes	0
3825.6	- Outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas:	
3825.61.00	-- Que contenham principalmente constituintes orgânicos	0
3825.69.00	-- Outros	0
3825.90.00	- Outros	0
3826.00.00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70 %, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos.	6,5
	Ex 01 - Biodiesel	NT
38.27	Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	
3827.1	- Que contenham clorofluorcarbonetos (CFC), mesmo que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC); que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC); que contenham tetracloreto de carbono; que contenham 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio):	
3827.11	-- Que contenham clorofluorcarbonetos (CFC), mesmo que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC)	
3827.11.10	Que contenham triclorotrifluoroetanos	6,5
3827.11.90	Outras	6,5
3827.12.00	-- Que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC)	6,5
3827.13.00	-- Que contenham tetracloreto de carbono	6,5
3827.14.00	-- Que contenham 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)	6,5
3827.20.00	- Que contenham bromoclorodifluorometano (halon-1211), bromotrifluorometano (halon-1301) ou dibromotetrafluoroetanos (halon-2402)	6,5
3827.3	- Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), mesmo que contenham perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC):	
3827.31	-- Que contenham substâncias das subposições 2903.41 a 2903.48	
3827.31.10	Que contenham clorodifluorometano e pentafluoroetano	6,5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3827.31.90	Outras	6,5
3827.32	-- Outras, que contenham substâncias das subposições 2903.71 a 2903.75	
3827.32.10	Que contenham clorodifluorometano e clortetrafluoroetano	6,5
3827.32.90	Outras	6,5
3827.39.00	-- Outras	6,5
3827.40.00	- Que contenham brometo de metila (bromometano) ou bromoclorometano	6,5
3827.5	- Que contenham trifluorometano (HFC-23) ou perfluorcarbonetos (PFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC) ou hidroclorofluorcarbonetos (HCFC):	
3827.51.00	-- Que contenham trifluorometano (HFC-23)	6,5
3827.59.00	-- Outras	6,5
3827.6	- Que contenham outros hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC) ou hidroclorofluorcarbonetos (HCFC):	
3827.61.00	-- Que contenham, em massa, 15 % ou mais de 1,1,1-trifluoroetano (HFC-143a)	6,5
3827.62.00	-- Outras, não mencionadas na subposição acima, que contenham, em massa, 55 % ou mais de pentafluoroetano (HFC-125), mas que não contenham derivados fluorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos (HFO)	6,5
3827.63.00	-- Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham, em massa, 40 % ou mais de pentafluoroetano (HFC-125)	6,5
3827.64.00	-- Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham, em massa, 30 % ou mais de 1,1,1,2-tetrafluoroetano (HFC-134a), mas que não contenham derivados fluorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos (HFO)	6,5
3827.65.00	-- Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham, em massa, 20 % ou mais de difluorometano (HFC-32) e 20 % ou mais de pentafluoroetano (HFC-125)	6,5
3827.68.00	-- Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham substâncias das subposições 2903.41 a 2903.48	6,5
3827.69.00	-- Outras	6,5
3827.90.00	- Outras	6,5

Seção VII

PLÁSTICO E SUAS OBRAS; BORRACHA E SUAS OBRAS

Notas.

1.- Os produtos apresentados em sortidos formados por vários elementos constitutivos distintos, incluindo, na totalidade ou em parte, na presente Seção, e que se reconheçam como destinados, após mistura, a constituir um produto das Seções VI ou VII, devem classificar-se na posição correspondente a este último produto, desde que tais elementos constitutivos sejam:

- Em face do seu acondicionamento, claramente reconhecíveis como destinados a utilização conjunta sem prévio reacondicionamento;
- Apresentados ao mesmo tempo;
- Reconhecíveis, dadas a sua natureza ou respectivas quantidades, como complementares uns dos outros.

2.- Com exceção dos artigos das posições 39.18 e 39.19, classificam-se no Capítulo 49 o plástico, a borracha e as obras destas matérias, com impressões ou ilustrações que não tenham caráter acessório relativamente à sua utilização original.

Capítulo 39

Plástico e suas obras

.....

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.548, DE 2022

Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para estender ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Autor: SENADO FEDERAL - CIDINHO SANTOS

Relator: Deputado PEDRO LUPION

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.548/2022 (anteriormente PLS 117/2018), de autoria do Senador Cidinho Campos, altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para estender ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Conforme justificção apresentada para a proposição, a Lei Federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, incentiva a indústria de processamento de soja com a não incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins e com o acúmulo de créditos. Porém, embora tão importante quanto a soja, o complexo industrial do milho não foi contemplado com mesmo tratamento tributário. Semelhantemente ao que acontece com a soja, o benefício incentivaria a expansão do uso do milho para a produção de biocombustíveis, que também gera coprodutos de valor econômico, como o farelo destinado à alimentação animal.



A proposição tramita em regime de prioridade (art. 151, II, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.548/2022, de autoria do Senador Cidinho Campos, visa estender ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, justificando que a medida é importante para estimular o processamento de milho em território nacional e agregar valor à produção agrícola.

Conforme bem argumenta o autor, embora milho e soja tenham produção e importância econômica similar no País, “sem qualquer razoável motivo, o milho em grãos e o farelo de milho não foram contemplados na referida lei com o mesmo tratamento tributário. Essa diferença não se justifica, na medida em que ambos os complexos (soja e milho) contribuem de forma equivalente tanto no incremento da mão de obra (direta ou indireta) quanto na produção de alimentos para o consumo humano (óleos de soja e de milho) e de insumos para outras cadeias do agronegócio (farelos de soja e de milho para o consumo animal)”.

O autor salienta que têm se destacado as tecnologias que viabilizam a diversificação das fontes de etanol, como é o caso do milho em Mato Grosso, esclarecendo que: “Do processo de produção de biocombustível (etanol) a partir de cereais (milho), obtém-se grande quantidade de coprodutos, como o farelo de milho, mais conhecido como DDG, e o óleo de milho, os quais, como dito, possuem a mesma destinação dos resultantes do



processamento de soja, ou seja, fonte de proteínas para a ração animal e óleo comestível ou insumo para a produção de outro biocombustível – o biodiesel”.

Considerando-se, assim, a importância da medida para o desenvolvimento do País, concordamos ser urgente a necessidade de se dar isonomia tributária para o complexo do milho para ampliar a viabilidade da produção de etanol e coprodutos obtidos do processamento do cereal.

Entretanto, percebemos a necessidade de propor ajustes para alguns dispositivos do Projeto de Lei visando excluir o tratamento proposto para o milho em grão, que atualmente tem destinação importante para alimentação animal e já conta com adequado tratamento tributário.

Portanto, nosso voto é pela aprovação do projeto de lei em análise, na forma do substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado PEDRO LUPION
Relator

2022-9683



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.548, DE 2022

Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para estender ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 29 e 31 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas decorrentes da venda de soja classificada na posição 12.01 e dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 2302.10.00 e 2304.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021.” (NR)

“Art. 31. A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre a receita decorrente da venda no mercado interno ou da exportação dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 15.07, 1515.2, 1517.10.00, 2302.10.00, 2304.00, 2309.10.00 e 3826.00.00 e de lecitina de soja classificada no código 2923.20.00, todos da Tipi.

§ 2º



I – 27% (vinte e sete por cento), no caso de comercialização de óleo de soja classificado no código 15.07 da Tipi e de óleo de milho classificado no código 1515.2 da Tipi;

II – 27% (vinte e sete por cento), no caso de comercialização de produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 2302.10.00 e 2304.00 da Tipi;

§ 3º

I – à aplicação do percentual de alíquotas previsto no inciso I do § 2º sobre o valor de aquisição de óleo de soja e de óleo de milho classificados, respectivamente, nos códigos 15.07 e 1515.2 da Tipi utilizados como insumo na produção de:

a) óleo de soja e óleo de milho classificados, respectivamente, nos códigos 1507.90.1 e 1515.29 da Tipi;

II – à aplicação do percentual de alíquotas previsto no inciso II do § 2º sobre o valor de aquisição dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 2302.10.00 e 2304.00 da Tipi utilizados como insumo na produção de rações classificadas nos códigos 2309.10.00 da Tipi.

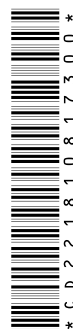
.....” (NR)

Art. 2º A partir da data de publicação desta Lei, o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, não mais se aplica aos produtos classificados no código 2302.10.00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado PEDRO LUPION



Relator

6

Apresentação: 08/11/2022 11:48 - CAPADR
CAPADR => PL 1548/2022 (Nº Anterior: PLS 117/2018)
PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.548, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Lei nº 1.548/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Lupion.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Giacobo - Presidente, Domingos Sávio, Pedro Lupion e Emidinho Madeira - Vice-Presidentes, Afonso Hamm, Airton Faleiro, Alceu Moreira, Aline Sleutjes, Aroldo Martins, Bosco Costa, Carla Zambelli, Caroline de Toni, Charles Fernandes, Edna Henrique, Evair Vieira de Melo, General Girão, Heitor Schuch, Jaqueline Cassol, Jerônimo Goergen, João Daniel, Jose Mario Schreiner, Josias Gomes, Magda Mofatto, Marcon, Paulo Bengtson, Raimundo Costa, Tereza Cristina, Tito, Valmir Assunção, Vilson da Fetaemg, Zé Silva, Zé Vitor, Benes Leocádio, Beto Rosado, Bilac Pinto, Capitão Fábio Abreu, Christino Aureo, Covatti Filho, Delegado Pablo, Dr. Luiz Ovando, Greyce Elias, Juarez Costa, Luizão Goulart, Marreca Filho, Nelson Barbudo, Nilson Pinto, Padre João, Paulo Foletto, Pedro Westphalen, Sergio Souza e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2022.

Deputado GIACOBO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 1.548, DE 2022

Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para estender ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 29 e 31 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passam avigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas decorrentes da venda de soja classificada na posição 12.01 e dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 2302.10.00 e 2304.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021.” (NR)

“Art. 31. A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre a receita decorrente da venda no mercado interno ou da exportação dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 15.07, 1515.2, 1517.10.00, 2302.10.00, 2304.00, 2309.10.00 e



3826.00.00 e de lecitina de soja classificada no código 2923.20.00, todos da Tipi.

.....
§ 2º

I – 27% (vinte e sete por cento), no caso de comercialização de óleo de soja classificado no código 15.07 da Tipi e de óleo de milho classificado no código 1515.2 da Tipi;

II – 27% (vinte e sete por cento), no caso de comercialização de produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 2302.10.00 e 2304.00 da Tipi;

.....
§ 3º

I – à aplicação do percentual de alíquotas previsto no inciso I do § 2º sobre o valor de aquisição de óleo de soja e de óleo de milho classificados, respectivamente, nos códigos 15.07 e 1515.2 da Tipi utilizados como insumo na produção de:

a) óleo de soja e óleo de milho classificados, respectivamente, nos códigos 1507.90.1 e 1515.29 da Tipi;

.....
II – à aplicação do percentual de alíquotas previsto no inciso II do § 2º sobre o valor de aquisição dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 2302.10.00 e 2304.00 da Tipi utilizados como insumo na produção de rações classificadas nos códigos 2309.10.00 da Tipi.

.....” (NR)

Art. 2º A partir da data de publicação desta Lei, o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, não mais se aplica aos produtos classificados no código 2302.10.00.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2022.

Deputado Giacobbo
Presidente

Apresentação: 19/12/2022 14:22:30.563 - CAPAD
SBT-A 1 CAPADR => PL 1548/2022 (Nº Anterior: PLS 117/2018)
SBT-A n.1

